República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV — Nº 001 SÁBADO, 17 DE FEVEREIRO DE 1990 BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 1ª SESSÃO, EM 16 DE FEVEREIRO DE 1990

1.1 — ABERTURA
1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nºs 1 a 41/90 (nºs 935 a 939/89, 942 a 948/89, 965 a 969/89, 971 a 980/89, 983 a 986/89, 996/89, 998 a 1.004/89 e 1.007 e 1008/89, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

— Nºs 42 a 44/90 (nºs 952 e 953/89 e 932/89, na origem) de agradecimento de comunicações.

1.2.2 — Ofício do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal

— Nº S/2, de 1990 (nº 001/90-P, na origem), encaminhando ao Senado Federal o Projeto de Lei do DF nº 1, de 1990, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

1.2.3 — Mensagens do Governador do Distrito Federal

— Nºs 1 a 3/90-DF (nºs 146/89, 168/89-GAG, 167/89-GAG, na origem), encaminhando ao Senado Federal vetos apostos aos seguintes projetos:

— Projeto de Lei do DF nº 66/89, que cria a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, seus cargos e empregos, fixa os valores de seus vencimentos e salários e dá outras providências.

— Projeto de Lei do DF nº 82/89, que cria a Carreira Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e seus empregos, fixa os valores de seus salários e dá outras providências.

— Projeto de Lei do DF nº 74/89, que autoriza o Distrito Federal a alienar imóveis.

— Nºs 4 a 26/90-DF (nºs 144/89, 145/89, 147 a 166/89 e 169/89, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

— Nºs 27 a 30/90-DF (nºs 1 a 4/90-GAG, na origem), encaminhando respectivamente ao Senado Federal os seguintes projetos:

— Projeto de Lei do DF nº 2/90, que desafeta área pública.

— Projeto de Lei do DF nº 3/90, que desafeta áreas públicas.

— Projeto de Lei do DF nº 4/90, que transforma a Escola Classe Granja das Oliveiras em Centro de Ensino de 1º Grau Granja das Oliveiras, da Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do DF nº 5/90, que cria as Escolas Classes e o Centro de Ensino que menciona na Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

1.2.4 — Ofícios do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1990 (nº 2.278/89, na Casa de origem), que cria a Delegacia do Ministério da Educação — MEC, no Estado do Tocantins e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1990 (nº 1.944/89, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, que "baixa normas complementares para a execução da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências".

1.2.5 — Lista nº 1, de 1990

— Correspondências recebidas e respondidas pelo Presidente do Senado Federal.

1.2.6 — Comunicações da Presidência

— Abertura de prazo para recebimento de emendas aos Projetos de Lei do DF nºs 1 a 5, de 1990, lidos anteriormente.

— Abertura de prazo para a Comissão do Distrito Federal apresentar relatório aos vetos constantes das Mensagens nºs 1 a 3/90, lidas anteriormente.

1.2.7 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1990, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que estabelece correção monetária para o pagamento de salários e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1990, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que regulamenta a função social da propriedade rural e a execução da reforma agrária.

— Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1990, de autoria do Senador Hugo Napoleão, que restabelece a dedução do imposto de renda para os programas de alfabetização.

— Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1990-Complementar, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, que dispõe sobre inelegibilidade e dá outras providências.

1.2.8 — Comunicação

— Do Senador Jarbas Passarinho, indicando para Líder do Partido Democrático

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... NCz$ 17,04
Exemplar Avulso ..... NCz$ 0,11

Tiragem. 2.200 exemplares.

Social, na presente sessão legislativa, o Senador Roberto Campos.

1.2.9 — Comunicação da Presidência

— Deferimento do Requerimento nº 1, de 1990, recebido no recesso parlamentar, de autoria do Senador Mauro Benevides, de licença para se afastar dos trabalhos da Casa, a partir de 3 de fevereiro, pelo prazo de 8 dias.

1.2.10 — Requerimentos

— Nº 2, de 1990, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, requerendo licença para se afastar dos trabalhos da Casa, a partir de 17 de fevereiro de 1990, pelo prazo de 15 dias, a fim de participar de conferências sobre Energia Nuclear na República Federal da Alemanha e outros países.

— Nº 3, de 1990, de autoria do Senador Teotonio Vilela Filho, requerendo licença para se afastar dos trabalhos da Casa, a partir de 16 de fevereiro, a fim de empenhar viagem ao exterior.

— Nº 4, de 1990, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, requerendo ao Senado Federal, que o mesmo se expresse, através de voto de aplauso, por intermédio da embaixada da África do Sul no Brasil, as congratulações, pela libertação do líder nacionalista Nelson Mandela e pelas corajosas medidas em adoção visando à progressiva eliminação do regime racista **apartheid.**

— Nº 5, de 1990, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, de solicitações que menciona.

1.2.11 — Comunicações da Presidência

— Designação das Comissões Mistas incumbidas de emitirem pareceres sobre as Medidas Provisórias nºs 128/90, que "dispõe sobre a entrega das cotas de participação dos Estados e do Distrito Federal na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o inciso II do art. 159 da Constituição Federal"; nº 129/90, que "autoriza o Poder Executivo a proceder ao empenho das despesas que menciona"; nº 130/90, que "define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências"; nº 131/90, que "dispõe sobre a repressão de infrações atentatórias contra os direitos do consumidor"; nº 132/90, que "altera a legislação referente aos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados e à taxa de Fiscalização instituída pela Lei nº 7.944, de 1989"; nº 133/90, que "dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências", e estabelecimento de calendário para tramitação das matérias.

— Encerramento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito concluindo pela apresentação do Relatório nº 1, de 1990, com recomendações que menciona. (CPI da indústria automobilística brasileira.)

— Recebimento do Ofício nº S/1, de 1990 (nº 798/89, na origem), da Prefeitura Municipal de Contagem, solicitando retificação das Resoluções nºs 181, de 1986, 373 e 430, de 1987.

— Recebimento do Ofício nº S/3, de 1990 (nº 26/90, na origem), da Prefeitura Municipal de Goiás, solicitando autorização para emissão de Títulos da Dívida Pública do Estado de Goiás.

— Aprovação, pela Comissão Diretora, do Requerimento nº 739, de 1989, de autoria do Senador Sílvio Name.

— Recebimento de comunicações de Srs. Senadores, de ausência do País durante o recesso parlamentar.

— Recebimento de comunicações dos Srs. Senadores José Richa e Mário Covas, em 27 de dezembro de 1989 e 12 de janeiro último, de reassunção do mandato de Senador.

— Recebimento da Mensagem nº 45, de 1990 (nº 930/89, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para que o Governo do Estado de Minas Gerais possa elevar o limite de endividamento daquela unidade federativa, a fim de que possa emitir, mediante registro no Banco Central, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais (LFTMG).

— Recebimento da Mensagem nº 46, de 1990 (nº 931/89, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para que o Governo do Estado do Espírito Santo possa elevar o limite de endividamento daquela unidade federativa, a fim de que possa emitir, mediante registro no Banco Central, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo (LFTES).

— Recebimento da Mensagem nº 47, de 1990 (nº 994/89, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para que o Banco Central do Brasil possa ultimar aditivo ao contrato de financiamento externo celebrado entre aquele banco e a agência Intergovernamental Japan Brazil Agricultural Development Corporation (Jadeco).

— Recebimento da Mensagem nº 48, de 1990 (nº 995/89, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República propõe seja autorizada a República Federativa do Brasil a ultimar aditivos aos contratos de crédito externo celebrados em 25 de outubro de 1982, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

1.2.12 — Comunicações

— Do Senador Alfredo Campos, de reassunção do mandato de Senador.

— Do Senador Irapuan Costa Junior, de ausência do País no período de 19 de fevereiro a 5 de março próximo vindouro.

— Do Senador Márcio Lacerda, de ausência do País a partir do dia 18 de fevereiro do corrente, para breve viagem ao exterior.

1.2.13 — Requerimentos

— Nº 6, de 1990, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, requerendo homenagens pelo falecimento do ex-Senador Julio Leite. **Aprovado,** após usar da palavra o Sr. Francisco Rollemberg.

— Nº 7, de 1990, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, solicitando informações que menciona.

1.2.14 — Apreciação de Matérias
— Requerimentos nºs 2 e 3, de 1990, lidos anteriormente. **Aprovados,** após pareceres da comissão competente.
1.2.15 — Discursos do Expediente
— SENADOR JARBAS PASSARINHO — Propondo ao Senado, através de requerimentos, votos de aplausos ao presidente sul-africano pelas reformas adotadas, culminando com a libertação do líder negro Nelson Mandela; às embaixadas da Polônia, Tchecoslováquia, Romênia e República Democrática Alemã e a Mikhail Gorbachev, pelas tranformações em seus países.
— SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, como Líder — Considerações sobre os Projetos de Lei do Senado nºs 1 e 2/90, apresentados por S. Exª na presente Sessão.
— SENADOR NABOR JÚNIOR — Perspectivas do ano legislativo que se inicia.
— SENADOR AFONSO SANCHO — Encaminhando à Mesa projeto de lei dispondo sobre a carreira do magistério superior.
— SENADOR EDISON LOBÃO — Inflação brasileira.
— SENADOR NELSON WEDEKIN — Greve dos mineiros sul-catarinenses.
— SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Solenidade comemorativa do centenário de fundação do Arquivo Público do Estado da Bahia.
1.2.16 — Designação da Ordem do Dia da Próxima Sessão

1.3 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR
— Do Senador João Menezes, proferido na Sessão de 14-6-89. (Republicação)
3 — RETIFICAÇÕES
— Ata da 191ª Sessão, realizada em 5-12-89.
— Ata da 206ª Sessão, realizada em 6-12-89.
— Ata da 188ª Sessão, realizada em 30-11-89.
4 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
— Nºs 1 a 11, de 1990
5 — ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO
— Nº 1, de 1990
6 — PORTARIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL
— Nº 1, de 1990
7 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL
— Nº 1, de 1990
8 — PORTARIA DO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
— Nº 1, de 1990
9 — DIRETORIA GERAL DO SENDAO FEDERAL
— Extrato de contrato nº 1/90
— Extrato de termo aditivo ao contrato nº 8/90
— Extrato de ocupação de imóvel
10 — ATAS DE COMISSÃO
11 — MESA DIRETORA
12 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS
13 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 1ª Sessão, em 16 de fevereiro de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Pompeu de Sousa e Antônio Luiz Maya

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Nabor Júnior — Ronaldo Aragão — Jarbas Passarinho — Antonio Luiz Maya — Afonso Sancho — Mauro Benevides — Marco Maciel — Francisco Rollemberg — Irapuan Costa Junior — Pompeu de Sousa — Meira Filho — Roberto Campos — Rachid Saldanha Derzi — Leite Chaves — Affonso Camargo.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya — A lista de presença acusa o comparecimento de 15 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados.

Nº 1/90 (nº 935/89, na origem), de 18 de dezembro de 1989, referente ao Projeto de Lei nº 87, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de NCz$ 4.310.000,00, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.928, de 18 de dezembro de 1989.)

Nº 2/90 (nº 936/89, na origem), de 18 de dezembro de 1989, referente ao Projeto de Lei nº 91, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de NCz$ 699.992.704,00, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.929, de 18 de dezembro de 1989).

Nº 3/90 (nº 937/89, na origem), de 18 de dezembro de 1989, referente ao Projeto de Lei nº 99, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fical da União, em favor do Ministério do Interior, crédito especial até o limite de NCz$ 45.000.000,00, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.930, de 18 de dezembro de 1989.)

Nº 4/90 (nº 938/89, na origem), de 18 de dezembro de 1989, referente ao Projeto de Lei nº 100, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos suplementares até o limite de NCz$ 1.147.851,00, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.931, de 18 de dezembro de 1989).

Nº 5/90 (nº 939/89, na origem), de 18 de dezembro de 1989, referentes ao Projeto de Lei nº 101, de 1989-CN, que autoriza o Podei Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar até o limite de NCz$ 2.800.000,00, em favor da Justiça do Trabalho, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.932, de 18 de dezembro de 1989).

Nº 6/90 (nº 942/89, na origem), de 19 de dezembro de 1989, referente ao Projeto de Lei nº 60, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial até o limite de NCz$ 8.255.307,00, em favor de encargos financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.933, de 19 de dezembro de 1989).

Nº 7/90 (nº 943/89, na origem), de 19 de dezembro de 1989 referente ao Projeto de Lei nº 71, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz$ 2.303.798,00, para o fim que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.934, de 19 de dezembro de 1989).

Nº 8/90 (nº 944/89, na origem), de 19 de dezembro de 1989, referentes ao Projeto de Lei nº 73, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar até o limite de NCz$ 6.128.835,00, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.935, de 19 de dezembro de 1989).

Nº 9/90 (nº 945/89, na origem), de 19 de dezembro de 1989, referente ao Projeto de Lei nº 77, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura crédito suplementar de NCz$ 4.029.334,00, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.936, de 19 de dezembro de 1989).

Nº 10/90 (nº 946/89, na origem), de 19 de dezembro de 1989, referente ao Projeto de Lei nº 81, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar até o limite de NCz$ 23.000.000,00, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.937, de 19 de dezembro de 1989).

Nº 11/90 (nº 947/89, na origem), de 19 de dezembro de 1989, referente ao Projeto de Lei nº 88, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos suplementares, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.938, de 19 de dezembro de 1989).

Nº 12/90 (nº 948/89, na origem), de 19 de dezembro de 1989, referente ao Projeto de Lei nº 93, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos suplementares até o limite de NCz$ 771.413.995,00, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.939, de 19 de dezembro de 1989)

Nº 13/90 (nº 965/89, na origem), de 20 de dezembro de 1989, referente ao Projeto de Lei nº 106, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz$ 27.000.000.000,00, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.941, de 20 de dezembro de 1989).

Nº 14/90 (nº 966/89, na origem), de 20 de dezembro de 189, referente ao Projeto de Lei nº 76, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos suplementares até o limte de NCz$ 130.627.068,00, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.942, de 20 de dezembro de 1989).

Nº 15/90 (nº 967/89, na origem), de 20 de dezembro de 1989, referente ao Projeto de Lei nº 82, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar até o limite de NCz$ 510.685.904,00, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.943, de 20 de dezembro de 1989.)

Nº 16/90 (nº 968/89, na origem), de 20 de dezembro de 1989, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1989 (nº 3.456/89, na Casa de origem), que institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de seguro, de capitalização e da previdência privada aberta, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.944, de 20 de dezembro de 1989).

Nº 17/90 (nº 969/89, na origem), de 20 de dezembro de 1989, referente ao Projeto de Lei nº 84, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz$ 186.001.017,00, para os fins que especifica

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.945, de 20 de dezembro de 1989).

(Nº 18/90 (nº 971/89, na origem), de 20 de dezembro de 1989, referente ao Projeto de Lei nº 92, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de NCz$ 15.958.214,00, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.947, de 20 de dezembro de 1989).

(Nº 19/90 (nº 972/89, na origem), de 20 de dezembro de 1989, referente ao Projeto de Lei nº 94, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz$ 1.671.475.732,00, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.948, de 20 de dezembro de 1989).

Nº 20/90 (nº 973/89, na origem), de 20 de dezembro de 1989, referente ao Projeto de Lei nº 95, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de NCz$ 161.091.111,00 para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.949, de 20 de dezembro de 1989).

(Nº 21/90 (nº 974/89, na origem), de 20 de dezembro de 1989, referente ao Projeto de Lei nº 96, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, créditos adicionais até o limite de Ncz$ 22.190.141,00.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.950, de 20 de dezembro de 1989).

Nº 22/90 (nº 975/89, na origem), de 20 de dezembro de 1989, referente ao Projeto de Lei nº 97, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, créditos adicionais, até o limite de NCz$ 216.215.654,00.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.951, de 20 de dezembro de 1989).

Nº 23/90 (nº 976/89, na origem), de 20 de dezembro de 1989, referente ao Projeto de Lei nº 98, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais no valor de Ncz$ 8.084.000,00, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.952, de 20 de dezembro de 1989).

Nº 24/90 (nº 977/89, na origem), de 20 de dezembro de 1989, referente ao Projeto de Lei nº 102, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar até o limite de NCZ$ 1.545.244,00 para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.953, de 20 de dezembro de 1989).

Nº 25/90 (nº 978/89, na origem), de 20 de dezembro de 1989, referente ao Projeto de Lei nº 103, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz$ 77.687,275,00, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.954, de 20 de dezembro de 1989).

Nº 26/90 (nº 979/89, na origem), de 20 de dezembro de 1989, referente ao Projeto de Lei nº 104, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz$ 314.899.973,00, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.955, de 20 de dezembro de 1989).

Nº 27/90 (nº 980/89, na origem) de 20 de dezembro de 1989, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1989 (nº 3.682/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a descentralização do pagamento das pensões às famílias de funcionários falecidos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.956, de 20 de dezembro de 1989).

Nº 28/90 (nº 983/89, na origem), de 21 de dezembro de 1989, referente ao Projeto de Lei de Conversão nº 38, de 1989, que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.959, de 21 de dezembro de 1989).

Nº 29/90 (nº 984/89, na origem), de 21 de dezembro de 1989, referente ao Projeto de Lei de Conversão nº 39, de 1989, que dispõe sobre prisão temporária.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989).

Nº 30/90 (nº 985/89, na origem), de 21 de dezembro de 1989, referente ao Projeto de Lei de Conversão nº 40, de 1989, que fixa o valor do soldo dos Postos de Coronel PM da Polícia Militar e Coronel BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.961, de 21 de dezembro de 1989).

Nº 31/90 (nº 986/89, na origem), de 21 de dezembro de 1989, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1989 (nº 2.256/89, na Casa de origem), que altera a redação do inciso VII do art. 33 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.962, de 21 de dezembro de 1989).

Nº 32/90 (nº 996/89, na origem), de 27 de dezembro de 1989, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1989 (nº 3.529/89, na Casa de origem), que dispõe sobre o refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas entidades da administração indireta, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989).

Nº 33/90 (nº 998/89, na origem), de 27 de dezembro de 1989, referente ao Projeto de Lei nº 58, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito adicional no valor de Ncz$ 136.600.000,00.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.978, de 27 de dezembro de 1989).

(Nº 34/90 (nº 999/89, na origem), de 27 de dezembro de 1989, referente ao Projeto de Lei nº 59, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz$ 32.216.000,00, em favor do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça Federal, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.979, de 27 de dezembro de 1989).

Nº 35/90 (nº 1.000/89, na origem), de 27 de dezembro de 1989, referente ao Projeto de Lei nº 68, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, créditos suplementares até o limite de NCz$ 562.477.000,00.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.980, de 27 de dezembro de 1989).

(Nº 36/90 (nº 1.001/89, na origem), de 27 de dezembro de 1989, referente ao Projeto de Lei nº 105, 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz$ 67.249.720.500,00 para atender despesas com o serviço da dívida de diversos órgãos e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.981, de 27 de dezembro de 1989).

Nº 37/90 (nº 1.002/89, na origem), de 27 de dezembro de 1989, referente ao Projeto de Lei nº 79, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério dos Transportes crédito especial até o limite de NCz$ 7.681.898,00 para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.982, de 27 de dezembro de 1989).

(Nº 38/90 (nº 1.003/89, na origem), de 27 de dezembro de 1989, referente ao Projeto de Lei nº 83, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar até o limite de NCz$ 22.341.744,00, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.983, de 27 de dezembro de 1989).

Nº 39/90 (nº 1.004/89, na origem) de 27 de dezembro de 1989, referente ao Projeto de Lei nº 85, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de Ncz$ 647.800.000,00 para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.984, de 27 de dezembro de 1989).

Nº 40/89 (nº 1.007/89, na origem), de 28 de dezembro de 1989, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1989-Complementar (nº 104/89, na Casa de origem), que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989).

Nº 41/89 (nº 1.008/89, na origem), de 28 de dezembro de 1989, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1989 (nº 2.254/89, na Casa de origem), que regulamenta a concessão do benefício previsto no artigo 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989).

De agradecimento de comunicações:

Nº 42/90 (nº 952/89, na origem), de 20 de dezembro de 1989, referente à aprovação das matérias que deram origem às Resoluções nºs 80 e 81, de 1989, respectivamente.

Nº 43/89 (nº 953/89, na origem), de 20 de dezembro de 1989, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 588, 754, 789, 793, 794, 803, 818 e 826, de 1989.

Nº 44/89 (nº 932/89, na origem), de 15 de dezembro de 1989, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 1, de 1984, 267, de 1986, 501 e 538, de 1988, 199, 649, 727 e 809, de 1989.

OFÍCIO

Do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos seguintes termos:

OFÍCIO Nº S/2, DE 1990

(Nº 001/90-P, na origem)

Brasília-DF, em 29 de janeiro de 1990.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Em conformidade com o disposto na Resolução nº 157/88-SF e nos artigos 73, 75 e 96, inciso II, alínea b, das Disposições Permanentes, combinado com o art. 16, § 1º, das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a elevada apreciação dos ilustres Membros dessa Colenda Câmara Alta, o anteprojeto de lei que "dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências".

Esclareço a Vossa Excelência que a medida ora proposta tem por objetivo dotar a Corte de Contas de novo ordenamento jurídico, compatível com as inéditas e complexas atribuições que lhe foram deferidas pela Constituição de 1988.

O anteprojeto de lei é produto de acurados estudos, tendo sido aprovado, em seu texto atual, nas Sessões Administrativas de 29-11-89 e de 11-12-89, por todos os membros que compõem o Plenário desta Corte.

O anteprojeto de lei estabelece sobre:

— a competência e jurisdição do Tribunal de Contas do Distrito Federal, indicando os órgãos, entidades e administradores que lhe estão jurisdicionados;

— o julgamento das contas, com conceito de regulares, regulares com ressalvas e irregulares;

— a conceituação de contas iliquidáveis;

— as contas do Governador, na forma de parecer prévio;

— as tomadas e prestações de contas;

— as inspeções e auditorias, por iniciativa própria ou quando solicitadas pelo Poder Legislativo;

— a apreciação, para fins de registro, de atos de concessões de aposentadorias, reformas e pensões;

— a apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal;

— a sustação de contrato, inclusive a representação ao Poder Legislativo;

— o direito de defesa, com três espécies de recursos: reconsideração, embargo e revisão;

— as sanções que podem ser cominadas a responsáveis julgados em débito para com o Erário.

Cumpre, assim, o Tribunal de Contas do Distrito Federal o mandamento constitucional relacionado com a regulamentação, a nível de diploma legal, de seus encargos e responsabilidades deferidas pela Lei Maior.

Aproveito a oportunidade para testemunhar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Frederico Augusto Bastos,** Presidente.

PROJETO DE LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Brasília — Janeiro/1990

ÍNDICE

TÍTULO I — Da Natureza e da Sede (arts. 1º e 2º)
TÍTULO II — Da Competência e da Jurisdição
CAPÍTULO I — Da Competência (arts. 3º e 4º)
CAPÍTULO II — Da Jurisdição (arts. 5º e 6º)
TÍTULO III — Da Organização do Tribunal
CAPÍTULO I — Da Composição (arts. 7º a 9º)
CAPÍTULO II — Dos Conselheiros (arts. 10 a 16)
CAPÍTULO III — Do Presidente e do Vice-Presidente (arts. 17 e 18)
CAPÍTULO IV — Dos Auditores (arts. 19 a 21)
CAPÍTULO V — Do Ministério Público (arts. 22 a 27)
CAPÍTULO VI — Dos Serviços Auxiliares (arts. 28 a 30)
TÍTULO IV — Das Contas
CAPÍTULO I — Das Contas do Governador do Distrito Federal (art. 31)
CAPÍTULO II — Do Dever de Prestar Contas (art. 32)
CAPÍTULO III — Das Contas dos Administradores e Demais Responsáveis (arts. 33 a 37)
TÍTULO V — Da Fiscalização e do Julgamento
CAPÍTULO I — Da Fiscalização em Geral (arts. 38 a 43)

CAPÍTULO II — Da Fiscalização por Iniciativa do Legislativo (art. 44)
CAPÍTULO III — Da Fiscalização dos Atos Sujeitos a Registro (art. 45)
CAPÍTULO IV — Do Julgamento (arts. 46 a 51)
TÍTULO VI — Das Sanções (arts. 52 a 55)
TÍTULO VII — Da Execução das Decisões e dos Recursos
CAPÍTULO I — Da Execução das Decisões (arts. 56 e 57)
CAPÍTULO II — Dos Recursos (arts. 58 a 65)
TÍTULO VIII — Das Disposições Gerais e Transitórias
CAPÍTULO I — Das Disposições Gerais (arts. 66 a 72)
CAPÍTULO II — Das Disposições Transitórias (arts. 73 a 77)

PROJETO DE LEI DO DF
Nº 1, DE 1990

Dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

TÍTULO I
Da Natureza e da Sede

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais sobre a natureza, sede, competência, jurisdição, composição e organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º O Tribunal de Contas do Distrito Federal, auxiliar do Poder Legislativo no exercício do controle externo, com quadro próprio de pessoal, tem sede em Brasília e jurisdição no território do Distrito Federal.

TÍTULO II
Da Competência e da Jurisdição

CAPÍTULO I
Da Competência

Art. 3º Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal compete a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos dos Poderes do Distrito Federal e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, cabendo-lhe, em especial:

I — apreciar as contas anuais do Governo;

II — julgar as contas:

a) dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, relacionados no art. 5º desta lei;

b) daqueles que derem causa a perda, estrago, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário ou ao patrimônio público; e

c) daqueles que assumam obrigações de natureza pecuniária em nome do Distrito Federal ou de entidade da administração indireta, incluídas as fundações;

III — apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, excetuadas as nomeações para cargo em comissão ou de natureza especial e função de confiança, na forma estabelecida no Regimento Interno;

IV — apreciar, para fins de registro, a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

V — apreciar os atos e procedimentos sobre a arrecadação, renúncia e recolhimento das receitas e as isenções fiscais;

VI — apreciar a regularidade de contratos e outros procedimentos relativos a operações de crédito;

VII — promover, por iniciativa própria ou do Poder Legislativo e de suas Comissões técnicas ou de inquérito, auditorias, inclusive mediante inspeções de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos órgãos e entidades sob sua jurisdição;

VIII — prestar as informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou qualquer das suas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

IX — apreciar denúncias sobre a irregularidade ou ilegalidade de atos sujeitos a seu controle;

X — decidir sobre consultas formuladas por autoridades competentes, quanto a dúvidas na aplicação de disposições legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno;

XI — assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sustando, em caso de não atendimento, a execução do ato impugnado e transmitindo a decisão ao Poder Legislativo; e

XII — representar ao Poder competente sobre irregularidade ou abusos verificados.

§ 1º No julgamento das contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como dos atos e procedimentos licitatórios e dos termos de concessão, cessão, doação e permissão de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito.

§ 2º A resposta à consulta a que se refere o inciso X deste artigo terá caráter normativo e constituirá prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.

§ 3º O ato de sustação a que se refere o inciso XI deste artigo, na hipótese de contrato, será praticado diretamente pelo Poder Legislativo, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 4º Caso não se efetivem tais medidas no prazo de noventa dias, o Tribunal decidirá a respeito.

Art. 4º Compete, ainda, ao Tribunal de Contas:

I — elaborar e alterar seu Regimento Interno;

II — organizar seus serviços e prover-lhes os cargos, na forma da lei;

III — conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, dependendo de inspeção por junta médica a licença para tratamento de saúde por prazo superior a seis meses;

IV — propor ao Poder Legislativo a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções do Quadro e da Tabela de Pessoal dos Serviços Auxiliares, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados a hierarquia salarial e os limites fixados no art. 37, XI, da Constituição Federal;

V — a iniciativa de lei em matéria de sua competência, inclusive a da sua lei orgânica e alterações;

VI — propor ao Poder Legislativo a fixação dos vencimentos de Conselheiros, Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal;

VII — encaminhar ao Poder Executivo suas propostas para o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, aprovadas pelo Plenário e que somente poderão ser alteradas pelos órgãos técnicos competentes com a prévia audiência do Tribunal.

CAPÍTULO II
Da Jurisdição

Art. 5º O Tribunal de Contas do Distrito Federal tem jurisdição própria e privativa sobre as pessoas e matérias sujeitas a sua competência, a qual compreende:

I — quem quer que se utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais respondam o Distrito Federal e as entidades de sua administração indireta, incluídas as fundações, bem como os que, em nome desses, assumam obrigações de natureza pecuniária;

II — os que derem causa a perda, estrago, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para o patrimônio do Distrito Federal ou de entidades da administração indireta, incluídas as fundações;

III — todos quantos, por expressa disposição de lei, lhe devam prestar contas;

IV — os dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas, sob intervenção ou que de qualquer modo venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Distrito Federal ou de outra entidade pública distrital; e

V — os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições e prestem serviços de interesse público ou social.

Art. 6º A jurisdição do Tribunal estende-se aos sucessores dos administradores e responsáveis até o limite do patrimônio transferido, nos termos do art. 5º, XLV, da Constituição Federal.

TÍTULO III
Da Organização do Tribunal

CAPÍTULO I
Da Composição

Art. 7º O Tribunal de Contas do Distrito Federal compõe-se de sete Conselheiros e po-

derá dividir-se em Câmaras, por deliberação da maioria absoluta de seus Conselheiros titulares.

Art. 8º Funciona junto ao Tribunal de Contas o Ministério Público, com funções de guarda da lei e fiscalização de sua execução.

Art. 9º O Tribunal de Contas do Distrito Federal disporá dos Serviços Auxiliares, destinados à prestação do apoio técnico e administrativo necessário ao exercício de sua competência.

CAPÍTULO II
Dos Conselheiros

Art. 10. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I — mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II — idoneidade moral e reputação ilibada;

III — notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública; e

IV — mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos relacionados no inciso anterior.

Art. 11. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal serão escolhidos:

I — três, pelo Governador do Distrito Federal, sendo dois, alternadamente, dentre Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados por este em lista tríplice, segundo os critérios de antigidade e merecimento; e

II — quatro, pelo Poder Legislativo.

Art. 12. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal terão as mesmas garantias, prerrogativas, direitos, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de cinco anos.

Parágrafo único. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal gozarão das seguintes garantias e prerrogativas:

I — vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o disposto nos artigos 37, XI, 150, II, 153, III e § 2º, inciso I, da Constituição Federal; e

II — aposentadoria, com proventos integrais:

a) facultativa, após trinta anos de serviço;

b) compulsória, aos setenta anos de idade; e

c) por invalidez comprovada.

Art. 13. É vedado ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

I — exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo um de magistério;

II — exercer cargo técnico ou de direção de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe e sem remuneração;

III — exercer comissão, remunerada ou não, inclusive em órgão de controle da administração direta ou indireta, ou em concessionária de serviço público;

IV — exercer profissão liberal, emprego particular ou o comércio, bem como participar de sociedade comercial, exceto como acionista ou cotista;

V — celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação, sociedade instituída e mantida pelo Poder Público ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes; e

VI — dedicar-se à atividade político-partidária.

Art. 14. Não poderão ocupar, simultaneamente, o cargo de Conselheiro parentes consangíneos ou afins, na linha ascendente ou descendente e na linha colateral até o segundo grau.

Parágrafo único. A incompatibilidade resolve-se:

I — antes da posse, contra o último nomeado; ou contra o mais moço, se nomeados na mesma data;

II — depois da posse, contra o que lhe deu causa; ou

III — se a ambos imputável, contra o que tiver menos tempo de exercício no cargo.

Art. 15. Os Conselheiros somente perderão seus cargos por efeito de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 16. Os Conselheiros, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos pelos Auditores, mediante convocação do Presidente, observada a ordem de antigidade no cargo ou, se idêntica, a maior idade.

Parágrafo único. O cargo de Conselheiro, no caso de vacância, será exercido, até seu provimento, por Auditor, mediante convocação do Presidente, obedecido o disposto no **caput** deste artigo.

CAPÍTULO III
Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 17. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal serão eleitos por seus pares para um mandato coincidente com o ano civil, permitida a reeleição por igual período.

§ 1º Far-se-á a eleição por escrutínio secreto, na primeira quinzena do mês de dezembro, em dia previamente determinado pelo Tribunal, ou, em se tratando de vaga eventual, na primeira sessão ordinária após a ocorrência, caso em que o eleito completará o mandato do antecessor.

§ 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e exercerá as funções de Corregedor, na forma definida no Regimento Interno.

§ 3º Não se procederá à eleição se a vaga ocorrer nos sessenta dias anteriores ao término do mandato.

§ 4º Considerar-se-á eleito o Conselheiro que alcançar o mínimo de quatro votos, procedendo-se a novo escrutínio entre os dois mais votados, se não obtido aquele número, e dando-se por eleito o que tiver maior número de votos.

§ 5º Havendo empate, decidir-se-á pelo critério de antigidade no cargo de Conselheiro ou pelo de maior idade.

§ 6º Somente os Conselheiros titulares poderão participar das eleições, devendo a do Presidente preceder a do Vice-Presidente.

§ 7º Os Conselheiros em gozo de licença ou férias, ou ausentes por motivo justificado, poderão tomar parte nas eleições, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 8º O Presidente e o Vice-Presidente prestarão compromisso na sessão em que forem eleitos, entrando em exercício a 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 9º Na hipótese de preenchimento de vaga para complemento de mandato, o Conselheiro eleito entrará em exercício na data em que prestar o compromisso.

Art. 18 Compete ao Presidente, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

I — dirigir o Tribunal;

II — dar posse aos Conselheiros, Auditores, membros do Ministério Público junto ao Tribunal e dirigentes das unidades orgânicas dos Serviços Auxiliares, na forma estabelecida no Regimento Interno;

III — expedir os atos de nomeação, admissão, exoneração, dispensa, aposentadoria e outros relativos aos servidores do Quadro e da Tabela de Pessoal dos Serviços Auxiliares, os quais serão publicados no **Diário Oficial** do Distrito Federal e no Boletim do Tribunal;

IV — diretamente ou por delegação, movimentar os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Tribunal; e

V — promover a assistência médica e hospitalar aos membros do Plenário.

Parágrafo único. A Presidência disporá de uma Assessoria Técnica e de uma Assessoria Administrativa, por cujo intermédio serão encaminhadas à sua apreciação as matérias relativas às atividades das Inspetorias e da Diretoria Geral, conforme dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
Dos Auditores

Art. 19. Os Auditores, em número de três, após aprovação em concurso público de provas e títulos, serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal, devendo os candidatos preencher os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro.

Parágrafo único. Somente poderão inscrever-se no concurso brasileiros maiores de trinta e cinco anos, portadores de diploma ou provisão correspondente a curso superior de Contabilidade, Direito, Administração ou Economia.

Art. 20. O Auditor, quando em substituição a Conselheiro, terá as garantias, os vencimentos e impedimentos do titular e, no exercício das demais atribuições da judicatura, os de Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Auditor, não convocado para substituir Conselheiro, presidirá a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatando-os com proposta de decisão a ser votada pelos integrantes do Plenário ou da Câmara.

Art. 21. O Auditor somente perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado, aplicando-se-lhe as vedações e restrições previstas nos artigos 13 e 14 desta lei.

CAPÍTULO V
Do Ministério Público

Art. 22. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, regido pelos princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, compõe-se de um Procurador-Geral e três Procuradores, nomeados pelo Governador do Distrito Federal, dentre brasileiros bacharéis em Direito.

§ 1º O ingresso no cargo de Procurador dependerá de aprovação em concurso público de provas e títulos, observada na nomeação a ordem de classificação.

§ 2º O Procurador-Geral será escolhido, mediante indicação do Tribunal, dentre os Procuradores, sendo-lhe assegurados vencimentos correspondentes aos do cargo de Conselheiro do Tribunal.

Art. 23. Compete ao Procurador-Geral junto ao Tribunal, em sua missão de guarda da lei e fiscalização de sua observância, além de outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

I — promover a defesa da ordem jurídica, requerendo, perante o Tribunal, as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário;

II — comparecer às sessões e dizer de direito, verbalmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à deliberação do Tribunal, sendo obrigatória sua audiência no processos de tomada ou prestação de contas e na apreciação dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões;

III — promover, junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal ou, quando for o caso, aos dirigentes de entidades da administração indireta, as medidas necessárias ao arresto de bens e à cobrança judicial de débitos, na forma dos artigos 55 e 56 desta lei; e

IV — interpor os recursos permitidos em lei.

Art. 24. O Procurador-Geral em suas férias, licenças, ausências e impedimentos, será substituído por Procurador por ele previamente designado.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, funcionará até a posse do novo titular, o Procurador mais antigo no cargo, no serviço público ou de maior idade, nessa ordem.

Art. 25. Aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas aplicam-se as disposições pertinentes aos direitos, garantias, prerrogativas, vedações, regime disciplinar e forma de investidura previstos na Constituição Federal e, subsidiariamente, as da Lei Orgânica do Ministério Público do Distrito Federal.

Art. 26. Aos membros do Ministério Público é vedado o exercício de cargo em comissão ou função de confiança nos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas.

Art. 27. O Ministério Público contará com o apoio administrativo e de pessoal dos Serviços Auxiliares, na forma estabelecida no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI
Dos Serviços Auxiliares

Art. 28. Aos Serviços Auxiliares incumbe a prestação de apoio técnico e a execução dos serviços administrativos do Tribunal.

Parágrafo único. A organização, atribuições e normas de funcionamento dos Serviços Auxiliares serão estabelecidas em ato próprio.

Art. 29. OS Serviços Auxiliares disporão de quadro de pessoal, com estrutura e atribuições definidas em lei ou estabelecidas em ato regulamentar do Tribunal.

Art. 30. Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança do Tribunal serão ocupados preferencialmente por servidores do Quadro ou Tabela de Pessoal de seus Serviços Auxiliares.

TÍTULO IV
Das Contas

CAPÍTULO I
Das Contas do Governador do Distrito Federal

Art. 31. O Tribunal de Contas fará relatório analítico e emitirá precer prévio sobre as contas anuais do Governador, no prazo de sessenta dias, contados do seu recebimento.

Parágrafo único. As contas conterão, basicamente os seguintes elementos:

I — balanços gerais do Distrito Federal e demonstrações referentes aos exercício financeiro, nos termos da legislação aplicável;

II — balanço consolidado dos resultados da administração direta e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações;

III — demonstrações da execução do orçamento-programa, conforme classificação constante da lei orçamentária;

IV — demonstração da execução físico-financeira dos programas de trabalho em nível de projeto, com a indicação dos recursos aplicados ano a ano e do estágio de implementação de cada um;

V — demonstrativo pormenorizado da composição da dívida pública inteira e externa, inclusive por fontes e usos;

VI — relatório sobre as atividades governamentais no exercício, acompanhado de elementos contábeis e estatísticos que permitam a análise dos resultados dos programas de trabalho; e

VII — relatório do controle interno com avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos órgãos e entidades da administração do Distrito Federal.

CAPÍTULO II
Do Dever de Prestar Contas

Art. 32. Estão sujeitas a tomada ou prestação de contas e somente por decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal poderão ser liberadas de sua responsabilidade as pessoas indicadas no art. 5º, I a V, desta lei.

CAPÍTULO III
Das Contas dos Administradores e Demais Responsáveis

Art. 33. As tomadas de contas anuais dos Administradores e demais responsáveis das unidades administrativas do Distrito Federal serão organizadas, observando-se as peculiaridades de cada caso, com os seguintes elementos, dentre outros definidos em ato do Tribunal:

I — relatório conclusivo do organizador das contas;

II — relatório anual das atividades, firmado pelo administrador ou ordenador de despesa;

III — demonstrações financeiras, patrimoniais e de execução orçamentária, acompanhadas, quando for o caso, de termos de conferência de valores, inventários físicos e extratos ou memorandos bancários;

IV — pronunciamento conclusivo do órgão de contabilidade;

V — relatório do controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

VI — relatório e certificado de auditoria, emitidos pelo órgão próprio da administração; e

VII — pronunciamento conclusivo sobre a regularidade das contas, emitido por autoridade competente para a supervisão setorial, com indicação, no caso de irregularidade, das providências adotadas para resguardo do interesse público.

Art. 34. As prestações de contas anuais dos dirigentes das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, deverão constituir-se dos seguintes elementos:

I — relatório do organizador do processo;

II — relatório anual das atividades da entidade, firmado pelo administrador ou pela diretoria, conforme o caso;

III — balanços e demais demonstrações financeiras exigidos pela legislação aplicável à entidade;

IV — cópia do orçamento do exercício e das respectivas alterações acompanhada do demonstrativo de sua execução;

V — pronunciamentos ou pareceres conclusivos do Conselho Deliberativo, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, ou órgãos equivalentes;

VI — cópia, se for o caso, da ata da assembléia geral de acionistas ou de reunião de quotistas em que se deu a apreciação conclusiva das contas;

VII — notas explicativas, quadros analíticos ou demonstrações contábeis, necessários ao esclarecimento da situação patrimonial e os resultados do exercício;

VIII — relatório do controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da entidade;

IX — relatório e certificado de auditoria expedidos pelo órgão próprio da Administração;

X — pronunciamento conclusivo sobre as contas, firmado pelo titular da Secretaria a que estiver vinculada a entidade; e

XI — outros elementos definidos em ato do Tribunal.

Art. 35. Aqueles que, por ação ou omissão, derem causa a perda, subtração, estrago ou extravio de bens ou valores pertencentes ao Distrito Federal, ou sob sua guarda, bem como de entidade da administração indireta, incluídas as fundações, responderão, perante o Tribunal, pelo ressarcimento do prejuízo.

§ 1º Ocorrendo qualquer dos fatos indicados neste artigo ou irregularidade de que resulte prejuízo patrimonial a autoridade competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá, no prazo de dez dias, comunicar o fato ao Tribunal e instaurar tomada de contas especial, sem embargo dos procedimentos administrativos ou disciplinares cabíveis.

§ 2º A forma de organização e apreciação das tomadas de contas especiais, inclusive quanto aos seus elementos constitutivos, será estabelecida pelo Tribunal, em ato próprio.

§ 3º A tomada de contas especial será encaminhado ao Tribunal para julgamento se o dano for de valor igual ou superior ao fixado para esse efeito, pelo Tribunal, em cada ano civil, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 4º Na hipótese de o prejuízo ser inferior ao valor referido no parágrafo anterior, a tomada de contas especial será:

I — relacionada e trimestralmente encaminhada ao Tribunal, com indicação das providências administrativas adotada, para julgamento na forma definida no Regimento Interno; e

II — mantida no órgão próprio da administração pelo período de cinco aos, para exame pelo controle interno e externo.

Art. 36. As tomadas e prestações de contas serão encaminhadas ao Tribunal nos prazos fixados no Regimento Interno.

Art. 37. As contas serão considerada iliquidáveis quando houver comprovação de caso fortuito ou força maior que impea sua avaliação.

§ 1º Consideradas as contas iliquidáveis, o Tribunal ordenará seu trancamento e conseqênte arquivamento, podendo, no prazo de cinco anos, se sobrevierem documentos com eficácia sobre a prova produzida, restabelecer o curso do processo.

§ 2º Transcorrido esse prazo, sem nova decisão, as contas serão consideradas encerradas.

TÍTULO V
Da Fiscalização e do Julgamento

CAPÍTULO I
Da Fiscalização em Geral

Art. 38. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial será exercida sobre os órgãos e entidades sob a jurisdição do Tribunal, para verificar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos e fatos administrativos, inclusive aplicação de subvenções, renúncia de receitas e isenção fiscal, bem como para prestar ao Poder Legislativo o auxílio que este solicitar para o desempenho do controle externo a seu cargo.

Art. 39. Para assegurar a eficácia do controle e instruir o julgamento das contas, o Tribunal fiscalizará os atos de que resultem receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, em especial:

I — tomar conhecimento, pela publicação no **Diário Oficial** do Distrito Federal ou por outro meio estabelecido no Regimento Interno:

a) das leis relativas ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e à abertura de créditos adicionais; e

b) dos atos referidos no artigo anterior, editais de licitação, contratos, inclusive administrativos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

II — realizar, por iniciativa própria, as inspeções e auditorias previstas no art. 3º, VII, desta lei; e

III — fiscalizar, na forma estabelecida no Regimento Interno, a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, ao Distrito Federal, inclusive mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, sem prejuízo do disposto no art. 71, VI, da Constituição Federal.

§ 1º As inspeções e auditorias de que trata este artigo serão regulamentadas no Regimento Interno e realizadas por servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal ou, excepcional e subsidiariamente, mediante contrato, por empresas ou auditores especializados, sob a coordenação dos referidos servidores.

§ 2º O Tribunal comunicará às autoridades competentes dos Poderes Legislativo e Executivo o resultado das inspeções e auditorias que realizar, para as medidas saneadoras das impropriedades e faltas apontadas.

Art. 40. O Tribunal disporá, em ato próprio, sobre as auditorias, inspeções e remessa de documentos e informações necessários ao controle externo de sua competência.

§ 1º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto.

§ 2º O Tribunal, se for o caso, assinará prazo para a apresentação dos elementos sonegados, comunicando o fato à autoridade competente.

§ 3º Vencido o prazo e não cumprida a exigência, sujeitar-se-ão os responsáveis à sanção prevista no art. 53, V, desta lei.

Art. 41. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º Na comunicação ao Tribunal, o responsável indicará as providências adotadas, inclusive para o ressarcimento do dano.

§ 2º A ausência da comunicação prevista neste artigo, sujeitará o responsável às sanções do art. 53, além da responsabilidade solidária.

Art. 42. As denúncias encaminhadas ao Tribunal deverão versar sobre irregularidade ou ilegalidade praticadas por administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição.

§ 1º Enquanto não proferida decisão definitiva sobre o objeto da denúncia, será dado tratamento sigiloso ao respectivo processo.

§ 2º Concluída a apuração, o Tribunal decidirá quanto à manutenção do sigilo relativamente ao objeto e à autoria da denúncia.

§ 3º O Regimento Interno disporá sobre os requisitos e a tramitação do processo de denúncia, ao qual poderá dar-se prioridade em função da gravidade do fato denunciado e das provas ou indícios anexados.

Art. 43. Os atos relativos a despesas de natureza sigilosa serão, com esse caráter, examinados pelo Tribunal, que poderá, à vista das demonstrações recebidas, ordenar a verificação **in loco** dos correspondentes documentos comprobatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno.

CAPÍTULO II
Da Fiscalização por Iniciativa do Legislativo

Art. 44. O Tribunal de Contas:

I — realizará, por iniciativa do Legislativo, de suas Comissões técnicas ou de inquérito, inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos e entidades sujeitos à sua jurisdição; e

II — prestará as informações solicitadas pelo Legislativo ou por qualquer de suas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre os resultados de inspeções e auditorias realizadas.

CAPÍTULO III
Da Fiscalização dos Atos Sujeitos a Registro

Art. 45. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro, a legalidade dos atos de:

I — admissão de pessoal, a qualquer título, nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, excetuadas as nomeações para cargos em comissão; e

II — concessão de aposentadoria, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

§ 1º Os atos a que se refere este artigo serão apreciados pelo Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 2º O Tribunal não conhecerá de requerimento que tenha por objetivo a expedição de quaisquer dos atos a que se refere este artigo.

CAPÍTULO IV
Do Julgamento

Art. 46. O julgamento consiste em estabelecer se as contas são regulares, regulares com ressalvas ou irregulares, assegurando-se ao responsável ampla defesa.

Art. 47. O Tribunal de Contas:

I — julgará as contas das pessoas indicadas nos arts. 3º, II, e 5º;

II — fixará, à revelia, com base nos registros contábeis ou outro gênero de prova, o débito dos responsáveis que em tempo não houverem apresentado suas contas, nem restituído as importâncias, bens ou valores em seu poder, na forma definida no Regimento Interno; e

III — julgará os recursos às suas decisões, interpostos pela parte interessada ou pelo Ministério Público, na forma e nos prazos definidos nesta lei.

Art. 48. As contas serão julgadas:

I — regulares, quando expressarem a exatidão dos demonstrativos financeiros ou contábeis e a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão;

II — regulares com ressalvas, quando revelarem omissão, impropriedade contábil ou falhas de caráter formal que não representem prejuízo ou perigo de dano patrimonial, valendo as ressalvas como determinação para que o responsável, ou seu sucessor, adote providências para as correções necessárias; ou

III — irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão ao dever de prestar contas;

b) grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

c) injustificado dano decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque, desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

Parágrafo único. O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas.

Art. 49. Sempre que houver indício ou configuração de alcance ou dano ao patrimônio público, o Tribunal ordenará a citação do responsável para, no prazo que fixar, apresentar defesa.

§ 1º Tratando-se de débito resultante de dano causado a bem patrimonial do Distrito Federal ou de qualquer entidade jurisdicionada, o Tribunal decidirá pela reposição **in natura** ou por indenização em valor pecuniário, a ser calculado com base no valor de mercado, na forma disposta no Regimento Interno.

§ 2º Falecido o responsável, o Tribunal ordenará a notificação do cônjuge supérstite e dos herdeiros, e, evidenciada a sucessão na responsabilidade pelo ressarcimento, ordenará sua citação, bem como dos co-responsáveis por caução ou seguro.

§ 3º Se a defesa comprovar a inexistência do débito, o Tribunal julgará regulares as contas.

§ 4º Não oferecida defesa no prazo estabelecido, ou sendo ela destituída de fundamento, o Tribunal haverá como configurado o débito, arbitrando-lhe o valor com base nos elementos de que dispuser.

Art. 50. Julgado em débito, será o responsável notificado para, em trinta dias, recolher a importância devida, observado o disposto no art. 57 desta lei.

Art. 51. As decisões condenatórias de responsável em débito e as multas impostas pelo Tribunal tornam a dívida líquida e certa e têm eficácia de título executivo bastante para a cobrança judicial.

§ 1º As decisões de que trata este artigo serão formalizadas por acórdão, publicado no **Diário Oficial** do Distrito Federal, e servirão de fundamento para que a autoridade competente aplique a sanção prevista no § 1º do art. 53 desta lei.

§ 2º Em se tratando de responsável perante entidade pública, com personalidade jurídica, a reposição do bem ou o recolhimento do débito se fará à própria entidade, no prazo de trinta dias.

TÍTULO VI
Das Sanções

Art. 52. O Tribunal de Contas do Distrito Federal poderá aplicar multa de até cem por cento do valor do dano causado ao Erário ou ao patrimônio do Distrito Federal ou de suas entidades de administração indireta, incluídas as fundações.

Parágrafo único. O débito decorrente da multa de que trata este artigo será atualizado monetariamente até a véspera do efetivo recolhimento.

Art. 53. O Tribunal poderá aplicar multa de até mil vezes o Maior Valor de Referência aos responsáveis por:

I — contas julgadas irregulares de que não resulte débito;

II — ato praticado com grave infração de norma legal ou regulamentar;

III — não cumprimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de diligência ou decisão do Tribunal;

IV — obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;

V — sonegação de processo, documento ou informação em inspeções realizadas pelo Tribunal ou obstrução ao livre exercício das inspeções; ou

VI — reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal.

§ 1º Ficará sujeito à multa prevista neste artigo quem deixar de dar cumprimento a decisão do Tribunal, salvo motivo justificado.

§ 2º No caso de extinção do Maior Valor de Referência, enquanto não for fixado por lei outro valor unitário para substituí-lo, o Tribunal estabelecerá parâmetro a ser utilizado para o cálculo da multa de que trata este artigo.

Art. 54. Ao responsável cujas contas forem julgadas irregulares, poderá o Tribunal de Contas do Distrito Federal, por maioria de cinco sétimos dos seus membros, aplicar, cumulativamente com as sanções previstas nesta lei, a de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança na Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a cinco anos, bem como, no caso de servidor, a pena de demissão, na forma da lei, comunicando-se a decisão à autoridade competente para a efetivação da medida.

Art. 55. O Tribunal poderá, por intermédio do Ministério Público, provocar junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal ou, conforme o caso, aos dirigentes das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, medidas tendentes ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, devendo ser, também, ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição.

TÍTULO VII
Da Execução das Decisões e dos Recursos

CAPÍTULO I
Da Execução das Decisões

Art. 56. Findo o prazo a que se refere o art. 50, poderá o Tribunal:

I — ordenar a liquidação administrativa da fiança ou caução, se houver;

II — determinar o desconto integral ou parcelado do débito nos vencimentos, salários ou proventos do responsável;

III — expedir ao Procurador-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, cópia autenticada do acórdão, acompanhada da documentação necessária à execução da dívida; e

IV — determinar o arquivamento do processo, quando os custos da cobrança forem superiores aos do ressarcimento, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para fazer jus à quitação.

Parágrafo único. Tratando-se de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação, os documentos referidos no inciso III deste artigo poderão ser remetidos diretamente à entidade, que promoverá a execução da dívida.

Art. 57 Sobre as importâncias dos débitos declarados em acórdão do Tribunal serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, observados os seguintes critérios:

I — quando se tratar de importância retida, a correção monetária e os juros incidirão a partir do dia seguinte à data em que deveria ter sido recolhida;

II — quando se tratar de sonegação ou alcance, a incidência de correção monetária e juros ocorrerá a partir da data em que se definir a responsabilidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo:

a) comprovado que o evento decorreu de ato doloso, a data será a do próprio evento; ou

b) desconhecida essa data, a correção e os juros passarão a fluir do término do período a que se referir a prestação ou tomada de contas onde se houver apurado o débito.

CAPÍTULO II
Dos Recursos

Art. 58 Das decisões do Tribunal caberão os seguintes recursos:

I — reconsideração;
II — embargos; e
III — revisão.

Art. 59. O pedido de reconsideração, que terá efeito suspensivo, poderá ser formulado, uma única vez, pelo interessado, por autoridade responsável ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, no prazo de quinze dias do conhecimento ou da publicação da decisão no **Diário Oficial** do Distrito Federal.

Art. 60. Os embargos, infringentes ou de declaração, poderão ser opostos pelo responsável ou pelo representante do Ministério Público, dentro de dez dias da publicação oficial da decisão ou da intimação do responsável.

§ 1º Os embargos infringentes somente serão admitidos quando não for unânime a decisão ou quando fundados na prova do pagamento ou quitação da quantia fixada como alcance; os de declaração, quando houver ponto omisso, obscuro, duvidoso ou contraditório na decisão.

§ 2º Instruídos os embargos e ouvido o Ministério Público, serão presentes ao Tribunal, que os julgará; rejeitados **in limine**, prosseguir-se-á na execução da decisão; providos, no todo ou em parte, reformar-se-á a decisão embargada.

§ 3º Os embargos suspendem os prazos para o cumprimento da decisão embargada e para a interposição dos recursos previstos no art. 58, I e III, desta lei.

Art. 61. Da decisão que julgar em definitivo as contas caberá recurso de revisão, interposto pelo responsável, seus herdeiros, sucessores ou pelo Ministério Público, dentro de cinco anos da publicação da decisão, o qual se fundará:

I — em erro de cálculo nas contas;
II — em demonstração financeira inexata ou contraditória;
III — em falsidade ou ineficácia de documentos em que se tenha baseado a decisão;
IV — na comprovação da antecipada liquidação do débito a que foi condenado o responsável;
V — na superveniência de documentos com eficácia sobre a prova produzida e capazes de elidir os fundamentos da decisão; e
VI — na errônea identificação ou individualização do responsável.

Parágrafo único. Recebido, o pedido de revisão, sem efeito suspensivo, será instruído desde logo e, após audiência do Ministério Público, submetido ao Tribunal.

Art. 62. As decisões do Tribunal, em matéria de sua competência, têm força declaratória e constitutiva e obrigam a administração ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

Art. 63. O Tribunal, à vista de requerimento da parte interessada, poderá deferir, em qualquer fase do processo, o depósito do valor atualizado do débito apurado, ou o seu recolhimento parcelado, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 1º O depósito de que trata este artigo, sujeito a correção monetária mensal, será efetuado no estabelecimento de crédito oficial do Distrito Federal, em conta vinculada, em nome do órgão ou entidade envolvida, dependendo seu levantamento de expressa autorização do Tribunal, que indicará o respectivo beneficiário.

§ 2º O pedido de parcelamento implica confissão da dívida apurada e a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor.

§ 3º Deferido o parcelamento, o processo será baixado à unidade competente para as medidas cabíveis.

Art. 64. A citação, a audiência ou a notificação far-se-á:

I — mediante ciência do responsável ou do interessado, na forma estabelecida no Regimento Interno;
II — pelo correio, em carta registrada, com aviso de recebimento;
III — por edital publicado no **Diário Oficial** da União e do Distrito Federal, quando o destinatário não for localizado.

§ 1º A comunicação da rejeição dos fundamentos da defesa ou justificativa apresentada será transmitida ao interessado, na forma prevista no Regimento Interno.

§ 2º É asssegurado aos diretamente interessados ou a seus representantes credenciados amplo exame dos autos no Tribunal, bem como o fornecimento de cópias xerografadas de partes do processo, desde que requeridas e recolhidas as taxas previstas na legislação.

Art. 65. Os prazos estabelecidos nesta lei contam-se da data:

I — do recebimento pelo responsável ou interessado:
a) da citação ou da comunicação de audiência;
b) da comunicação de rejeição dos fundamentos de defesa ou justificativa; ou
c) da notificação.
II — da publicação de edital no **Diário Oficial** da União e do Distrito Federal, quando, nos casos indicados no inciso anterior, o interessado não for localizado; e
III — nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da publicação da decisão ou do acórdão no **Diário Oficial** do Distrito Federal.

TÍTULO VIII
Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 66. O Tribual de Contas encaminhará ao Poder Legislativo do Distrito Federal, trimestral e anualmente, o relatório de suas atividades.

Parágrafo único. No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos do controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 67. O Regimento Interno do Tribunal somente poderá ser aprovado ou alterado pela maioria absoluta de seus Conselheiros titulares.

Art. 68. O Boletim do Tribunal de Contas é considerado órgão oficial.

Art. 69. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho singular, por sua iniciativa, provocação da instrução ou do Ministério Público, a adoção das providências necessárias ao saneamento preliminar dos autos, por prazo não superior a sessenta dias, após o que, submeterá o processo ao Plenário ou Câmara respectiva, para decisão.

Art. 70. Os Conselheiros, Auditores e membros do Ministério Público, após um ano de exercício, terão direito a férias anuais de sessenta dias, cuja concessão dependerá da manutenção do **quorum** nas sessões.

Art. 71. É vedado aos Conselheiros, Auditores e membros do Ministério Público intervir em julgamento e apreciação de matéria que envolva interesse próprio ou de parentes até segundo grau inclusive consagíneo ou afim, aplicando-se-lhes os impedimentos e suspeições previstos em lei.

Art. 72. O Tribunal fixará, no Regimento Interno, o período de funcionamento das sessões e os intervalos de recesso, sem interrupção das atividades dos Serviços Auxiliares.

CAPÍTULO II
Das Disposições Transitórias

Art. 73. Aos Conselheiros do Tribunal de Contas que, à data da promulgação da Constituição Federal de 1988, preenchiam os requisitos para aposentar-se com as vantagens do cargo, não se aplica a ressalva prevista no **caput** do art. 12 desta lei.

Art. 74. As duas primeiras vagas de Conselheiro que vierem a ocorrer no Tribunal serão as referidas no inciso I do art. 11 desta lei, recaindo a escolha, pela ordem, em Auditor e membro do Ministério Público, sendo a terceira de livre indicação do Governador do Distrito Federal.

Art. 75. Enquanto não instalada a Câmara Legislativa do Distrito Federal, suas atribuições serão exercidas pelo Senado Federal, inclusive as previstas nos arts 72 e 73 da Constituição Federal.

Art. 76. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 77. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 5.538, de 22 de novembro de 1968.

(À Comissão do Distrito Federal.)

MENSAGENS

Do Governador do Distrito Federal, encaminhando ao Senado as seguintes matérias:

MENSAGEM Nº 1, DE 1990-DF
(Nº 146/89-GAG, na origem)

Brasília, 19 de dezembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º, do art. 10, da Resolução nº 157/89, dessa Egrégia Casa Legislativa, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei do DF nº 66, de 1989, que cria a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, seus cargos e empregos, fixa os valores de seus vencimentos e salários e dá outras providências e que veio a se transformar na Lei do DF nº 66, de 18 de dezembro de 1989, incidindo o veto sobre o art. 19 e seu parágrafo único, disposições havidas por inconstitucionais, em razão do que estabelece o art. 3º, parágrafo único da Resolução nº 157/89.

Com efeito, referidos dispositivos, porque resultantes de emendas apresentadas por parlamentares ao projeto original, ferem as regras estabelecidas no parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 157/89, tendo em vista que implicam em aumento de despesa.

Acresce salientar que o art. 19 encerra impropriedade que contraria o princípio da carreira, na medida em que admite considerar, para efeito de enquadramento, tempo de serviço prestado fora do magistério, disposição que, aliás, é conflitante com a do art. 2º, que se refere ao efetivo exercício no Magistério Público do Distrito Federal.

Por outro lado, é que se salienta que, sob o aspecto da contagem do tempo considerado residual para promoção seguinte, o dispositivo vetado em nada acresce aos dispositivos que regem a dinâmica do processo de progressão.

De outra parte, a norma não considera a necessidade latente do aprimoramento profissional, conturbando o sistema do mérito, ao propiciar que servidores sejam transpostos, de imediato, para padrões superiores àqueles inicialmente previstos, gerando, deste modo, situação de irrecusável injustiça.

Isto posto, submeto a matéria à elevada apreciação dessa insigne Casa Legislativa, esperando a confirmação dos vetos exercitados. — **Joaquim Domingos Roriz**, Governador do Distrito Federal.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Cria a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, seus cargos e empregos, fixa os valores de seus vencimentos e salários e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e na Tabela de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, composta dos cargos e dos empregos de Professor Nível 1 (com formação de nível médio), Professor Nível 2 (com licenciatura de curta duração), Professor Nível 3 (com licenciatura plena) e Especialista de Educação (com licenciatura plena), conforme o Anexo I desta lei.

Parágrafo único. Os cargos e empregos integrantes da Carreira de que trata este artigo serão distribuídos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e na Tabela de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal por níveis de habilitação exigida na formação de Professores e de Especialistas de Educação para o Ensino de 1º e 2º graus, conforme determina a Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, e o Estatuto do Magistério Oficial do Distrito Federal (Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976).

Art. 2º Os ocupantes dos cargos efetivos de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os Professores e os Especialistas de Educação efetivos ocupantes de empregos permanentes da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Educacional do Distrito Federal, integrantes do Quadro de Carreira do Pessoal do Magistério, homologado em 4 de maio de 1987, serão transpostos, na forma do Anexo II, para a Carreira a que se refere o art. 1º desta lei, atribuindo-se um padrão a cada período de doze meses de efetivo exercício prestado ao Magistério Público do Distrito Federal, por ato do Governador do Distrito Federal.

§ 1º O aproveitamento de que trata este artigo dar-se-á independentemente do número de cargos e empregos criados.

§ 2º Efetivada a transposição prevista no **caput** deste artigo e ressalvado o disposto no § 3º, serão considerados extintos os cargos efetivos e os empregos permanentes remanescentes do Quadro e da Tabela de Pessoal do Distrito Federal e da Tabela de empregos Permanentes da Fundação Educacional do Distrito Federal, de que trata o Quadro de Carreira do Pessoal de Magistério.

§ 3º Os professores e os Especialistas de Educação da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Educacional do Distrito Federal, não concursados, estáveis, passarão a integrar a Tabela Suplementar, até que se submetam a concurso para fins de efetivação.

§ 4º Os professores e os Especialistas de Educação a que se refere o parágrafo anterior, que lograrem aprovação, serão transpostos para a Carreira a que se refere esta lei.

§ 5º Os professores e os Especialistas de Educação, que não lograrem aprovação no processo seletivo, passarão a integrar Tabela Suplementar com estrutura idêntica à da Carreira, permanecendo nos níveis e padrões em que forem posicionados até lograrem aprovação.

§ 6º Os Professores e os Técnicos em Assuntos Educacionais, que não ingressaram por concurso público e que não possuam habilitação para o exercício profissional (registro expedido pelo Ministério da Educação), serão posicionados na Tabela Suplementar, obedecidas as disposições do § 5º.

§ 7º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao servidor a diferença, como vantagem pessoal nominalmente identificável.

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, aos atuais ocupantes de cargos e funções de Professor ou de Especialista da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Educacional do Distrito Federal, não possuidores de habilitação específica, que hajam ingressado por concurso público.

Art. 3º Os ocupantes de cargos efetivos e empregos permanentes de Técnico em Assuntos Educacionais do Quadro e da Tabela de Pessoal do Distrito Federal e das Tabelas de Pessoal dos Órgãos Relativamente Autônomos e Autarquias poderão, mediante opção manifestada no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta lei, ser transpostospara a carreira criada por esta lei, desde que possuam licenciatura específica para ingresso no cargo de Especialista de Educação.

Art. 4º Os Professores e os Especialistas de Educação integrantes do Quadro de Carreira do Pessoal de Magistério da Fundação Educacional do Distrito Federal, homologado em 4 de maio de 1987, não amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão inscritos **ex officio** no prazo de um ano, em concurso público, para fins de efetivação, integrando Tabela Suplementar.

§ 1º Os professores e os Especialistas de Educação a que se refere este artigo, classificados no concurso, serão transpostos para a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, na forma do Anexo II desta lei.

§ 2º Os servidores a que se refere este artigo, que não lograrem aprovação, permanecerão na Tabela Suplementar, nas condições estabelecidas no § 5º do art. 2º desta lei.

Art. 5º O ingresso na Carreira de que trata esta lei far-se-á mediante concurso público, ressalvado o disposto nos arts. 2º, 3º, 7º, e 19 desta lei, no Padrão I da Classe Única dos cargos ou empregos de:

I — Professor Nível 1;
II — Professor Nível 2;
III — Professor Nível 3;
IV — Especialista de Educação.

Art. 6º Poderão concorrer aos cargos e empregos de que trata esta lei:

I — para o cargo ou emprego de Professor Nível 1, portadores de habilitação específica de 2º grau, obtida em curso de magistério;

II — para o cargo ou emprego de Professor Nível 2, os portadores de habilitação de grau superior, em nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau, obtida em curso de curta duração;

III — para o cargo ou emprego de Professor Nível 3, os portadores de habilitação específica de grau superior, em nível de graduação correspondente à licenciatura plena;

IV — para o cargo ou emprego de Especialista de Educação, os portadores de habilitação específica de grau superior, em nível de graduação correspondente à licenciatura plena.

Art. 7º O ocupante do cargo ou emprego de Professor Nível 1 ou 2, que preencher as condições exigidas para ingresso, poderá, mediante processo seletivo, ter ascensão ao emprego de Professor Nível 2 ou 3 ou de Especialista de Educação, de acordo com a nova habilitação, passando a atuar nos graus e níveis de enisno correspondentes.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o servidor será localizado em padrão correspondente ao que se encontrar.

§ 2º A regulamentação fixará as regras do processo seletivo, compreendendo, entre outras disposições, a obrigatoriedade de utilização do concurso público para o ingresso nos cargos ou empregos de Professor Níveis 2 e 3 e Especialista de Educação.

§ 3º A administração reservará metade das vagas fixadas no edital de concurso público para os servidores a que se refere este artigo, os quais terão classificação distinta dos demais concorrentes.

§ 4º As vagas que não forem providas, na forma do parágrafo anterior, serão, automaticamente, destinadas aos demais habilitados no concurso

Art. 8º A carga horária do Professor e do Especialista de Educação será de vinte horas semanais.

§ 1º Será admitida carga horária especial de trabalho de quarenta horas semanais, mediante opção do servidor e de acordo com o interesse e necessidade da Admiinistração, conforme regulamento próprio.

§ 2º Será admitida para o professor com a carga horária de vinte horas, carga horária eventual de trabalho (hora-aula excedente), para fins de substituições eventuais, conforme regulamento próprio.

§ 3º O Professor em regênca de classe terá, obrigatoriamente, o percentual mínimo de vinte por cento de sua carga horária destinada às atividades de coordenação.

§ 4º Ao Professor em carga horária eventual de trabalho, em substituição de regência de classe, é assegurado o percentual de que trata o parágrafo anterior.

§ 5º Para efeito de transposição, o servidor que não optar por nova carga horária permanecerá com a respectiva carga horária definitiva atual.

Art. 9º O valor do vencimento ou do salário de Professor correspondente ao Padrão I, da Classe Única, que servirá de base para fixação do vencimento ou do salário dos demais padrões, obedecida a Tabela de Escalonamento Vertical a que se refere o Anexo III desta Lei, é fixado:

I — em NCz$ 1.072,27 (um mil, setenta e dois cruzados novos e vinte e sete centavos) para o Professor de Nível 1, com carga horária de vinte horas semanais;

II — em NCz$ 1.410,89 (um mil, quatrocentos e dez cruzados novos e oitenta e nove centavos) para o Professor de Nível 2, com carga horária de vinte horas semanais;

III — em NCz$ 1.856,44 (um mil, oitocentos e cinqênta e seis cruzados novos e quarenta e quatro centavos) para o Professor de Nível 3, com carga horária de vinte horas semanais.

Parágrafo único. Na carga horária especial de quarenta horas será acrescido, aos valores referidos neste artigo, percentual de cem por cento.

Art. 10. O valor do vencimento ou do salário do Especialista de Educação, com carga horária de vinte horas semanais, Padrão I, Classe Única, que corresponderá a NCz$ 1.856,44 (um mil, oitocentos e cinqênta e seis cruzados novos e quarenta e quatro centavos), servirá de base para fixação do valor do vencimento ou do salário dos demais padrões, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constante do Anexo III desta lei.

Parágrafo único. Na carga horária especial de quarenta horas será acrescido, ao valor referido neste artigo, o percentual de cem por cento.

Art. 11. Os valores dos vencimentos e dos salários de que tratam os arts. 9º e 10 desta lei serão reajustados nas mesmas datas e mesmos índices fixados para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1º de outubro de 1989.

Art. 12. A progressão dos integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal far-se-á por antiguidade e por merecimento.

§ 1º A progressão por antigidade dar-se-á por tempo de serviço, de doze em doze meses, de um padrão para outro, exceto nos Padrões VI, XII e XVIII.

§ 2º A progressão por merecimento processar-se-á quando o Professor ou Especialista atingir o Padrão VI, XII ou XVIII, após aferição de mérito através de cursos de treinamento, aperfeiçoamento, especialização e outros, conforme regulamentação do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal — FEDF, segundo as conclusões da Comissão Paritária, constituída de representantes do Sindicato dos Professores do Distrito Federal e de representantes da Fundação Educacional do Distrito Federal — FEDF, que será expedida, no prazo de trinta dias, após a publicação desta lei.

§ 3º Na progressão por merecimento para os padrões VII, XIII e XIX será computado o tempo de serviço acumulado nos padrões imediatamente inferiores, sendo o servidor reposicionado no nível correspondente, até o limite máximo de cinco padrões.

§ 4º O tempo de serviço efetivamente prestado ao magistério da União, dos Estados e dos Municípios pelos Professores e pelos Especialistas de Educação integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, será computado após dez anos — 3.650 (três mil, seiscentos e cinqênta) dias — de efetivo exercício prestado ao Magistério Público do Distrito Federal.

§ 5º O tempo explicitado no parágrafo anterior será contado na razão de um dia de serviço prestado na origem para cada dia que exceder os 3.650 (três mil, seiscentos e cinqênta) dias de efetivo exercício no Magistério Público do Distrito Federal.

§ 6º É facultado ao Professor e ao Especialista transformar, por ocasião da aposentadoria, a licença-prêmio ou especial que lhe seja concedida por força de lei ou de resolução do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal, e não gozada, em tempo dobrado, de progressão por antigidade, deixando-se de contá-la para fins de aposentadoria.

Art. 13. São extintas, por serem definitivamente absorvidas pela nova remuneração fixada nos arts. 9º e 10, a partir da transposição de que tratam os arts. 2º e 3º, para os servidores a que se refere esta lei, as seguintes gratificações e vantagens concedidas a qualquer título:

I — Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, criada pelo Decreto-Lei nº 2.239, de 28 de janeiro de 1985, alterada pelo Decreto-Lei nº 2.269, de 13 de março de 1985;

II — Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Apoio, criada pelo Decreto-Lei nº 2.224, de 9 de janeiro de 1985, alterada pelo Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987;

III — Gratificação criada pelo Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987;

IV — Gratificação de Nível Superior, criada pelo Decreto-Lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977;

V — Gratificação de Exercício no Magistério, criada pela Lei nº 36, de 14 de julho de 1989;

VI — Ajuda de Custo pelo exercício em zona longíngua ou de difícil acesso, prevista na Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976;

VII — Incentivos Funcionais, previstos no art. 19, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976;

VIII — Abono mensal, criado pela Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988.

Parágrafo único. É assegurada, aos servidores que até a data da publicação desta lei façam jus a incentivos funcionais, a sua percepção, nos atuais percentuais, que serão pagos como vantagem pessoal nominalmente identificável.

Art. 14. São criados, a partir da transposição de que tratam os arts. 2º e 3º, para os servidores abrangidos por esta lei:

I — a Gratificação de Titularidade;

II — o Adicional por Tempo de Serviço;

III — a Gratificação por Exercício em Escola Rural.

Art. 15. A Gratificação de Titularidade será paga ao Professor que adquirir licenciatura curta ou plena, na razão da diferença do padrão em que estiver localizado e o correspondente padrão do nível para o qual adquirir formação.

§ 1º A Gratificação a que se refere este artigo somente será paga após doze meses

de efetivo exercício no magistério público do Distrito Federal.

§ 2º A percepção da gratificação de que trata este artigo é devida a partir da apresentação do respectivo registro, permanecendo o servidor no cargo ou emprego e na área de atuação correspondente ao seu concurso de ingresso.

§ 3º O Professor que fizer jus a essa Gratificação de Titularidade poderá, a critério da administração, ser aproveitado na área em que possui titularidade, desde que haja vaga, e seja do seu interesse.

Art. 16. A Gratificação Adicional por *Tempo de Serviço será calculada na base de* cinco por cento por qinqênio de efetivo exercício, sobre o salário do nível e padrão em que o professor e o Especialista de Educação estiverem localizados, incidindo também sobre a gratificação prevista no art. 15 desta lei.

Art. 17. A Gratificação por Exercício em Escola Rural será paga ao Professor que atua em escolas situadas na zona rural do Distrito Federal, e será calculada na base de trinta por cento sobre o vencimento ou salário do Padrão I, Nível 1, do cargo de Professor, com carga horária de vinte horas semanais.

Art. 18. Os concursos públicos em andamento, na data da publicação desta lei, para ingresso nos cargos e empregos relacionados em seu Anexo I, serão válidos para atendimento ao disposto no art. 5º

Art. 19. Na transposição de que tratam os arts. 2º e 3º desta lei, será considerado o interstício de doze meses de um padrão para outro, contados a partir do ingresso na Secretaria de Educação ou Fundação Educacional do Distrito Federal, ficando assegurado o aproveitamento do resíduo de tempo para a próxima promoção.

Parágrafo único. Na transposição, excepcionalmente, os Professores e Especialistas que forem posicionados nos padrões VI, XII ou XVIII terão a sua aferição de mérito considerada cumprida, ascendendo ao padrão imediatamente superior, quando completarem o tempo necessário de doze meses.

Art. 20. Os servidores mencionados nos arts. 2º e 3º que se encontrarem, à época da implantação da Carreira criada por esta lei, em licença sem vencimento, com os respectivos contratos de trabalho suspensos ou cedidos por requisição para outros órgãos, terão o prazo de sessenta dias para optarem pela Carreira de que trata esta lei.

Parágrafo único. Os servidores que não optarem, na forma deste artigo, passarão a integrar Quadro Suplementar no Distrito Federal ou a Tabela Suplementar a que se refere o § 5º do art. 2º desta lei.

Art. 21. O Especialista de Educação ou o Técnico em Assuntos Educacionais que ingressou no Quadro e na Tabela de Pessoal do Distrito Federal ou na Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Educacional por concurso, poderá optar, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação desta lei, pela transposição para o emprego de Professor, desde que possua licenciatura específica para o magistério, nos termos desta lei.

Parágrafo único. A opção de que trata este artigo implicará, obrigatoriamente, que o exercício do servidor seja em regência de classe.

Art. 22. O regime jurídico dos servidores a que se refere esta lei, será:

I — o da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para os ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e de empregos permanentes da Tabela de Pessoal do Distrito Federal;

II — o da Consolidação das Leis do Trabalho, para os ocupantes de empregos permanentes da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Educacional do Distrito Federal, até que seja instituído o regime jurídico único de que trata o art. 39 da Constituição Federal.

Art. 23. Os funcionários do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, aposentados em cargos referidos nos arts. 2º e 3º, terão seus proventos revistos para inclusão dos direitos e vantagens ora concedidos aos servidores em atividade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à revisão das pensões especiais pagas à conta do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 24. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1990.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de 1989)

CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE	
			CARGO	EMPREGO
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO (Superior - Licenciatura Plena)	ÚNICA	I a XXV	53	370
PROFESSOR NÍVEL 3 (Superior - Licenciatura Plena)	ÚNICA	I a XXV	110	10.600
PROFESSOR NÍVEL 2 (Superior - Licenciatura Curta)	ÚNICA	I a XXV	08	2.700
PROFESSOR NÍVEL 1 (Médio - Habilitação de 2º Grau)	ÚNICA	I a XXV	37	5.250

A N E X O I I

(Art. 2º , da Lei nº , de de de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
		CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DF		
CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL/ REFERÊNCIA	CLASSE	PADRÃO	C A R G O
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	NS 05 a 25	ÚNICA	XXV XXIV XXIII XXII XXI XX XIX XVIII XVII XVI XV XIV XIII XII XI X IX VIII VII VI V IV III II I	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
PROFESSOR DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS	3			PROFESSOR NÍVEL 3
PROFESSOR DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS	2			PROFESSOR NÍVEL 2
PROFESSOR DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS	1			PROFESSOR NÍVEL 1

A N E X O I I

(Art. 2º, da Lei nº , de de de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (QCPM)		SITUAÇÃO NOVA		
		CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DF		
CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEIS	CLASSE	PADRÃO	C A R G O
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO (MG III E)	09 a 16	ÚNICA	XXV XXIV XXIII XXII XXI XX XIX XVIII XVII XVI XV XIV XIII XII XI X IX VIII VII VI V IV III II I	ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO
PROFESSOR CATEGORIA "C" (MG III C)	09 a 16			PROFESSOR NÍVEL 3
PROFESSOR CATEGORIA "B" (MG II B)	05 a 12			PROFESSOR NÍVEL 2
PROFESSOR CATEGORIA "A" (MG I A)	01 a 08			PROFESSOR NÍVEL 1

ANEXO III

(Art. 9º da Lei nº , de de de 1989)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO/EMPREGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO (Superior - Licenciatura Plena)	Única	XXV	220
		XXIV	216
		XXIII	212
		XXII	208
		XXI	204
PROFESSOR - NÍVEL 3 (Superior - Licenciatura Plena)		XX	200
		XIX	196
		XVIII	184
		XVII	180
		XVI	176
		XV	172
PROFESSOR - NÍVEL 2 (Superior - Licenciatura Curta)		XIV	168
		XIII	164
		XII	152
		XI	148
		X	144
PROFESSOR - NÍVEL 1 (Médio - Habilitação de 2º Grau)		IX	140
		VIII	136
		VII	132
		VI	121
		V	117
		IV	113
		III	109
		II	105
		I	100

MENSAGEM Nº 2, DE 1990— DF
(Nº 168/89-GAG, na origem)

Brasília, 29 de dezembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 157/88, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei do DF nº 82, de 1989, que "cria a Carreira Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e seus empregos, fixa os valores de seus salários e dá outras providências".

O veto incide sobre o art. 2º e seus parágrafos, disposições que se tornaram inconstitucionais à vista de emenda que eliminou os §§ 3º, 4º e 5º do projeto encaminhado pelo Executivo do Distrito Federal.

Com efeito, ao dispor sobre a transposição dos servidores da Fundação Zoobotânica para a nova carreira, o projeto do Governo do Distrito Federal, nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 2º, contemplou a situação daqueles que se acham amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dando-lhes o tratamento estabelecido no texto constitucional.

Excluídos sobreditos parágrafos e, por via de conseqência, o requisito do concurso para fins de efetivação, o art. 2º do Projeto de Lei do DF nº 82 passou a conflitar com o disposto no art. 19, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, daí resultando a inconstitucionalidade que fundamenta o presente veto.

Com o objetivo de evitar prejuízo para os servidores da Fundação Zoobotânica, o Governo do Distrito Federal está encaminhando novo projeto de lei a essa Casa, no qual propõe o restabelecimento do texto original, atribuindo às transposições a serem efetivadas efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1990.

Evidenciados os motivos que me levaram a vetar parcialmente o projeto em referência, venho submetê-los à elevada apreciação dos Senhores Membros do Senado Federal. — **Joaquim Domingos Roriz,** Governador do Distrito Federal.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Cria a Carreira Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e seus empregos, fixa os valores de seus salários e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criada a Carreira Administração Pública na Tabela de Pessoal da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, composta dos empregos de Analista de Administração Pública, Técnico de Administração Pública, Auxiliar de Administração Pública, respectivamente de níveis superior, médio e básico, conforme o Anexo I desta lei.

Parágrafo único. Os empregos integrantes da Carreira de que trata este artigo serão distribuídos, por área de competência governamental, na Tabela de Pessoal da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, por ato do Secretário de Agricultura e Produção.

Art. 2º Os servidores ocupantes de empregos permanentes da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal serão transpostos, na forma do Anexo II, para a Carreira a que se refere o art. 1º, por ato do Governador do Distrito Federal.

§ 1º O aproveitamento de que trata este artigo dar-se-á independentemente do número de empregos criados e do número de vagas em cada classe ou padrão, revertendo-se ao padrão e classes iniciais ou extinguindo-se, na medida que vagarem, até o ajustamento ao número de empregos criados, na forma do Anexo I.

§ 2º Atendido o disposto no **caput** deste artigo, serão considerados extintos os empregos vagas remanescentes da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, integrantes das categorias funcionais relacionadas no Anexo II desta lei.

§ 3º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao servidor a diferença como vantagem pessoal nominalmente identificável.

Art. 3º Os servidores integrantes da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, não amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão inscritos **ex-officio** em concurso público, para fins de efetivação, passando a integrar a Tabela Suplementar, nas condições em que hoje se encontram.

§ 1º Os servidores de que trata este artigo, classificados no concurso público, serão transpostos para a Carreira Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, na forma do Anexo II desta lei.

§ 2º Os servidores que não lograrem aprovação no concurso público continuarão na Tabela Suplementar.

Art. 4º O ingresso na Carreira de que trata esta lei far-se-á, ressalvado o disposto nos arts. 2º e 6º, mediante concurso público:

I — no Padrão I da 3ª Classe do emprego de Analista de Administração Pública;

II — no Padrão I da 3ª Classe do emprego de Técnico de Administração Pública;

III — no Padrão I da Classe Única do emprego de Auxiliar de Administração Pública.

Art. 5º Poderão concorrer aos empregos de que trata esta lei:

I — para o emprego de Analista de Administração Pública, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, com formação na área específica para a qual ocorrerá o ingresso;

II — para o emprego de Técnico de Administração Pública, os portadores de certificado de 1º e 2º grau ou habilitação legal equivalente, conforme a área de atuação;

III — para o emprego de Auxiliar de Administração Pública, os portadores de comprovante de escolaridade até a 8ª série do 1º grau, conforme a área de atuação.

Art. 6º O ocupante de emprego de nível básico ou médio que alcançar, respectivamente, o último padrão da Classe Única ou da Classe Especial e preencher as condições exigidas para ingresso poderá, mediante ascenção, passar para o emprego de Técnico ou Analista de Administração Pública, em padrão correspondente ao salário imediatamente superior.

§ 1º A regulamentação fixará as regras do processo seletivo, compreendendo, entre outras disposições, a obrigatoriedade de utilização de concurso público para ingresso nos empregos de Técnico de Administração Pública e Analista de Administração Pública.

§ 2º A Administração reservará um terço das vagas fixadas no Edital de Concurso Público para os servidores a que se refere este artigo, os quais terão classificação distinta dos demais concorrentes.

§ 3º As vagas referidas no parágrafo anterior, que não forem providas, serão automaticamente destinadas aos habilitados no concurso.

§ 4º A exigência de posicionamento no último padrão da Classe Única do emprego de Auxiliar de Administração Pública ou da Classe Especial de Técnico de Administração Pública, não se aplica, excepcionalmente, à primeira ascenção.

§ 5º Na ascenção de que trata o parágrafo anterior, que será realizada no prazo de um ano, serão reservados dois terços das vagas para a clientela interna.

Art. 7º O valor do salário de Analista de Administração Pública da 3ª Classe, Padrão I, que corresponderá a NCz$ 4.173,66 (quatro mil, cento e setenta e três cruzados novos e sessenta e seis centavos), servirá de base para fixação do valor do salário dos demais integrantes da Carreira Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constantes do Anexo III desta lei.

Parágrafo único. O valor do salário de que trata este artigo será reajustado nos mesmos índices e mesmas datas dos reajustes ocorridos para os servidores do Distrito Federal, a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 8º O desenvolvimento dos servidores na Carreira Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal far-se-á através da progressão entre padrões e de promoção entre classes, conforme dispuser o regulamento.

Art. 9º Os concursos em andamento, na data da publicação desta lei, para ingresso nas categorias funcionais relacionadas no Anexo II, serão válidos para atendimento ao disposto no art. 4º desta lei.

Art. 10. São extintas, a partir da data da transposição a que se refere o art. 2º, para os servidores de que trata esta lei, todas as vantagens percebidas a qualquer título, especialmente o Abono Mensal criado pela Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988.

Art. 11. Os servidores amparados por esta lei farão jus à Gratificação Adicional por Tempo de Serviço que será calculada, na base de cinco por cento por qinqênio de efetivo exercício, sobre o salário do padrão em que o servidor estiver localizado.

Art. 12. O regime jurídico dos integrantes da Carreira Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal é o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e das leis que o complementam.

Art. 13. Os servidores da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal que se encontrarem com os respectivos contratos de trabalho suspensos terão o prazo de trinta dias para optarem pela Carreira de que trata esta lei.

Parágrafo único. Os servidores que não optarem, na forma deste artigo, passarão a integrar a Tabela Suplementar.

Art. 14. O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Art. 10, da Lei nº . de de de 1989)

CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL			
DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
1 - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Nível Superior)	Especial	III II I	16
	1ª	VI V IV III II I	32

CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL			
DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
	2ª	VI V IV III II I	48
	3ª	IV III II I	65
2) TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Nível Médio)	Especial	III II I	83
	1ª	IV III II I	166
	2ª	IV III II I	249
	3ª	V IV III II I	331
3) AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Nível Básico)	Única	V IV III II I	608

A N E X O II

(Art. 29, da Lei nº , de de de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
QUADRO ORG. EM CARREIRA (NR Nº 08/83 - CPP)		CARREIRA ADM. PÚBLICA DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	C A R G O
ADVOGADO	61 a 62	VI		
ADMINISTRADOR				
ENGENHEIRO FLORESTAL	59 a 60	V		
ENGENHEIRO AGRÔNOMO				
ECONOMISTA	57 a 58	IV	1ª	ANALISTA DE
CONTADOR				
BIOLÓGO	55 a 56	III		ADMINISTRAÇÃO
MÉDICO VETERINÁRIO	53 a 54	II		
QUÍMICO	51 a 52	I		PÚBLICA
ENGENHEIRO MECÂNICO	49 a 50	VI		
SOCIOLÓGO	47 a 48	V		
FARMACÊUTICO	45 a 46	IV		
ODONTÓLOGO	43 a 44	III	2ª	
MÉDICO	41 a 42	II		
MÉDICO DO TRABALHO	39 a 40	I		
ARQUITETO	37 a 38	IV		
ENGENHEIRO	35 a 36	III		
TÉCNICO COMUNICAÇÃO SOCIAL	33 a 34	II		
BIBLIOTECONOMISTA	32	I	3ª	
ENFERMEIRO				
ENGENHEIRO SEG. TRABALHO				

A N E X O II

(Art. 29, da Lei nº , de de de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
QUADRO ORG. CARREIRA (NR Nº 08/83 - CPP)		CARREIRA ADM. PÚBLICA DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	C A R G O
AGENTE ADMINISTRATIVO				
AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	41 a 43	IV		
AUXILIAR DE ENFERMAGEM				
AUXILIAR ENFERMAGEM TRABALHO	39 a 40	III	1ª	
TÉCNICO LABORATÓRIO				
AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	37 a 38	II		TÉCNICO DE
AGENTE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	35 a 36	I		
DESENHISTA				ADMINISTRAÇÃO
TÉCNICO CONTABILIDADE	33 a 34	IV		
AGENTE DE DEFESA FLORESTAL	31 a 32	III	2ª	PÚBLICA
SUPERVISOR SER. TRABALHO	29 a 30	II		
MESTRE	27 a 28	I		
CONTRA MESTRE				
ARTÍFICE ESPECIALIZADO	25 a 26	V		
ARTÍFICE	23 a 24	IV		
MOTORISTA	21 a 22	III	3ª	
PROGRAMADOR COMPUTADOR	19 a 20	II		
OPERADOR COMPUTADOR	14 a 18	I		

A N E X O II

(Art. 29, da Lei nº , de de de 1989).

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
QUADRO ORG. EM CARREIRA (NR Nº 08/83 - CPF)		CARREIRA ADM. PÚBLICA DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	C A R G O
- AGENTE DE MECANIZAÇÃO DE APOIO - MÁQUINAS PESADAS		IV III II I	1ª	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
	24 a 25 22 a 23	IV III II	2ª	
- AGENTE DE MECANIZAÇÃO DE APOIO - MÁQUINAS LEVES	22 a 23	I		
- AGENTE DE MECANIZAÇÃO DE APOIO - MÁQUINAS LEVES	20 a 21	V IV III II I	3ª	

A N E X O II

(Art. 29, da Lei nº , de de de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
QUADRO ORG. EM CARREIRA (NR Nº 08/83 - CPF)		CARREIRA ADM. PÚBLICA DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA		
CATEGORIA	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	C A R G O
AUXILIAR ARTÍFICE AUX. OP. SERV. DIVERSOS	28 a 34	V		
TELEFONISTA AUX. OPER. CINEFOTOGRAFIA	22 a 27	IV		AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AUXILIAR DE LABORATÓRIO AUXILIAR OPER. AGROPECUÁRIA	16 a 21 12 a 15	III II	ÚNICA	
AGENTE DE PORTARIA AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPESA VIGIA	08 a 11	I		

A N E X O III

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

(Art. 79, da Lei nº , de de de 1989)

CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL			
D E N O M I N A Ç Ã O	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
1 - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Nível Superior)	Especial	III	220
		II	215
		I	210
	1ª	VI	195
		V	190
		IV	185
		III	180
		II	175
		I	170
	2ª	VI	155
		V	150
		IV	145
		III	140
		II	135
		I	130
	3ª	IV	115
		III	110
		II	105
		I	100
2 - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Nível Médio)	Especial	III	130
		II	125
		I	120
	1ª	IV	110
		III	105
		II	100
		I	95
	2ª	IV	85
		III	80
		II	75
		I	70
	3ª	V	60
		IV	55
		III	50
		II	45
		I	40
3 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Nível Básico)	Única	V	45
		IV	40
		III	35
		II	30
		I	25

MENSAGEM Nº 3, DE 1990-DF
(Nº 167/89-GAG, na origem)

Brasília, 29 de dezembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 157/88, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei do DF nº 74, de 1989, que "autoriza o Distrito Federal a alienar imóveis".

O veto incide sobre o parágrafo único do artigo 3º, disposição que conflita com o artigo 2º do texto aprovado, resultante de emenda.

Na verdade, a parte vetada constou do projeto original, que, por sua vez, não incluia a exigência estabelecida no artigo 2º.

Na medida em que, força de emenda apresentada por membro dessa Casa, foi acrescentado o artigo 2º, sujeitando o Executivo a prorpor ao Poder Legislativo novo projeto para a aprovação dos programas de obras e planos de aplicação dos respectivos recursos financeiros, tem-se que o parágrafo único do art. 3º tornou-se conflitante, desnecessário e *inconveniente*.

Ademais, o próprio Governo do Distrito Federal, para deixar claro que não tinha o propósito de promover a venda imediata dos imóveis, já que seu interesse maior era consolidar a doação, durante o período de discussão da matéria abriu mão do dispositivo que ora, também por razões de coerência, está vetando.

Evidenciados, assim, os motivos que me levaram a vetar parcialmente o projeto em referência, venho submetê-los à elevada apreciação dos Senhores membros do Senado Federal. — Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Autoriza o Distrito Federal a alienar imóveis.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É o Distrito Federal autorizado a alienar, mediante procedimento licitatório, as projeções e lotes doados pela União, na forma da Lei nº 7.897, de 24 de novembro de 1989.

Parágrafo único. A alienação será efetuada com cláusula de retrovenda, ficando o adquirente sujeito a edificar no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º A alienação de que trata a presente lei somente poderá ocorrer a partir de 30 de junho de 1990 e após aprovados, pelo Poder Legislativo, os projetos, programas de obras e plano de aplicação dos respectivos recursos financeiros.

Art. 3º Os recursos provenientes da alienação serão aplicados exclusivamente na construção ou recuperação de escolas e hospitais, na expansão do sistema de abastecimento de água ou na implantação, recuperação ou ampliação da infra-estrutura de assentamentos populacionais.

Parágrafo único. E o Distrito Federal autorizado a abrir crédito suplementar no valor da alienação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGENS
Do Governador do Distrito Federal

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 4/90-DF (nº 144/89, na origem), de 14 de dezembro passado, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 88, de 1989, que dispõe sobre os vencimentos dos integrantes da categoria funcional de Assistente Jurídico, do Grupo Serviços Jurídicos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973; e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 64, de 14 de dezembro de 1989).

Nº 5/90-DF (nº 145/89, na origem), de 14 de dezembro passado, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 50, de 1989, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica de Taguatinga (Região Administrativa III).

(Projeto que se transformou na Lei nº 65, de 14 de dezembro de 1989).

Nº 6/90-DF (nº 147/89, na origem), de 19 de dezembro passado, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 62, de 1989, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

(Projeto que se transformou na Lei nº 67, de 19 de dezembro de 1989).

Nº 7/90-DF (nº 148/89, na origem), de 22 de dezembro passado, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 70, de 1989, que cria a Carreira Atividades Rodoviárias no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal/DER-DF e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 68, de 22 de dezembro de 1989).

Nº 8/90-DF (nº 149/89, na origem), de 22 de dezembro passado, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 71, de 1989, que cria a Carreira Atividades de Trânsito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal — Detran/DF, e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 69, de 22 de dezembro de 1989).

Nº 9/90-DF (nº 150/89, na origem), de 22 de dezembro passado, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 91, de 1989, que altera as atribuições e a composição do Conselho de Saúde do Distrito Federal, dispõe sobre vários colegiados da estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 70, de 22 de dezembro de 1989).

Nº 10/90-DF (nº 151/89, na origem), de 27 de dezembro passado, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 90, de 1989, que transforma a Escola Classe 32 de Ceilândia em Centro de Ensino de 1º Grau de Ceilândia, da Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 71, de 26 de dezembro de 1989).

Nº 11/90-DF (nº 152/89, na origem), de 27 de dezembro passado, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 73, de 1989, que dispõe sobre feriados no Distrito Federal.

(Projeto que se transformou na Lei nº 72, de 27 de dezembro de 1989).

Nº 12/90-DF (nº 153/89, na origem), de 28 de dezembro passado, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 81, de 1989, que dispõe sobre a adequação das Tabelas de Empregos Permanentes e em Comissão das Fundações do Distrito Federal que menciona, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 73, de 28 de dezembro de 1989).

Nº 13/90-DF (nº 154/89, na origem), de 28 de dezembro passado, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 85, de 1989, que altera a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 74, de 28 de dezembro de 1989).

Nº 14/90-DF (nº 155/89, na origem), de 28 de dezembro passado, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 89, de 1989, que dispõe sobre os salários dos servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei Nº 75, de 28 de dezembro de 1989).

Nº 15/90-DF (nº 156/89, na origem), de 28 de dezembro passado, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 79, de 1989, que introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 76, de 28 de dezembro de 1989).

Nº 16/90-DF (nº 157/89, na origem), de 29 de dezembro passado, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 96, de 1989, que autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal.

(Projeto que se transformou na Lei nº 77, de 29 de dezembro de 1989).

Nº 17/90-DF (nº 158/89, na origem), de 29 de dezembro passado, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 77, de 1989, que altera dispositivos da Lei nº 39, de 6 de setembro de 1989, e da Lei nº 43, de 19 de setembro de 1989 e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 78, de 29 de dezembro de 1989).

Nº 18/90-DF (nº 159/89, na origem), de 29 de dezembro passado, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 51, de 1989, que ratifica e mantém o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal — Fundefe, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989).

Nº 19/90-DF (nº 160/89, na origem), de 29 de dezembro passado, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 86, de 1989, que altera disposi-

tivos das Leis nºs 13 e 14, de 30 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 80, de 29 de dezembro de 1989).

Nº 20/90-DF (nº 161/89, na origem), de 29 de dezembro passado, relativa ao Projeto Lei do DF nº 92, de 1989, que cria a Carreira Assistência à Educação na Fundação Educacional do Distrito Federal, seus empregos, fixa os valores de seus salários e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 83, de 29 de dezembro de 1989).

Nº 21/90-DF (nº 162/89, na origem), de 29 de dezembro passado, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 78, de 1989, que autoriza a desafetação do domínio de bem de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal.

(Projeto que se transformou na Lei nº 84, de 29 de dezembro de 1989).

Nº 22/89-DF (nº 163/89, na origem), de 29 de dezembro passado, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 83, de 1989, que cria a Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais do Distrito Federal, seus cargos e empregos, fixa os valores de seus vencimentos e salários e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 85, de 29 de dezembro de 1989).

Nº 23/89-DF (nº 164/89, na origem), de 29 de dezembro passado, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 95, de 1989, que cria, no Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Carreira Administração Pública, com seus respectivos cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 88, de 29 de dezembro de 1989).

Nº 24/90-DF (nº 165/89, na origem), de 29 de dezembro passado, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 93, de 1989, que cria a Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, seus empregos, fixa os valores dos seus salários e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 87, de 29 de dezembro de 1989).

Nº 25/90-DF (nº 166/89, na origem), de 29 de dezembro passado, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 84, de 1989, que cria as Carreiras Administração Pública e Atividades Culturais na Tabela de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, seus empregos, fixa os valores de seus salários e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 86, de 29 de dezembro de 1989).

Nº 26/90-DF (nº 169/89, na origem), de 29 de dezembro passado, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 57, de 1989, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1990.

(Projeto que se transformou na Lei nº 89, de 29 de dezembro de 1989).

MENSAGENS

Do Governador do Distrito Federal, submetendo à deliberação do Senado Federal projetos de lei:

MENSAGEM Nº 27, DE 1990-DF
(Nº 1/90-GAG, na origem)

Brasília, 9 de janeiro de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Tendo a honra de subemeter à consideração de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a desafetação do bem de uso comum do povo situado na Quadra 2, do Setor de Clubes Esportivos Sul — RA-I, localizado dentro do espaço territorial do Distrito Federal.

Tal desafetação tem por finalidade propiciar à Associação Atlética Banco do Brasil a regularização da área de sua sede, já edificada. Trata-se, pois, de um fato consumado a exigir da atual Administração uma solução consentânea com a magnitude do problema que ora se lhe depara.

Frise-se, por oportuno, que a Associação Atlética Banco do Brasil compromete-se a promover a correção do traçado viário relativo à área identificada.

A ampliação propiciada pela mencionada área já foi examinada por parte do Consrlho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente, cuja aprovação foi objeto da Decisão nº 79/88, já homologada pelo Decreto nº 11.225, de 29 de agosto de 1988.

Todavia, como a construção se deu em área de uso comum do povo, necessário se torna sua desafetação, através de lei.

Essa providência legislativa é devida em obediência à legislação pertinente (artigos 66, 67, do Código Civil; 3º do Decreito-Lei nº 58/37 e 17, 22, 23 e 28, da Lei nº 6.766/79), necessária à regularização da área ampliada do Edifício-Sede da Associação Atlética Banco do Brasil.

Face às razões expostas, encareço a aprovação do presente Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protesto do meu mais elevado respeito. — **Joaquim Domingos Roriz**, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO DF
Nº 2, De 1990

Desafeta área pública

O Senado Federal decreta:

Art. 1º A área pública contígua aos lotes 16/17 da Quadra 2, Setor de Clubes Esportivos Sul, RA-I, a que se refere memorial Descritivo constante do Processo nº 10.350/67, fica desafetada, passando a integrar o patrimônio disponível do Distrito Federal.

Art. 2º É o Distrito Federal autorizado a promover a alienação direta da área desafetada nos termos desta lei à Associação Atlética Banco do Brasil, a preço de mercado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão do Distrito Federal.)

MENSAGEM Nº 28, DE 1990-DF
(Nº 2/90, na origem)

Brasília, 24 de janeiro de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa projeto de lei anexo, que desafeta área pública.

A desafetação proposta visa alterar a destinação de área pública adjacente aos lotes nºs 10 e 12 da Praça 2, Setor Central Gama, incluindo parte da Via SC 56, que passaria de bem de uso comum do povo a bem de uso especial.

A providência se faz necessária para viabilizar a construção da Escola Normal do Gama, cujo projeto inclui o aproveitamento da referida área, que, juntamente com os lotes 10 e 12, através de remembramento, daria origem a uma nova unidade imobiliária.

Os órgãos técnicos do Governo manifestaram acordo com a alteração pretendida, ponderado que a supressão do trecho da via pública não acarretará prejuízo ao sistema viário nem a unificação das áreas qualquer outro inconveniente.

Pelas razões expostas, que evidenciam o interesse público de que se reveste a matéria, encareço a aprovação do presente projeto de lei.

Ao ensejo apresento a Vossa Excelência protesto de alto apreço — **Joaquim Domingos Roriz**, Governador do Distrito Fedeal.

PROJETO DE LEI DO DF
Nº 3, DE 1990

Desafeta áreas públicas.

O Senado Federal redecreta:

Art. 1º São desafetadas, passando à categoria de bem de uso especial, a área pública adjacente aos lotes nºs 10 e 12, Praça 2, Setor Central, Gama e a parte da via SC 56 compreendida entre os dois lotes, conforme planta e memorial descritivo constantes do Processo nº 030.000.302/88.

Art. 2º As áreas desafetadas nos termos desta lei serão incorporadas aos lotes mencionados no art. 1º, para viabilizar a construção da Escola Normal do Gama.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão do Distrito Federal.)

MENSAGEM Nº 29, DE 1990-DF
(nº 003/90-GAG, na origem)

Brasília, 15 de fevereiro de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins pertinentes, o anexo Projeto de lei que dispõe sobre a transformação da Escola Classe Granja das Oliveiras em Centro de Ensino de 1º grau Granja das Oliveiras, da Fundação Educacional do Distrito Federal. Cria e transforma os empregos em comissão que especifica, da Tabela de

Empregos em comissão da mencionada Entidade e dá outras providências.

A medida se faz mister por já se encontrarem funcionando desde 1987, as 7ª e 8ª séries do 1º grau, o que exige, conforme o sistema de ensino público do Distrito Federal, a transformação da referida Escola, para que possa atender às peculiaridades didáticas daquelas séries.

Assim, o estabelecimento em apreço já dispõe de toda estrutura física e de recursos humanos necessários as atividades ali desenvolvidas não representando, a formalização ora proposta, outros ônus para o Distrito Federal além da criação de 1 (um) emprego em comissão de encarregado, símbolo EC-18 e a transformação de 1 (um) emprego em comissao de Diretor, símbolo EC-14 e 1 (um) de Secretário, símbolo EC-21, para 1 (um) de Diretor, símbolo EC-10 e 1 (um) de Secretário, símbolo EC-18, respectivamente. Com relação aos professores e pessoal de apoio administrativo não haverá despesas adicionais, uma vez que o corpo docente que hoje atende aos alunos permanecerá quantitativamente igual.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração. — **Joaquim Domingos Roriz**, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO DF
Nº 4, DE 1990

Transforma a Escola Classe Granja das Oliveiras em Centro de Ensino de 1º grau Granja das Oliveiras, da Fundação Educacional do Ditrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É transformada a Escola Classe Granja das Oliveiras em Centro de Ensino de 1º grau Granja das Oliveiras, da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 2º É criado, na Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Educacional do Distrito Federal, 1 (um) emprego em comissão de Encarregado, símbolo EC-18.

Art. 3º Os empregos em comissão de 1 (um) diretor, símbolo EC-14 e de 1 (um) Secretário, símbolo EC-21, da Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Educacional do Distrito Federal, são transformados, respectivamente para 1 (um) Diretor, símbolo EC-10 e 1 (um) Secretário, símbolo EC-18.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão do Distrito Federal.)

MENSAGEM Nº 30, DE 1990-DF
(nº 004/90-GAG, na origem)

Brasília, 15 de fevereiro de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins pertinentes, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação das seguintes escolas: Escolas 6 de Brazlândia, Escola Classe 9 de Planaltina, Escola Classe Vila Areal, Escola Classe 17 de Taguatinga e Centro de Ensino de 1º Grau Agrourbano Ipê — Riacho Fundo, da Fundação Aducacional do Distrito Federal. Cria empregos em comissão na Tabela de Emprego em Comissão da mencionada Entidade e dá outras providências.

A medida se faz necessária por já se encontrarem, esses estabelecimentos de ensino, em pleno funcionamento, devidamente equipados, com o quadro de professores e pessoal administrativo necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, aguardando, apenas, as medidas complementares que proporcionem o respaldo legal, para valiar os atos administrativos praticados por seus dirigentes.

Assim, os estabelecimentos, em apreço, já dispõem de toda estrutura física e de recursos humanos necessários às atividades ali desenvolvidas, não representando, aformalização ora proposta, outro ônus para o Distrito Federal além da criação de 1 (um) Emprego em Comissão de Diretor, Símbolo EC-10, 6 (seis) de Diretor, Símbolo EC.14, 1 (um) de Secretário, Símbolo EC-18, 6 (seis) de Secretário, Símbolo EC-21 e 1 (um) de Encarregado, Símbolo EC-18.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração. — **Joaquim Domingos Roriz**, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO DF
Nº 5, DE 1990

Cria as Escolas Classes e o Centro de Ensino que menciona na Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Ficam criadas, na Fundação Educacional do Distrito Federal, as seguintes escolas:

I — Escola Classe 6 de Brazlândia;
II — Escola Classe 17 de Taguatinga;
III — Escola Classe 9 de Planaltina;
IV — Escola Classe 53 de Ceilândia;
V — Escola Classe Vendinha;
VI — Escola Classe Vila Areal; e
VII — Centro de Ensino de 1º Grau Agrourbano Ipê — Riacho Fundo.

Art. 2º Ficam criados, na Tabela de Emprego em Comissão da Fundação Educacional do Distrito Federal, os seguintes empregos em comissão:

Denominação	Símbolo	Quantitativo
Diretor	EC-10	01
Diretor	EC-14	06
Secretário	EC-18	01
Secretário	EC-21	06
Encarregado	EC-18	01

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão do Distrito Federal.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 1, DE 1990
(Nº 2.278/89, na Casa de origem)

(De inicitiva do Senhor Presidente da República)

Cria a Delegacia do Ministério da Educação — MEC, no Estado do Tocantins e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Delegacia do Ministério da Educação em Tocantins — Demec—TO, com sede na Capital do Estado.

Art. 2º Fica aprovado o seguinte quadro de funções de confiança para a Demec—TO:

1 Delegado ..... LD DAS 101.2
3 Secretários Administrativos .....
.....DAI 111.1 (NM)
2 Assistentes ..... DAI 112.3 (NS)
1 Chefe do Serviço de Programação e Apoio Técnico ..... DAI 111.3 (NS)
1 Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares ..... DAI 111.3 (NS)

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do Ministério da Educação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 198, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação, o anexo projeto de lei que "cria a Delegacia do MEC no Estado do Tocantins e dá outras providências".

Brasília, 12 de maio de 1989. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 066, DE 26 DE ABRIL DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Constituição da República Federativa do Brasil, art. 13 das Disposições Transitórias, criou o Estado do Tocantins, desmembrado do Estado de Goiás, instalando-se a nova unidade federativa no dia 1º de janeiro corrente.

O Ministério da Educação possui Delegacias em todas as unidades da Federação, as quais se destinam a acompanhar, supervisonar, avaliar e executar as atividades desta Secretaria de Estado na sua área de jurisdição e promover sua articulação com setores educacionais e desportivos locais. É primordial, portanto, a criação e intalação de uma Delegacia do MEC no novo Estado, medida que ora proponho a Vossa Excelência.

A implantação da Delegacia implicará providências relacionadas com as mínimas funções públicas essenciais ao funcionamento, matéria da competência do Congresso Nacional, nos termos do Art. 48, itens X e XI da Constituição.

Diante disso, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência, a fim de que seja enviado ao Congresso Nacional, caso venha a merecer a sua acolhida, o anexo Projeto de Lei, que tem por finalidade viabilizar a criação da referida Delegacia do MEC, com a aprovação dos cargos necessários, numa estrutura mínima, considerando estar o Estado do Tocantins em sua fase de implantação.

Apresento a Vossa Excelência expressões do mais profundo respeito. — **Carlos Sant'anna**, Ministro da Educação.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 2, DE 1990
(Nº 1.944/89, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, que "baixa normas complementares para a execução da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. Os saldos das contas do Fundo de Participação PIS/PASEP, os saldos dos empréstimos financiados por esses recursos e as cotas e obrigações emitidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento — FND serão reajustados, na épocas estabelecidas na legislação pertinente:

I — pela OTN, calculada com base no valor de NCz$ 6,17, até dezembro de 1988, inclusive;

II — pelo INPC, considerada a variação ocorrida a partir de janeiro de 1989."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.738
DE 9 DE MARÇO DE 1989

Baixa normas complementares para execução da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 38, de 1989, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

.....

Art. 10. Os saldos das contas do Fundo de Participação PIS-Pasepe as quotas e obrigações emitidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento — FND, serão reajustadas, nas épocas estabelecidas na legislação pertinente:

I — pela OTN, calculada com base no valor de NCz$ 6,17, até janeiro de 1989, inclusive;

II — pelo IPC, considerada a variação ocorrida a partir de fevereiro de 1989.

.....

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

LISTA Nº 1, DE 1990
(em 16 de fevereiro de 1990)

Correspondências recebidas e respondidas pelo Presidente do Senado Federal:

Diversos:

— da Câmara Municipal de Miranda — MS, encaminhando moção de congratulações aos senhores congressistas pela rejeição do veto do Presidente da República, ao Projeto de lei que estabelece critérios de garantia e integridade do poder de compra da classe trabalhadora:

— da Câmara Municipal de Belo Horizonte — MG, parabenizando o Congresso Nacional, pela rejeição dos vetos do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, aprimorando a independência e a valorização do Poder Legislativo em nosso País;

— da Câmara Municipal de Altamira — PA, solicitando aos Constituintes que tomem conhecimento da preocupante situação e dos cruciantes problemas que o "Avanço Social" veio trazer em prejuízo de nosso povo;

— da Câmara Municipal de Barcarena — PA, comunicando o falecimento do Vereador Antonio Clarindo Magno Júnior e participando a posse de seu suplente;

— da Câmara Municipal de Belém — PA, solicitando às Lideranças Partidárias esforços para garantir o funcionamento da Santa Casa de Misericórdia, com a finalidade de minorar os problemas na área de Educação e Saúde daquele Estado;

— do Conselho Regional de Contabilidade do Pará — PA, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1989;

— da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná — PR, solicitando a regulamentação da legislação ordinária, para pagamento de seis por cento, a título de "royalties" sobre a produção de energia hidrelétrica dos Estados e Municípios;

— do Grão Mestre da Grande Loja Massônica do Paraná — PR, favorável à aprovação do projeto referente à locação de recursos para conclusão da ponta Guaíra — Mundo Novo;

— do Presidente da Comissão Interinstitucional do Paraná — PR, favorável à aprovação do Projeto de lei referente à Lei Orgânica da Saúde;

— da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco — PE, favorável ao Projeto de Lei nº 5.394, de 1985;

— do Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) Recife — PE, reivindicando liberação do crédito adicional pertencente à Legião Brasileira de Assistência, a fim de saldar as dívidas das entidades mantedoras aos programas destinados à reabilitação dos excepcionais no corrente ano;

— da Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves — PI, comunicando o falecimento do Vice-Prefeito daquele Município;

— do Presidente da Câmara Municipal de Alegrete — RS, solicitando urgência na elaboração das Leis Complementares à Constituição;

— da Câmara Municipal de Erechim — RS, encaminhando Requerimento de protesto pela maneira como vem sendo conduzida a Política Agrícola Nacional, principalmente no que diz respeito à cotação da soja;

— da Câmara Municipal de Frederico Westphalen — RS, solicitando medidas urgentes no sentido de equacionar, aos sojicultores, condições de comercializar o preço do produto, que se encontra defasado;

— da Câmara Municipal de Não Me Toque — RS, solicitando imediata elaboração das Leis Complementares à Constituição;

— da Câmara Municipal de Porto Alegre — RS, sugerindo proposta de emenda à Constituição, que autorize, nas eleições municipais, o voto de italianos não naturalizados, residentes há mais de dez anos no Brasil;

— da Câmara Municipal de São Lourenço do Sul — RS, encaminhando telex do Vereador Ataliba Meneses Garcia, sugerindo criação de Lei Federal para que, através de plebiscito, o povo possa opinar pela pena de morte em determinados crimes;

— da Câmara Municipal de Florianópolis — SC, encaminhando moção de reconhecimento a, esta Casa, pela rejeição da Medida Provisória nº 63, de 1989;

— da Câmara de Vereadores de Joinville — SC, solicitando que seja prorrogado o prazo da Comissão Mista de Análise do Endividamento Externo, de forma a garantir o cumprimento dos objetivos de sua criação, conforme o art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

— da Câmara Municipal de Bento de Abreu — SP, encaminhando manifestações

no sentido de que seja revogada à Medida Provisória nº 46, de 1989;

— da Câmara Municipal de Campinas — SP, solicitando às Lideranças Partidárias medidas urgentes no sentido de serem editadas normas legais visando a contagem do tempo de serviço dedicado pelos menores às atividades de guardinha ou patrulheiros mirins, para fins de aposentadoria;

— da Câmara Municipal de Mogi-Mirim — SP, sugerindo alteração da Lei Orgânica Municipal, na atual Constituição, bem como um maior prazo para sua elaboração;

— da Câmara Municipal de Olímpia — SP, encaminhando moção de protesto a esta Casa, por não ter ainda aprovado as Leis Complementares à Constituição, necessárias à plena execução da nova ordem constitucional;

— da Câmara Municipal de Presidente Prudente — SP, solicitando que os benefícios concedidos aos taxistas, se entendam também para os vendedores autônomos;

— da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste — SP, solicitando a regulamentação de diversas Leis Complementares à Constituição; e manifestação contrária à Medida Provisória que estabelece o Piso Nacional de Salário;

— da Câmara Municipal de Santo André — SP, manifestando apoio aos congressistas, pela rejeição do veto oposto pelo Presidente da República à Lei que estabelece uma nova política salarial para o País;

— da Câmara Municipal de São José dos Campos — SP, pela rejeição da proposta que cria alíquota de 3% sobre os ganhos do trabalho pessoal de profissionais liberais; encaminhando requerimento de protesto às demissões que vêm ocorrendo no Parque Bélico Local; bem como solicitando empenho das autoridades no sentido de colocar em discussão a reconversão da linha de produção dessas indústrias; e encaminhando Requerimento às Lideranças Partidárias contra à aprovação de Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1989;

— da Câmara Municipal de São Paulo — SP:

a) encaminhando cópia do Requerimento da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, solicitando às autoridades competentes alterações do novo Código Penal, de forma a satisfazer a população brasileira;

b) contrário à pena de prisão perpétua imposta a brasileira Lamia Maruf Hassam;

c) encaminhando moção de apelo às autoridades no sentido de ser mantido o princípio da vinculação do salário mínimo ao cálculo dos benefícios da aposentadoria;

d) encaminhando moção de protesto ao governo da República Popular da China pela repressão militar e morte de milhares de cidadãos chineses em manifestação pacífica a favor da liberdade e da democracia;

e) solicitando a criação de um Tribunal Internacional dos Direitos Humanos, junto à Organização das Nações Unidas;

f) parabenizando o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômico (DIEESE), por sua manifestação contra as ameaças e o terrorismo que envolveu o País;

— da Federação do Comércio do Estado de São Paulo — SP, contrária à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1989;

— da Doutora Maria Luíza Telles Marcílio Collin — SP, favorável à aprovação do Projeto de lei que estabelece orçamento para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

— da Câmara Municipal de Tupã — SP, manifestação contrária à Medida Provisória nº 46, de 1989.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — O Expediente lido vai à publicação.

Do Expediente lido, constam os Projetos de Lei do DF nºs 1 a 5, de 1990, que serão despachados à Comissão do Distrito Federal, onde poderão receber emendas, após sua publicação e distribuição em avulsos, pelo prazo de cinco dias.

Constam ainda do Expediente lido, as Mensagens nºs 1 a 3, de 1990, do Governador do Distrito Federal, referentes a vetos.

Nos termos do art. 10, § 4º da Resolução nº 157, de 1988, estas mensagens serão despachadas à comissão do Distrito Federal, que terá o prazo de 15 dias para apresentar seu relatório, decorrido esse prazo, o veto será incluído em Ordem do Dia, para votação secreta.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Sobre a mesa, projetos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 1, DE 1990

Estabelece correção monetária para o pagamento de salários e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os débitos de salários, vencimentos, soldos, proventos de aposentadoria e quaisquer outras quantias devidas a qualquer título, pelos empregadores aos seus empregados e pelo INPS aos seus segurados e pensionistas, serão pagos com atualização monetária considerando-se para tanto a variação do BTNF (Bônus do Tesouro Nacional Fiscal), ocorrido entre o 1º dia do período a que se refiram e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. Em se tratando de verba de caráter indenizatório, a atualização a que se refere este artigo, será efetuada considerando-se a variação do BTNF ocorrida entre a data em que tornou exigível a obrigação e a do efetivo pagamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A inflação, como é do conhecimento geral, constitui um mal para toda a sociedade. Essa afirmativa, entretanto, ainda não chega a refletir toda a verdade.

É que os níveis mais elevados dos índices inflacionários, embora atingindo a toda comunidade, tem os seus efeitos mais reduzidos podendo eles desaparecer ou propiciando até benefícios às camadas mais abonadas.

A grande vítima da inflação é o assalariado, ou seja, aquele que não possui outra fonte de renda que não aquela proveniente do salário, dos proventos ou soldos.

Durante o período aquisitivo de sua remuneração os preços das mercadorias costumam se elevar muito acima dos reajustes eventualmente concedidos.

Aqueles que possuem recursos excedentes defendem-se através de aplicações e investimentos no sistema que, na atualidade, já proporciona juros que ultrapassam os 100% (cem por cento) ao mês.

Os salários, os proventos e os benefícios da Previdência Social, todavia, quando chegam às mãos do trabalhador já se acham tão defasados, que a cada dia que passa se avoluma a perda do seu poder aquisitivo.

A proposição que ora oferecemos à consideração desta Câmara Alta visa a corrigir os danosos efeitos da inflação sobre a remuneração do trabalho, aplicando sobre o valor originário os índices oficiais de correção.

Não é justo que num processo inflacionário que já atinge a casa dos 70%, a classe trabalhadora venha a suportar tão duro golpe em sua já desatualizada renda familiar.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1990. — Senador **Fernando Henrique Cardoso.**

(À Comissão de Assuntos Sociais, — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2, DE 1990

Regulamenta a função social da propriedade rural e a execução da reforma agrária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As disposições desta lei garantem a propriedade rural que cumpre sua função social e disciplinam a execução da reforma agrária.

Art. 2º A reforma agrária objetiva promover a distribuição da terra, mediante modificação no regime de sua posse e uso, adequando-a às exigências de desenvolvimento do País, através da eliminação do latifúndio improdutivo, de modo a permitir o incremento da produção e da produtividade, e atendendo os princípios da justiça social e a extensão do direito de cidadania ao trabalhador rural.

Parágrafo único. Constituem objetivos específicos da reforma agrária:

a) contribuir para o aumento da oferta de alimentos e de metérias-primas visando ao atendimento prioritário do mercado interno;

b) possibilitar a criação de novas oportunidades de trabalho no setor rural, de forma a ampliar o mercado interno e eliminar a subutilização de força de trabalho;

c) promover a diminuição do êxodo rural, procurando atenuar a pressão populacional sobre as áreas urbanas e os problemas dela decorrentes;

d) contribuir para aumentar os benefícios sociais proporcionados pelas inversões públicas direta ou indiretamente relacionadas com o desenvolvimento do setor rural;

e) promover a paz social no meio rural, mediante a erradicação dos focos de tensão.

Art. 3º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, aos seguintes requisitos:

I — aproveitamento racional e adequado;

II — utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III — observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV — exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento do imóvel rural cujo uso da terra corresponda ao seu potencial agroeconômico admitindo-se a existência de, no máximo, um quinto de área aproveitável não explorada. A exploração desenvolvida no imóvel deve alcançar nível técnico que caracterize a utilização intensiva dos fatores de produção, com rendimento das culturas, da pecuária, da extração vegetal e da exploração florestal, segundo parâmetros e índices a serem fixados em regulamento pelo Poder Executivo.

§ 2º A preservação do meio ambiente atenderá aos preceitos estabelecidos pela legislação especial, utilizando-se de técnicas que contribuam para resguardá-lo e obedecendo as práticas conservacionistas do solo e dos demais recursos naturais.

§ 3º As disposições que regulam as relações de trabalho, incluem o respeito à legislação trabalhista e àquela que regula o uso temporário da terra, sendo a infringência constatada em vistoria pelo Órgão Público expropriante.

§ 4º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores deve prover as necessidades básicas dos que trabalham a terra, respeitar a segurança e a dignidade do trabalho e eliminar conflitos ou tensões sociais.

Art. 4º A não observância do disposto no artigo anterior sujeita o imóvel rural à desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, nos termos desta lei.

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se imóvel rural o prédio rústico de área contínua que, qualquer que seja a sua localização, se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial.

Art. 6º Para fins do art. 185 da Constituição, ressalvado o caso previsto no inciso VII do art. 7º, qualifica-se de média a propriedade rural que, não sendo pequena, não ultrapasse 3 (três) módulos rurais.

§ 1º Considera-se pequena a propriedade rural que não ultrapasse 1 (um) módulo rural.

§ 2º Considera-se minifúndio o imóvel rural qualificado como pequena propriedade cuja área seja inferior a 1 (um) módulo rural.

§ 3º Considera-se grande a propriedade que ultrapasse 3 (três) módulo ruais.

§ 4º Considera-se propriedade rural produtiva o imóvel rural racional e adequadamente aproveitado, respeitado o disposto no art. 3º desta lei, e que atenda, simultaneamente, às seguinte condições:

a) grau de utilização da terra igual ou superior a 80% (oitenta por cento) medido pela relação entre a área efetivamente utilizada pelo proprietário e a área aproveitável do imóvel;

b) grau de eficiência na exploração de 100% (cem por cento), medido pela relação entre o rendimento obtido por hectare para cada produto explorado e os correspondentes índices regionais fixados pelo Poder Executivo.

§ 5º Da grande propriedade rural que ultrapasse a 30 módulos rurais, será exigido rendimento, por hectare, superior em 50% (cinqenta por cento) ao índice médio regional estabelecido pelo Poder Público.

§ 6º Considera-se latifúndio o imóvel rural que, qualificado como grande propriedade, não atende ao disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.

Art. 7º Constitui caso de interesse social, para fins desta lei:

I — o cumprimento da função social da propriedade;

II — a justa e adequada distribuição da propriedade da terra;

III — a recuperação social e econômica das regiões;

IV — o estímulo às pesquisas pioneiras, experimentação, demonstração e assistência técnica;

V — promoção de obras de renovação, melhoria e valorização dos recursos naturais;

VI — criação de obras de proteção à fauna, à flora, ou a outros recursos naturais, a fim de preservá-los de atividades predatórias;

VII — a prevenção ou eliminação de tensão, resultante da iminência ou da existência de conflitos sociais no campo.

Parágrafo único. O interesse social será declarado em decreto do Presidente da República, cuja eficária cessará no fim de 3 (três) anos se antes não for proposta a ação de desapropriação ou efetivada medida por acordo extra-judicial.

Art. 8º Compete exclusivamente à União desapropriar imóvel rural para fins de reforma agrária.

Art. 9º A União pode desapropriar por interesse social imóvel rural pertencente a Estados, a Territórios, ao Distrito Federal, a Municípios, a autarquias ou a fundações federais, estaduais ou municipais.

Art. 10. Realizada a desapropriação, o órgão competente, logo após ao registro do ato de transcrição no Registro de Imóveis, destinará para assentamento a respectiva área aos beneficiários da reforma agrária, admitindo-se as formas individual, condominal, cooperativa, associativa ou mista.

§ 1º Consideram-se beneficiários da reforma agrária, os proprietários de minifúndios, os parceiros, subparceiros, arrendatários, subarrendatários, posseiros, assalariados permanentes ou temporários, agregados e demais categorias de trabalhadores rurais.

§ 2º Em caso de acordo entre as partes ou quando o órgão expropriante considerar conveniente ao interesse social, poderá ser intentada a desapropriação parcial do imóvel.

§ 3º A distribuição da terra poderá fazer-se a título de domínio ou de concessão de uso.

§ 4º No primeiro caso do parágrafo anterior, o beneficiário tornar-se-á proprietário pleno da área em que fora assentado.

§ 5º No segundo, passará a ser titular do direito real de uso sobre o imóvel rural de propriedade da União, sujeitando-se aos preceitos aplicáveis a tal categoria jurídica.

§ 6º Os títulos concedidos aos beneficiários da reforma agrária serão inegociáveis pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 11. A obtenção de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária, dar-se-á sob forma de desapropriação e, na impossibilidade desta, por compra e venda.

§ 1º Tratando-se de desapropriação, judicial ou administrativa, ou compra e venda, a indenização da terra efetivar-se-á em títulos da dívida agrária, nos termos previstos no art. 184, da Constituição.

§ 2º A obtenção de que trata este artigo será precedida de vistoria e avaliação.

§ 3º Na vistoria do imóvel serão apurados:

a) os pressupostos constitucionais e legais que justifiquem a desapropriação por interesse social;

b) as características agronômicas, climáticas, hídricas, topográficas e viárias;

c) a presença de ocupantes, a qualquer título, e a existência de conflitos ou tensão social.

§ 4º Na avaliação do imóvel, para fins de pagamento da justa indenização ou do justo preço, serão levados em conta os seguintes parâmetros:

a) os gastos comprovados feitos pelo proprietário na edificação das benfeitorias úteis e necessárias às atividades produtivas desenvolvidas no imóvel, descontada a depreciação pelo uso ou estado de conservação atual;

b) a localização do imóvel;

c) a capacidade de uso da terra;

d) a dimensão do imóvel;

e) a presença de posseiros e a existência de conflitos ou tensão social;

f) os dados sobre preços de terras levantadas por instituições oficiais e os obtidos perante o registro de imóveis, relativamente a transações imobiliárias ocorridas nos últimos dois anos anteriores à avaliação;

g) o grau de utilização da terra do imóvel.

Art. 12. As organizações sindicais, de qualquer grau, na defesa dos direitos e interesses, coletivos ou individuais, da respectiva

categoria, podem propor a instauração de processo administrativo ou judicial que vise a obtenção de imóvel rural previsto no artigo anterior.

Art. 13. Os títulos da dívida agrária serão emitidos com prazo mínimo de 10 (dez) anos e corrigidos monetariamente por índices oficiais divulgados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os títulos da dívida agrária poderão ser utilizados para o pagamento de até 50% (cinqenta por cento) do imposto sobre a propriedade territorial rural.

Art. 14. Os bens expropriados, uma vez transcritos em nome do expropriante, não poderão ser objeto de reivindicação ainda que fundada na nulidade da desapropriação.

Parágrafo único. Qualquer ação, julgada procedente, resolver-se-á em perdas e danos.

Art. 15. Serão compatibilizadas as ações de reforma agrária, de política agrícola, de política fundiária e de preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. Aos beneficiários da reforma agrária será garantido o acesso aos instrumentos de política agrícola, necessários para garantir condições adequadas à produção e à consolidação dos assentamentos.

Art. 16. São nulos de pleno direito quaisquer atos, praticados pelos proprietários de imóveis rurais, que possam desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos desta lei.

Art. 17. A presentelLei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Seria quase desnecessário justificar a apresentação de um projeto de lei com o objetivo de regulamentar a função social da propriedade rural e a execução da reforma agrária.

Sua importância e sua urgência são tão evidentes, sua necessidade tão premente, que seria até uma forma de redundância explicitar as razões que justificam a normalização e a concretização da reforma agrária, em nosso País.

No entanto, por mais clara que seja a necessidade de uma equânime distribuição de terras e de seu adequado uso, objetivando reduzir o êxodo rural e todas as duas dramáticas conseqências, não são poucos aqueles que, em nosso País, são reticentes ou francamente contrários à reforma agrária.

Mas o grande desafio que se apresenta, hoje, em relação à reforma agrária, não é declarar-se contra ou a favor dela, mas definir de que reforma agrária se trata, evitando os equívocos que têm obstruído sua realização.

Entendemos a reforma agrária, em sentido amplo, com "o conjunto de ações, desencadeadas pelo poder público, para transformar o regime de posse e uso do solo rural, assegurando diversas formas de acesso e exploração da terra".

Mas não basta que se desapropriem terras inexploradas, ou cuja exploração não seja sinônimo de "produtiva", na forma definida em lei. Muitos outros instrumentos podem ser utilizados pelo Governo, paralelamente tais como: crédito fundiário para a aquisição de pequenas propriedades para exploração familiar, imposto progressivo, concessão de terras públicas disponíveis, aquisição ou permuta de terras, em casos excepcionais para assentamentos, etc.

No entanto, não podemos nos ater a essas ações. É preciso que tenhamos em mãos outros instrumentos indiretos, que reforcem e ampliem o sentido mesmo da reforma agrária, entre eles, políticas de apoio e infra-estrutura rural, direcionamento do crédito rural, políticas fiscais adequadas.

A política agrícola deve ser a base de todas essas iniciativas, que compõem um conjunto coerente e integrado visando incrementar a produção, com ganhos de produtividade, e diversificar a oferta de gêneros agropecuários.

Precisamos implementar uma política agrícola que dê prioridade aos investimentos em infra-estrutura especialmente armazenagem e eletrificação rural, dois elementos-chave na melhoria da produtividade e na proteção à produção de grãos e sementes. Paralelamente, é preciso apoiar, sob todas as formas, a geração de tecnologia agropecuária.

Dois elementos essenciais, que permitirão o êxito da política agrária nacional, são o financiamento da produção e da comercialização da safra. A garantia de preços mínimos realistas e os empréstimos para comercialização adequada são, ainda, instrumentos importantes de apoio à produção agrícola brasileira.

Assim, a reforma agrária não deve ser apenas e tão-somente um programa de distribuição de terras. É preciso buscar, através de investimentos públicos, a racionalização da exploração do solo, o aumento da produtividade e da produção, e a ocupação da mão-de-obra do campo.

Este último talvez seja o mais grave problema e o de maior relevância na concepção desse conjunto de ações, que permitam a fixação do homem do campo nas regiões voltadas para a produção agrícola, no âmbito de uma política agrícola que privilegie as pequenas propriedades rurais.

Uma política ampla e permanente de estímulo ao pequeno produtor rural é essencial, sobretudo se associada ao estímulo à organização sob forma de cooperativas, visando acelerar o processo de modernização tecnológica, entre outros aspectos positivos da integração cooperativista.

A Europa é o melhor exemplo de que são os pequenos e médios proprietários rurais a garantia de crescimento da produtividade e da produção, evidenciada pelo excesso de produção agropecuária em numerosos países da Comunidade Econômica Européia — CEE.

Ao mesmo tempo, a ocupação da mão-de-obra far-se-á paulatinamente, eliminando muitos problemas de ordem sócio-econômica e, especialmente o êxodo rural e o conseqênte inchamento dos grandes e médios aglomerados urbanos, incapazes de assimilar e integrar esses imensos contingentes de trabalhadores rurais.

Na verdade, a concretização da reforma agrária não é uma questão pura e simples de distribuição de terras, mas acima de tudo uma decisão política de justiça social, voltada inteiramente para o homem. É esse sentido humanitário que precisa ser evidenciado. Não com uma conotação assistencialista ou de benemerência, mas sob a forma mais autêntica de exercício dos direitos individuais e sociais do homem brasileiro.

Sala de Sessões, 16 de fevereiro de 1990. — Senador **Fernando Henrique Cardoso.**

(À Comissão de Assuntos Econômicos — competência terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 3, DE 1990

Restabelece a dedução do imposto de renda para os programas de alfabetização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos exercícios financeiros de 1991 a 1999, inclusive, as pessoas jurídicas poderão deduzir, do imposto de renda devido, as quantias destinadas à aplicação nos programas de alfabetização aprovados pelas instituições que se dedicam a tal fim, sob a orientação e de acordo com os critérios fixados pelo Ministério da Educação.

Art. 2º As deduções do imposto de renda devido poderão ser efetivadas, sem prejuízo dos incentivos fiscais em vigor, através de uma das seguintes alternativas:

I — Dedução das quantias que tiveram doado para fins de alfabetização no valor máximo de 2% (dois por cento) do imposto de renda recolhido no próprio ano-base;

II — Indicação na declaração de rendimentos das importâncias que serão recolhidas para aplicação em projetos específicos de alfabetização até o limite de 2% (dois por cento) do imposto de renda devido.

§ 1º As quantias deduzidas na forma do inciso II deverão ser recolhidas ao Banco do Brasil nos mesmos dias dos vencimentos das cotas do imposto de renda à ordem das instituições que se dedicam à alfabetização.

§ 2º O atraso no recolhimento das deduções de que trata este artigo ficará sujeito às mesmas penalidades e correção monetária devidas, em idêntica situação, ao imposto de renda e constituirão receita da Fazenda Nacional.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Desde 1970 o Brasil admite a dedução de 2% (dois por cento) da arrecadação do Imposto de Renda — pessoa jurídica — para aplicação em ações educativas com o objetivo de propiciar a eliminação do analfabetismo. Tal receita permitiu que antigo MOBRAL e, atualmente, a Fundação EDUCAR, juntamente com entidades governamentais e da sociedade civil, contribuíssem para amenizar tão grave problema.

Pelo presente Projeto de Lei (Art. 1º) prevê-se o incentivo não apenas para a EDUCAR mas para as "instituições que se dedicam a tal fim, sob a orientação e de acordo com os critérios fixados pelo Ministério da Educação." Assim, através de norma especial, o MEC indicará as entidades beneficiárias ou apenas a EDUCAR se assim o entender.

Em sendo a educação um compromisso de toda a sociedade brasileira a dedução tem sido efetivada por empresas comerciais, industriais, agrícolas e de prestação de serviços.

Criado pelo Decreto-Lei nº 1.124 de 8-9-1970, o incentivo foi progressivamente prorrogado, até o advento da Lei nº 7.450, de 23-12-1985 (art. 58, inciso IV).

A recente Lei nº 7.988 de 28-12-1989 dispôs sobre a redução de incentivos fiscais e outras providências mas não fez menção ao incentivo para educação que conseqüentemente, caducou.

Tendo em vista que o referido incentivo era o único recurso aplicado na educação básica de jovens e adultos, já se vê que o prejuízo foi de grandes proporções.

A Constituição vigente determina que a lei estabelecerá o plano nacional de educação visando o desenvolvimento do ensino com o fito de, entre outros, promover a erradicação do analfabetismo e a universalização do atendimento escolar. (Art. 214).

Já o art. 60 do Ato das Disposições Transitórias prescreve que nos dez primeiros anos de promulgação da Constituição o Poder Público desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental.

Interessante observar que enquanto o Art. 214 da Lei Maior fala em "erradicação" o 60 das Disposições Transitórias usa a expressão "eliminação" que, pessoalmente considero mais pertinente.

Mas o fundamental é que a meta constitucional é acabar com o analfabetismo em dez anos.

Importante lembrar que a Organização das Nações Unidas e a UNESCO elegeram o ano de 1990 como o Ano Internacional da Alfabetização. Quando estive à frente da Pasta da Educação cheguei a constituir Comissão Especial com o objetivo de preparar o programa do Ano Internacional da Alfabetização. Hoje de volta ao Senado Federal sinto que não pode o Congresso Nacional ficar alheio ao problema; deve, ao contrário, colaborar para extingui-lo.

Afinal, a cidadania se forja pela educação e a educação começa pela alfabetização.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1990. — Senador **Hugo Napoleão.**

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 4, DE 1990-COMPLEMENTAR

Dispõe sobre inelegibilidade e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São inelegíveis:

I — Para qualquer cargo eletivo:

a) Os inalistáveis e os analfabetos;

b) Os que participem da organização ou funcionamento de qualquer agrupamento, associação ou partido político cujo programa ou ação contrariem a soberania nacional e o regime democrático, baseado na pluralidade de partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem, conforme expresso no art. 17 da Constituição Federal;

c) Os que, ostensiva ou veladamente, façam parte de partido político cujo registro tenha sido cassado por decisão judicial transitada em julgado;

d) Os que hajam atentado em detrimento do regime democrático contra a soberania nacional ou pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana;

e) Os membros do Poder Legislativo que hajam perdido os mandatos pelos motivos referidos no art. 55 da Constituição;

f) Os que, por ato de subversão ou de improbidade na administração pública, direta ou indireta, ou na particular, tenham sido condenados à destituição de cargos, função ou emprego, em virtude de sentença judicial, transitada em julgado, ou mediante processo administrativo em que se lhes haja assegurado ampla defesa.

g) Os que forem declarados indignos do serviço militar tanto profissional quanto temporário em qulaquer das forças;

h) Os que estejam privados, por sentença judicial, transitada em julgado, em processo eleitoral, do direito à elegibilidade, por haverem atentado contra o regime democrático à exação e a probidade administrativa e a lisura ou a normalidade de eleição;

i) Os que tenham cometido, por si ou por outrem, mediante abuso do poder econômico, ato de corrupção ou de influência no exercício de cargo ou função da administração direta ou indireta, assim reconhecidos pela justiça, ou que venham a comprometer, pela prática dos mesmos abusos, atos ou influência;

j) Os que tenham, contra si, sentença condenatória por enriquecimento ilícito;

l) Os que tenham sido condenados por crime contra a segurança nacional e a ordem político-social, a economia popular, a fé pública e o patrimônio, e que tenham praticado a argüição de inelegibilidade ou a impugnação de registro de candidato feita com motivação falsa, ou graciosamente, por espírito de emulação e mero capricho.

m) Os que tenham exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimento de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de liquidação judicial ou extra-judicial, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

II — Para Presidente e Vice-Presidente da República.

a) Os brasileiros naturalizados e os estrangeiros de qualquer nacionalidade;

b) O cônjuge e os parentes consangíneos ou afins, até o segundo grau, ou por adoção, do Presidente da República, ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo.

c) Até seis meses depois de afastados defitivamente de suas funções:

1 — Os Ministros de Estado;

2 — Os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República;

3 — O Chefe do Serviço Nacional de Informações;

4 — O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;

5 — Os Chefes do Estado-Maior da Marinha, do Exército, da Aeronáutica.

6 — Os Comandantes de Comando Militar;

7 — Os Magistrados;

8 — O Procurador-Geral da República;

9 — O Consultor-Geral da República;

10 — O Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

11 — Governadores de Estado e o Governador do Distrito Federal;

12 — Os Interventores Federais;

13 — Os Secretários de Estado;

14 — Os Membros do Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal;

15 — O Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;

16 — Os Presidentes, Diretores ou Superintendentes de Autarquias, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.

17 — Os Prefeitos municipais.

d) Os que nos seis meses anteriores ao pleito,

1 — Tenham exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, ou sujeitas a seu controle, assim como em fundações instituídas ou subvencionadas pela União, Estado, Distrito Federal, Território ou Município;

2 — Hajam ocupado cargo ou função de direção nas empresas de que tratam os arts. 3º e 5º da Lei 4.137, de 10 de setembro de 1962, quando, pelo âmbito e natureza de suas atividades, possam tais empresas influir na economia nacional;

3 — Tenham exercido cargo ou função diretiva, gerencial ou representação nas sociedades, empresas ou estabelecimentos públicos ou privados que gozem, sob qualquer forma, de vantagens asseguradas pelo poder público ou que tenham exclusivamente por objeto operações financeiras, façam publicamente apelo à poupança e ao crédito, inclusive através de cooperativas;

4 — Tenham exercido cargo ou função diretiva, gerencial ou representação, em pessoa jurídica ou empresa, cuja atividade consista na execução de obras, na prestação de serviços ou no fornecimento de bens por conta ou sob controle do poder público.

e) Os que, nos três meses anteriores ao pleito,

1 — Tenham exercido o cargo de Subprocurador Geral da República;

2 — Tiveram competência, direta ou indireta, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter compulsório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades;

3 — Tenham exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou empresa estrangeira ou em entidade mantida por contribuições impostas pelo poder público;

4 — Tenham exercido cargo ou função diretiva em confederação, sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

III — Para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal.

a) Os estrangeiros de qualquer nacionalidade;

b) Até seis meses depois de afastados definitivamente de suas funções:

1 — Os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados nas alíneas b e c do item II e, no tocante às demais alíneas, tratando-se de repartição pública, associação ou empresa que opere no território do Estado;

2 — O Procurador-Geral do Estado ou Chefe do Ministério Público Estadual, os subprocuradores-gerais do Estado, bem como os Membros do Ministério Público que desempenham funções junto a Tribunais;

3 — Os chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador;

4 — Os membros do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios;

5 — Os diretores de órgãos estaduais ou sociedades de assistência aos Municípios;

6 — Os Secretários da Administração Municipal ou membros de órgãos congêneres;

7 — O Comandante da Polícia Militar Estadual.

b) Em cada Estado:

1 — O cônjuge e os parentes consangíneos ou afins até o segundo grau, ou por adoção, do Governador ou do Interventor Federal, ou de quem, nos seis meses anteriores ao pleito, os haja substituído;

2 — Os que não possuam domicílio eleitoral, no Estado, pelo menos um ano imediatamente anterior à eleição;

3 — Os membros do Ministério Público, com exercício na Comarca da Capital, nos três meses anteriores ao pleito.

IV — Para Prefeito e Vice-Prefeito:

a) No que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, observado os mesmos prazos;

b) O cônjuge e os parentes consangíneos ou afins, até o segundo grau, ou por adoção, do Prefeito ou de Interventor, ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído;

c) Os membros do Ministério Público em exercício na Comarca, nos 3 (três) meses anteriores ao pleito;

d) As autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município, nos 3 (três) meses anteriores ao pleito;

e) Os que não possuam domicílio eleitoral no Município 1 (um) ano, pelo menos, imediatamente anterior à eleição;

f) Os membros das Câmaras Municipais que, na conformidade da Constituição e das leis, hajam perdido os respectivos mandatos;

V — Para o Senado Federal:

a) Os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, especificados nas alíneas "a" e "b" do item II e, no tocante às demais alíneas, se se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território do Estado, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilizaçaõ;

b) Em cada Estado e no Distrito Federal, os inelegíveis para os cargos de Governador e Vice-Governador, nas mesmas condições estabelecidas;

c) O cônjuge e os parentes consangíneos ou afins, até o segundo grau, ou por adoção, o Presidente, Governador ou Interventor no próprio Estado e no Distrito Federal, Governador do Território ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído;

d) Os que não possuam domcílio eleitoral, no Estado, Distrito Federal ou Território, pelo menos 1 (um) ano imediatamente anterior à eleição;

VI — Para a Câmara dos Deputados, Assembléia Legislativa e Assembléia Distrital.

a) No que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal, nas mesmas condições estabelecidas, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização;

b) Os que não possuam domicílio eleitoral no Estado, Distrito Federal ou Território, pelo menos 1 (um) ano imediatamente anterior à eleição;

VII — Para as Câmaras Municipais:

a) No que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, observado o prazo de 3 (três) meses para a desincompatibilização;

b) Em cada Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito;

c) O cônjuge e os parentes consangíneos ou afins, até o segundo grau, ou por adoção, do Prefeito, Interventor no Município, ou de que, nos 6 (seis) meses anterior ao pleito os haja substituído.

Art. 2º Não podem ser reeleitos os que, no período imediatamente anterior à eleição, hajam exercido os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º Não podem ser eleitos os que, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, hajam sucedido ao titular ou o tenham substituído em qualquer dos cargos mencionados neste artigo.

§ 2º São inelegíveis para os demais cargos o Presidente, o Governador e o Prefeito que não se afastarem definitivamente de seus cargos até 6 (seis) meses anteriores à eleição.

§ 3º O Vice-Presidente, o Vice-Governador e o Vice-Prefeito poderão candidatar-se a outros cargos, desde que, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, não tenham sucedido ou substituído o titular.

Art. 3º Compete à Justiça Eleitoral conhecer e decidir as argições de inelegibilidade.

Parágrafo único. A argição de inelegibilidade será feita perante:

I — Os Tribunais Regionais Eleitorais, se se tratar de candidatos a Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e Deputado Estadual;

Art. 5º Caberá a qualquer candidato, a Partidos Políticos ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do pedido de registro do candidato, impugná-lo em petição fundamentada;

§ 1º A impugnação, por parte do candidato ou Partido, não impede a ação do Ministério Público no mesmo sentido;

§ 2º Não poderá impugnar o registro de candidato o representante do Ministério Público que, nos 4 (quatro) anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado Diretório de Partido ou exercido atividades político-partidárias;

§ 3º O impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, o máximo de 6 (seis).

Art. 7º A partir da data em que terminar o prazo para impugnação e haja sido efetivada, passará a correr, independentemente de qualquer notificação, prazo idêntico para que o Partido, ou candidato, possa contestá-la, juntar documentos e requerer a produção de outras provas, indicando rol de testemunhas, se for o caso, no máximo de 6 (seis).

Art. 8º Ocorrendo, após a eleição para o cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito, o cancelamento do diploma de candidato eleito, realizar-se-á nova eleição dentro de 60 (sessenta) dias após a publicação ou intimação da decisão transitada em julgado.

Art. 9º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para o processamento do registro de candidatos.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Deriva a presente proposta de obrigação constitucional de regulamentar por Lei Complementar as situações e as pessoas cujas configurações e exercícios de funções inabilitem pretendentes para o exercício do direito de pleitear cargos eletivos, estabelecendo outrossim, outros casos de inelegibilidade, além daqueles previstos na Constituição e os prazos de sua cessação.

A lei anterior, nº 5 (Complementar) datada ainda de 1970, consubstanciava o momento político peculiar por que passava o País.

Procuramos, em nossa proposta, configuração consentânea com o regime democrático pluralista, a liberdade de ação política e especialmente a adequação da norma menor aos princípios constitucionais de 88 que visam, sem sombra de dúvida, a segurança do homem, a consolidação do poder civil, o resguardo da cidadania e a defesa do estado de direito.

O presente projeto, procurando atender a boa técnica legislativa, estruturou o texto na sua primeira parte em sete itens, que são as inelegibilidades por cargos.

O inciso primeiro trata das inelegibilidades para qualquer cargo eletivo.

O inciso segundo trata das inelegibilidades para os pretendentes aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República. A redução no grau de parentesco de terceiro para segundo, decorre de disposição constitucional (§ 7º, art. 14, C.F.). Os prazos para desincompatibilização com o exercício de funções ou cargos ficaram em até seis meses e/ou em até três meses dependendo da atividade exercida pelo pretendente a candidato.

O inciso terceiro trata das inelegibilidades para os pretendentes aos cargos de Governador e Vice dos Estados, incluídos agora os pretendentes ao governo do Distrito Federal, que a partir da Constituição de 1988, passa a ser eleito pelo povo. Mantêm-se as mesmas regras estabelecidas no inciso anterior e adequadas aos casos estaduais.

O inciso quarto trata das inelegibilidades para os pretendentes aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito. Mantêm-se as regras anteriores, adequadas ao município.

Os incisos quinto e sexto tratam das inelegibilidades para os pretendentes ao cargo de Senador, Deputado Federal ou Estadual respectivamente. Mantêm-se, também, as regras anteriores, vinculadas e adequadas ao Estado de origem eleitoral do pretendente.

O inciso sétimo trata das inelegibilidades para os pretendentes ao cargo de vereador. Mantêm-se as regras anteriores, adequadas aos municípios.

O objetivo primacial da presente propositura é estabelecer limites éticos de elegibilidade, especialmente no que diz respeito ao exercício do poder; à influência do comando sobre comandados; ao poder de império dos controladores do dinheiro público; ao uso dos meios de comunicação de massa; e aos efeitos espúrios do poder econômico por parte dos que postulam funções eletivas e o exercício da administração pública.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1990. — Senador **Jarbas Passarinho.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Of. nº 7/90

Senhor Presidente,

Na forma do art. 65, § 6º do Regimento Interno, indico para Líder do Partido Democrático Social, na presente sessão legislativa, o nobre Senador Roberto Campos.

Sala das Sessões, 15 fevereiro 1990. — Senador **Jarbas Passarinho.**

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — O expediente lido vai à publicação.

Durante o recesso, a Presidência deferiu o seguinte requerimento.

É o seguinte o requerimento deferido:

REQUERIMENTO
Nº 1, DE 1990

Nos termos do art. 55, III, da Constituição e para os fins do disposto no art. 13, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, requeiro licença para me afastar dos trabalhos da Casa, a partir de 3 de fevereiro, pelo prazo de 8 dias, a fim de empreender viagem ao exterior.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1990. — **Mauro Benevides.**

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
Nº 2, DE 1990

Nos termos do art. 55, III, da Constituição e para os fins do disposto no art. 13, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, requeiro licença para me afastar dos trabalhos da Casa, a partir de 17 de fevereiro 90, pelo prazo de 15 dias, a fim de participar de conferências sobre Energia Nuclear na República Federal da Alemanha e outros Países a convite da ABDAN — Associação Brasileira para o Desenvolvimento das Atividades Técnicas e Industriais da Área Nuclear.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1990. — Senador **Ronaldo Aragão**, PMDB — RO.

REQUERIMENTO
Nº 3, DE 1990

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 40, alínea **a**, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito autorização para ausentar-me dos trabalhos da Casa no período de 16 a 23 do corrente mês, a fim de atender, na qualidade de Vice-Presidente da Comissão de Infra-Estrutura e Serviços, convite para participar, na República Federal da Alemanha, juntamente com outros congressistas, de um ciclo de estudo e informação na área de energia nuclear, conforme programação anexa.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1990. — Senador **Teotonio Vilela Filho.**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E INDUSTRIAS NA ÁREA NUCLEAR

SE-013/90

Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 1990

Excelentíssimo Senhor

Senador Teotonio Vilela Filho

Brasília — DF

Senhor Senador,

A ABDAN — Associação Brasileira para o Desenvolvimento das Atividades Técnicas e Industriais na Área Nuclear, que congrega a maioria das mais importantes empresas de bens de capital, de construção e montagem e do setor de consultoria de engenharia que participam das atividades nucleares em nosso país, com o objetivo de proporcionar a membros do Congresso Nacional a oportunidade de conhecerem com mais profundidade o desenvolvimento da indústria nuclear, em particular a sua utilização para a produção de eletricidade em outros países, vem pela presente convidar Vossa Excelência a participar da viagem de estudo e informação de um grupo de parlamentares brasileiros à Alemanha Ocidental.

Segundo o programa elaborado, a partida do Rio será no dia 16 de fevereiro, e a chegada, em princípio, na manhã do dia 25 do mesmo mês, correndo as despesas de passagens aéreas e de transporte e estadias na Alemanha naquele período, por conta da ABDAN através de empresas suas associadas.

Estamos certos de que Vossa Excelência bem compreendendo a importância de conhecer em detalhes as atividades nucleares de um país em grande desenvolvimento tecnológico como a Alemanha, honrar-nos-á com a sua anuência ao nosso convite.

Na expectativa de sua confirmação com a possível brevidade, firmamo-nos

Atenciosamente, — **Ronaldo A.C. Fabrício,** Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Os requerimentos lidos serão despachados à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devendo ser votados ao final desta sessão, após devidamente instruídos. (Pausa)

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 4, DE 1990

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, que o Senado Federal expresse, através de voto de aplauso, por intermédio da embaixada da África do Sul no Brasil, as congratulações desta Casa ao governo do Presidente Frederik de Klerk, pela libertação do líder nacionalista Nelson Mandela e pelas corajosas medidas em adoção, visando à progressiva eliminação do regime racista do **apartheid,** que tem merecido a condenação universal.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1990. — Senador **Jarbas Passarinho** — PDS/PA.

REQUERIMENTO
Nº 5, DE 1990

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, que o Senado Federal, pelo

voto de aplauso, expresse, através das embaixadas da Polônia, da Thecoslováquia, da Romênia e da República Democrática Alemã, acreditadas no Brasil, o nosso regozijo pela democratização de seus regimes políticos, até então totalitários, e pela decisão de convocar eleições gerais, pelo sufrágio universal.

Requeiro, ainda, que sejam apresentadas congratulações ao Governo da União Soviética, presidido pelo eminente estadista Mikhail Gorbachev, pela histórica decisão de eliminar o monopólio político do Partido Comunista, abrindo perspectiva para breve instalação de um regime pluripartidário.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1990. — Senador **Jarbas Passarinho**, PDS/PA.

O SR. PRESIDENTE(Antônio Luiz Maya) — Os requerimentos lidos irão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE(Antônio Luiz Maya) — O Senhor Presidente da República editou as Medidas Provisórias nºs 128 a 133, de 9, 13 e 14, de fevereiro de 1990, respectivamente, que "dispõe sobre a entrega das cotas de participação dos estados e do Distrito Federal na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o inciso II do art. 159 da Constituição Federal"; que "autoriza o Poder Executivo a proceder ao empenho das despesas que menciona"; que "define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências"; que "dispõe sobre a repressão de infrações atentatórias contra os direitos do consumidor"; que "altera a legislação referente aos impostos de importação e sobre produtos industrializados e à taxa de fiscalização instituída pela Lei nº 7.944, de 1989"; e que "dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, ficam assim constituídas as comissões mistas incumbidas de emitirem pareceres sobre as matérias:

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 128, DE 1990

SENADORES

Titulares	Suplentes
1. Aluízio Bezerra	José Fogaça
2. Cid Sabóia de Carvalho	Mansueto de Lavor
3. Humberto Lucena	Márcio Lacerda
4. João Menezes	Edison Lobão
5. Dirceu Carneiro	Pompeu de Sousa
6. Mário Maia	Lavoisier Maia
7. Carlos De'Carli	Carlos Alberto

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
1. Osvaldo Macedo	José Viana
2. Firmo de Castro	Mario Martins
3. Tidei de Lima	Antonio Gaspar
4. Leur Lomanto	Rita Furtado
5. José Teixeira	José Queiroz
6. José Serra	Aécio Neves

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 129, DE 1990

SENADORES

Titulares	Suplentes
1. José Fogaça	Mauro Benevides
2. Mansueto de Lavor	Nabor Junior
3. Marcio Lacerda	Ronaldo Aragão
4. Jorge Bornhausen	João Lobo
5. Chagas Rodrigues	Teotônio Vilela Filho
6. Moisés Abrão	Carlos Patrocínio
7. Antônio Luiz Maia	Ney Maranhão

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
1. João Agripino	Délio Braz
2. Manoel Moreira	Nilson Gibson
3. Nilson Gibson	Ruy Nedel
4. Eraldo Tinoco	Orlando Bezerra
5. Humberto Souto	Victor Fontana
6. Saulo Queiroz	Antonio Perosa

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 130, DE 1990

SENADORES

Titulares	Suplentes
1. Mauro Benevides	Márcio Lacerda
2. Nabor Junior	Severo Gomes
3. Ronaldo Aragão	Ronan Tito
4. José Agripino	Odacir Soares
5. José Ignácio Ferreira	Almir Gabriel
6. Maurício Corrêa	Mário Maia
7. Jarbas Passarinho	Roberto Campos

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
1. Maurício Fruet	Daso Coimbra
2. Prisco Viana	Nyder Barbosa
3. Luiz Alberto Rodrigues	Aluízio Campos
4. José Santana de Vasconcellos	Antonio Ferreira
5. José tinoco	Jalles Fontoura
6. José Carlos Grecco	Antonio Carlos Mendes Thame
7. Abigail Feitosa	José Carlos Sabóia

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 131, DE 1990

SENADORES

Titulares	Suplentes
1. José Fogaça	Cid Sabóia de Carvalho
2. Mansueto de Lavor	Nabor Junior
3. Severo Gomes	Ronaldo Aragão
4. Lourival Baptista	Divaldo Suruagy
5. Márcio Covas	José Richa
6. João Castelo	Carlos De'Carli
7. Carlos Alberto	Louremberg Nunes Rocha

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
1. Osmundo Rebouças	Antonio Sandoval
2. Samir Achôa	Del Bosco Amaral
3. Nelson Jobim	Francisco Amaral
4. Paes Landim	Etevaldo Nogueira
5. Gilson Machado	Mussa Demes
6. José Guedes	Geraldo Alckmin Filho

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 132, DE 1990

SENADORES

Titulares	Suplentes
1. Aluizio Bezerra	Saldanha Derzi
2. Luiz Viana	Leite Chaves
3. Márcio Lacerda	Nelson Wedekin
4. Alexandre Costa	João Menezes
5. Almir Gabriel	José Ignácio Ferreira
6. Carlos Patrocínio	Moisés Abrão
7. José Paulo Bisol	Antônio Luiz Maia

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
1. Ralph Biasi	Ivo Cersósimo
2. Mauro Miranda	Alarico Abib
3. Sérgio Naya	Renato Viana
4. Francisco Dornelles	Levy Dias
5. Benito Gama	Cleonâcio Fonseca
6. Ronaldo César Coelho	Mauro Campos

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 133, DE 1990

SENADORES

Titulares	Suplentes
1. José Fogaça	Wilson Martins
2. Raimundo Lira	Humberto Lucena
3. Severo Gomes	Mansueto de Lavor
4. João Lobo	José Agripino
5. Pompeu de Sousa	Teotônio Vilela Filho
6. Roberto Campos	Jarbas Passarinho
7. Jamil Haddad	José Paulo Bisol

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
1. Roberto Brant	Antônio Gaspar
2. Rosário Congro Neto	Chagas Vasconcelos
3. Antônio Britto	Francisco Carneiro
4. Arnaldo Prieto	Mussa Demes
5. Luís Eduardo	Cristóvam Chiaradia
6. Robson Marinho	Moema São Thiago

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação das matérias:

Dia 16-2 — designação das Comissões Mistas;

Dia 19-2 — instalação das Comissões Mistas;

Até 20-2 — prazo para recebimento de emendas. Prazo para as Comissões Mistas emitirem os pareceres sobre a admissibilidade.

Dia 1º-3 — Prazo final da Comissão Mista das Medidas Provisórias nºs 128 a 131.

Dia 2-3 — Prazo final da Comissão Mista das Medidas Provisórias nºs 132 e 133.

Dia 14-3 — Prazo no Congresso Nacional das Medidas Provisórias nºs 128 a 130.

Dia 16-3 — Prazo no Congresso Nacional da Medida Provisória nº 131.

Dia 17-3 — Prazo no Congresso Nacional das Medidas Provisórias nºs 132 e 133.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 567, de 1989, que se destina a apurar o que realmente está ocorrendo com a indústria automobilística brasileira, encerrou seus trabalhos com a apresentação de relatório com recomendações que serão encaminhadas aos órgãos competentes.

É o seguinte o relatório apresentado

RELATÓRIO Nº 1, DE 1990

Da Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída com base no Requerimento nº 567, de 1989, do Senado Federal, destinada a apurar o que realmente está ocorrendo com a indústria automobilística brasileira, bem como avaliar o setor de autopeças por ser parte integrante de setor automobilístico nacional.

I — Constituição da Comissão

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria Automobilística foi constituída, em 24-10-89, nos termos do art. 145, § 1 =, do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de 30 dias, "apurar o que realmente está ocorrendo com a indústria automobilística brasileira que, em data de hoje, já possui em seus pátios cerca de 15 mil unidades estocadas, bem como avaliar o setor de autopeças que por sua vez é parte integrante do Sistema'. Devendo ser levado em conta que "este segmento econômico assinou acordo setorial de aumento mensal de preços referendado pelos Ministros de Estado Maílson F. da Nóbrega e João Batista de Abreu".

O prazo previsto para a duração da Comissão Parlamentar de Inquérito foi posteriormente prorrogado por mais 60 dias, em 21 de novembro de 1989.

Toda a documentação relativa à constituição da Comissão se encontra anexa a este relatório.

II — Composição

Presidente: Senador Leopoldo Peres
Relator: Senador Gomes Carvalho

Titulares:
Senador Francisco Rollemberg
Senador Rui Bacelar
Senador João Menezes
Senador Carlos Alberto
Senador Pompeu de Souza

Suplentes:
Senador Raimundo Lira
Senador Nelson Wedekin
Senador Silvio Name
Senador Divaldo Suruagy
Senador Roberto Campos

III — Informativo das Reuniões

Primeira Reunião. 170-11-89 — Instalação da Comissão e eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator.

Segunda Reunião: 8-11-89 — Elaboração do roteiro dos trabalhos.

A partir da terceira reunião, a Comissão colheu, sucessivamente, os depoimentos das pessoas convocadas, cujos registros taquigráficos, anexos, constituem parte integrante deste Relatório.

Terceira Reunião: 9-11-89 — Depoimento do Dr. Pedro Eberhardt, Presidente do Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para veículos automotores — Sindipeças.

Quarta Reunião: 21-11-89 — Depoimento do Dr. Jacy de Souza Mendonça, Presidente da Anfavea.

Quinta Reunião: 22-11-89 — Depoimento do Dr. Edgard de Abreu Cardoso, Secretário da Secretaria Especial de Abastecimento e Preços — Seap.

IV — A Indústria Automobilística

A indústria automobilística brasileira se situa entre as onze mais importantes indústrias de fabricação de veículos do mundo.

Apresenta um faturamento de US$ 12 bilhões e recolhe cerca de US$ 2,3 bilhões em impostos.

Até o mês de outubro de 1989 apresentou uma produção acumulada de 20 (vinte) milhões de veículos produzidos e mais 1,1 milhão de tratores.

Esse setor oferece cerca de 140 mil empregos diretos que somados aos empregos indiretos e considerados os familiares dos empregados, atinge o total de 18 milhões de pessoas dependentes dessa atividade econômica. (Fonte: Anfavea.)

A produção automobilística nacional experimentou taxas de crescimento crescentes nas décadas de 50, 60 e 70. A produção máxima da indústria, incluindo tratores, carros de passeio, caminhões e ônibus, se deu em 1980, quando saíram das linhas de montagens 1.165.174 unidades.

O ano de 1981 apresentou, no entanto, uma queda vertiginosa, quando foram produzidos 780.883 veículos. Os anos que se seguem mostram uma lenta recuperação do setor que ainda não conseguiu atingir a produção verificada em 1980.

A produção de 1989 deve repetir a registrada em 1988, que foi a segunda melhor da década (pouco mais de um milhão de unidades).

A indústria automobilística produz essencialmente para o mercado interno; contudo, nos últimos anos, vem registrando números expressivos na exportação de veículos. As exportações tiveram início na década de 70 e atingiram a sua melhor marca em 1987, quando as unidades exportadas registraram 37,6% do total da produção de veículos.

A partir de 1988 o mercado externo vem apresentando uma ligeira queda. Os resultados das exportações de veículos até outubro do corrente ano mostram que o setor exportou 21,8% a menos que o ano passado, para o mesmo período.

A queda nas exportações, aliadas à fraca recuperação do mercado interno, indica que a indústria automobilística passa por uma crise muito séria.

O que provocou a crise?

As causas são muitas. Dentre elas destacaremos algumas que consideramos as mais importantes:

1. Política governamental visando a reduzir a demanda automobilística.

Essa política criou obstáculos à compra de veículos através da redução do prazo de financiamento, do aumento da taxa de juros e da mudança das regras dos consórcios.

2. Política salarial.

A política salarial reduz gradativamente o poder aquisitivo dos brasileiros, dificultando a aquisição de veículos novos.

3. Política tributária.

A política tributária, com relação ao automóvel, tornou-se cada vez mais pesada a partir de 1964, quando os impostos representavam cerca de 20% do preço do veículo, até atingir, em 1986 (julho), mais de 200%, incluindo o depósito compulsório. Hoje a carga tributária representa, aproximadamente, 62% do preço de um automóvel vendido no Brasil.

Todas essas medidas trazem prejuízos à evolução da indústria que, para sobreviver, teve de expandir as suas vendas no mercado externo.

Essa situação prejudicou, também, os investimentos no setor. As aplicações realizadas foram apenas no sentido de atualização dos veículos. Não houve preocupação em aumentar a capacidade produtiva. As razões são simples: não havia mercado e não havia estímulo econômico que justificasse novos investimentos.

As conseqências atingiram, ainda, a indústria de autopeças que, para sobreviver, teve, também, que procurar o mercado externo.

Em 1980, o mercado interno para as indústrias de autopeças representava cerca de 95% das vendas; em 1988, passou a representar 85%.

O mercado para o setor de autopeças está hoje dividido da seguinte forma: 55% do faturamento é destinado à indústria automobilística nacional; 30% ao mercado de reposição; e 15% ao mercado externo.

O setor não passa por uma crise de mercado. Os dados indicam que a capacidade ociosa tem sido de 13%; o nível de emprego alcançou a melhor marca da sua história - 300 mil

empregos diretos; o faturamento deve atingir US$ 11 bilhões (equivalente ao faturamento da indústria automobilística); e as exportações devem render US$ 2,4 bilhões.

Ao contrário do setor automobilístico, os investimentos têm sido constantes. Foram investidos US$ 1,3 bilhão no triênio 86-88 e deverão ser investidos mais US$ 2,0 bilhões no triênio 89-91.

O mercado externo foi a grande válvula de saída para a indústria de autopeças que, no entanto, sofre as conseqências de uma política cambial que vem prejudicando as expostações.

Segundo informações do Sindipeças, o setor pode dobrar, em cinco anos, o volume das suas exportações, desde que "o País volte a conviver com a prática de uma política cambial saudável".

Ainda, segundo o Sindipeças, "o setor tem condições de ajudar a indústria aotomobilística a dobrar a atual produção de carros novos em cinco anos, bastando que haja um planejamento sério e mercado".

Em face da situação apresentada, quais as circunstâncias que levaram a indústria automobilística nacional a registrar 26 mil veículos inacabados nos seus pátios?

A indústria automobilística alega duas dificuldades: as negociações salariais, com exigências dos trabalhadores superiores ao que pode ser concedido pela política oficial, resultando um sério impasse entre as partes e, conseqêntemente, gerando greves prolongadas; e a "absurda política oficial de controle e limitação de preços".

A política de preços que, segundo a Anfavea, são sempre insuficientes para remunerar os custos de produção dos fornecedores e das montadoras, só poderia acarretar novos impasses e redução da produção.

Para a Anfavea os preços de alguns insumos, este ano, tiveram as seguintes variações: aço plano, 1494,75%; pneus, 1554,6% forjados, 1263,18%; vidros, 1120,59% e autopeças, 1.061,83%. Esses aumentos geraram custos adicionais na produção de 983,89%.

A indústria automobilística sofreu, ainda, uma outra dificuldade proveniente das suas concessionárias, que chegaram a suspender a aquisição de veículos novos das montadoras para forçar uma redução na velocidade com que os preços estavam sendo reajustados.

Todos esses problemas repercutiram, como já foi assinalado, nas exportações e no volume da produção destinada ao mercado interno.

Os problemas com a exportação começaram a aparecer com a mudança da política econômica. Os produtos, antes isentos de tributação, passaram a ser taxados; e a taxa cambial que antes permitia uma relativa vantagem competitiva, passou a ser mantida artificialmente baixa, tirando qualquer possibilidade de concorrer com os produtos estrangeiros. Para agravar a situação, o Governo proibiu a atualização tecnológica dos veículos fabricados no Brasil, o que deixou o produto brasileiro em situação de inferioridade frente aos veículos produzidos na Europa, Ásia e Estados Unidos. O mercado externo, portanto, tende a ser cada vez menor para os produtos gerados no País.

O controle de preços afetou o abastecimento. Há um desabastecimento relativo no mercado, apesar de o mercado interno ter absorvido este ano 4,4% a mais do que no ano passado, em decorrência de uma demanda que não pode ser satisfeita. A política de controle de preços está prejudicando a relação entre montadoras e a indústria de autopeças. Estas reduziram o ritmo de entrega de peças "porque não aceitam pagamento em prazo de 30 dias". Elas reinvindicam pagamentos quinzenais, o que, segundo o Presidente da Anfavea, representaria custos adicionais que teriam que ser repassados ao produto final.

O consumidor é, também, punido pelo controle de preços. Primeiro, devido ao desabastecimento que gera um aumento indevido no preço dos produtos. Segundo, devido ao desequilíbrio entre a oferta abundante e a demanda - nesse caso, em que a oferta supera a demanda, num mercado livre, o preço tenderia a cair; mas, no Brasil, o distribuidor não pode vender abaixo da tabela estipulada pelo CIP. O concessionário que assim proceder é punido de conformidade com a lei em vigor.

A conseqüência final dessa situação é a perda de produção da ordem de 92.536 veículos, até outubro do corrente ano, a existência de 26.000 veículos inacabados nos pátios das montadoras e um impasse no fornecimento de autopeças à indústria automobilística.

V — Os Depoimentos

1. A grande celeuma a respeito da indústria automobilística gira em torno da política de controle dos preços.

Vejamos as opiniões que, ao longo dos depoimentos, foram emitidas sobre a questão em referência.

Dr. Pedro Eberhardt - reunião 9-11-89

O ilustre diretor presidente do Sindipeças, no seu depoimento, afirmou:

> "O ano de 1989 está sendo marcado por uma série de acontecimentos que têm interferido negativamente na cadeia produtiva, envolvendo o setor automotivo. Entre eles, podemos destacar alguns:
>
> Decretação do Plano Verão, em janeiro, seguido de congelamento de preços, que provocou uma imensa defasagem de preços em todo o setor.
>
> "Greves generalizadas nos meses de março e abril, atingindo diretamente indústrias montadoras e de autopeças."
>
> "Volta ao controle de preços por parte do CIP, com o final do Plano Verão, provocando distorções de toda ordem nos preços dos produtos, em função de autorização de repasses inferiores às reais necessidades dos produtores."
>
> Implantação da Câmara Setorial do Setor Automotivo, em outubro, que, embora já esteja contribuindo para disciplinar melhor a questão do repasse de custos para os preços, continua com a política de segurar índices e protelar datas de reajustes."

"DEFASAGEM

"O aumento médio de custos do setor no período, conforme processor protocolados no CIP (base 15.12.88 a 16.10.89), foi de 612,70%."

"Nesse mesmo período, os repasses autorizados pelo CIP para o setor, concedidos a partir de 28.4.89 em função do fim do Plano Verão, somados ao percentual médio de 10,37% que foi repassado para as nossas indústrias por força da redução do IPI determinada pelo Ministério da Fazenda, chegam a 479,12%."

"Dessa forma, a defasagem ainda acumulada pelas indústrias de autopeças é de 23,07% nos preços a vista. Isso até o último dia 16 de outubro."

"Os insumos que mais pressionaram nossos custos, nessa fase, foram:

aços planos e não planos;

metais não ferrosos e suas ligas, notadamente cobre, alumínio, níquel e estanho - alguns, inclusive, cotados em dólares;

derivados de petróleo, com correção de preços acima do IPC mensal;

energia elétrica, também reajustada acima do IPC mensal.;

"Cumpre ressaltar que o setor é um dos segmentos industriais de maior consumo de produtos metálicos e que atualmente vem sofrendo impacto de custos que vão além dos 55% ao mês."

"SISTEMÁTICA DE REAJUSTE NO SETOR

As indústrias de autopeças enfrentam um quadro absolutamente desfavorável no que concerne à prática de reajustes de preços. Enquanto o aumento de matérias-primas e insumos tem prática imediata, o repasse de tais custos, ao contrário, não é automático e tem de passar por análises distintas tanto no CIP como nas montadoras. A situação é ainda mais desfavorável considerando-se que o setor é obrigado a trabalhar com prazos de faturamento de 30 dias, em média.

"Além disso, enquanto as montadoras ficam automaticamente autorizadas a praticar seus novos preços, a partir de uma simples autorização do CIP, os produtores de autopeças, com a mesma autorização, acabam não sendo premiados por reajustes automáticos. As empresas precisam brigar individualmente, para obter os seus reajustes. O que não deixa de ser uma situação também desfavorável, já que qualquer dia perdido, nesse processo, aumenta o prejuízo dos fornecedores.

"Esse quadro provoca, nas empresas, uma sobrecarga que, aos níveis inflacionários de hoje, jamais se consegue superar. Os resíduos são acumulados e acabam sendo indesejavelmente absorvidos

pelos fornecedores, pois as constantes mudanças na política econômica vão alterando as regras de reajustes de preços e as diferenças acumuladas deixam de ser discutidas pelo cliente."

"Todos os planos econômicos, dos últimos anos, deixaram resíduos que acabaram absorvidos pelo setor de autopeças e nunca mais voltaram a ser discutidos pelo segmento montador."

"ABASTECIMENTO — SITUAÇÃO ATUAL

"Obviamente, numa cadeia produtiva tão complexa como a que envolve o setor automotivo é impossível que periodicamente não haja algum tipo de problema, envolvendo o suprimento de produtos. São centenas de fornecedores, responsáveis pela produção de milhares de itens. Um simples parafuso, por vezes, pode paralisar a linha de montagem ou obrigar as indústrias montadoras a acumularem carros em seus pátios. Mas isso é preciso ficar bem claro, não é regra e sim exceção.

"Ao longo de todo esse ano, excluindo-se os meses de março e abril, quando nossas empresas conviveram com uma greve generalizada de praticamente um mês, o suprimento de autopeças para a indústria terminal foi absolutamente normal. Os problemas, conforme frisamos acima, ficaram por conta das exceções, como o recente caso da greve que paralisou as atividades da Bundy do Brasil única fabricante de tubos de freios do País, por exatos 28 dias, que acabou paralisando a linha de montagem de várias indústrias. Outras empresas que mantiveram fluxo irregular no fornecimento o fizeram em razão de problemas comerciais ou mesmo pela dificuldade em comprar determinadas matérias-primas." (Transcrito das notas taquigráficas da Reunião da CPI do dia 9-11-89).

Dr. Jacy de Souza Mendonça — Reunião de 21-11-89.

O Presidente da Anfavea fez as seguintes declarações a respeito do controle de preços:

"Um jogo de circunstâncias dificulta ou impede o crescimento da produção. Os fornecedores, já o dissemos diversificaram ou abriram outros canais de distribuição de seus produtos. Esta já é uma razão suficiente para limitar o incremento da produção. A situação é agravada, porém, pela ingerência estatal nas relações entre montadoras e fornecedores, que exige alguma consideração à parte.

"A partir de 1967, criou-se lentamente no Brasil o hábito de os burocratas tomarem decisões pelos administradores das empresas. E exatamente as mais graves e mais importantes decisões. O hábito começou discretamente, por um esquema de estímulo à manutenção de preços e passou por todas as formas possíveis de controles. Chamou-se às vezes liberdade vigiada, outras congelamento de preços e atualmente decisão setorial. Na verdade, é o Estado decidindo naquilo que não é de sua competência, decidindo pelas empresas sobre os assuntos mais sérios de sua administração. Assim o País afugentou os investimentos e determinou a fuga de capitais, o que qualquer estatística oficial do Banco Central demonstra (7). Resultou para o setor alguma coisa bem mais grave. Foram 5 anos de balanços negativos entre 81 e 87, a duras penas reparados nos anos de 1985, 1986 e 1988 — (gráfico 6). Pior do que isso foi o gravíssimo desajuste nas relações entre os fabricantes de veículos, seus trabalhadores e seus fornecedores. Vejamos estes últimos, que é matéria específica dessa CPI.

"Todos os meses as fábricas de automóveis apresentam ao CIP suas planilhas de custos acrescidos nos últimos 30 dias. Estão à disposição dos senhores as planilhas setoriais entregues ao Conselho Interministerial de Preços, o CIP, mês a mês (anexas).

"Tendo ocorrido aumento nos bens que compõem um veículo e tendo as montadoras já pago esse acréscimo, solicitam elas autorização ao CIP para aumentar o preço final de seus produtos na mesma proporção. O resultado histórico é um tratamento arbitrário, que autoriza esse aumento em percentuais abaixo do realmente incorrido, com atrasos incríveis e inexplicáveis. Já vivemos de tudo. Períodos nos quais pedíamos o aumento e aguardávamos à boa vontade do CIP, períodos em que éramos autorizados a praticar o aumento para comprovação futura e até alguns sistemas mistos. Já tivemos assinados por Ministros de Estado estabelecendo regras para tais atos, simplesmente descumpridos. Recentemente assinamos um desses acordos para prática automática de repasses parciais de custos (90% do IPC do último mês) e deliberação em Câmara Setorial de empresários sobre o excedente, acordo porém que também durou inexplicavelmente pouco mais de um mês. Toda essa intromissão é proibida pela Constituição Federal de 1988, que os senhores elaboraram, a qual se firma enfaticamente nos princípios da livre iniciativa e livre concorrência, a qual, embora admita a intervenção estatal na economia, não admite o controle de preços como uma dessas intervenções. Apesar disso, o sistema de controle de preços continua a existir como se a Constituição Federal de 1988 não tivesse sido promulgada.

"Pois bem, como o sistema prevê às empresas o repasse de custos já incorridos, devem elas sempre bancar por antecipação os aumentos necessários aos fornecedores. Vejam o efeito desse sistema através do gráfico 7. Esta sistemática limita ou impossibilita a negociação normal com fornecedores. Qualquer aumento concedido a eles só será compensado quando o Governo quiser e na proporção e limite que ele quiser. Aí está a causa dos grandes males dos últimos anos. Os fornecedores evidentemente não podem ser obrigados a produzir e vender a preços economicamente aceitáveis. Como conseqência, eles suspendem ou reduzem drasticamente os fornecimentos. Então, a falta de uma peça faz com se tenha que reduzir a produção ou produzir veículos incompletos, que ficam nos pátios aguardando acabamento.

"Não só os fornecedores são prejudicados pela política oficial de preços. Também os trabalhadores, porque as empresas, sem liberdade para negociar com os sindicatos, são forçadas a conter os salários. O problema retorna, porém, porque a resposta dos operários é a greve, que outra vez resulta em parada da produção.

"Atingidos são também os distribuidores, e de diversas maneiras. A primeira, por falta de abastecimento. Se é certo que, no corrente ano, já entregamos a nossos concessionários 4,4% a mais do que no ano passado, conforme demonstra o gráfico 8, é também certo que eles poderiam ter vendido ainda mais e por isso reclamam, com justa razão. Há, pois, um desabastecimento relativo do mercado, em decorrência ao engessamento do setor. Todo abastecimento desarranja os preços. A mais elementar lei econômica torna possível aos distribuidores, em razão da baixa oferta, praticar preços ainda da tabela oficial. Eles passam então a ser perseguidos pela fiscalização tributária porque cederam à lei de mercado, como se isso fosse ilícito no mundo capitalista, como se a livre concorrência não fosse um princípio constitucional em nosso País.

"Prejudicado por esta política de preços é também o consumidor. Em primeiro lugar, pelo desabastecimento, pela falta do produto que ele deseja, na hora que ele deseja; mas também pelo aumento extraordinário do preço a que a oferta reprimida dá ensejo. É curioso que a lei de mercado funcione contra o consumidor na hora em que o preço aumenta e também no momento inverso, ou seja, quando a oferta de produtos é superior à demanda. Nesse momento, seria natural que o distribuidor praticasse preços abaixo da tabela. Acontece que a lei em vigor o proíbe, a ponto de punir o concessionário que assim o proceder.

(Transcrito das notas taquigráficas da Reunião da CPI do dia 9-11-89.)

A respeito do assunto, assim se manifestou o Secretário da SEAP: *Dr. Edgard de Abreu Cardoso:*

"Primeiramente, gostaria de expressar a nossa satisfação de, praticamente, cumprir com o dever de vir até a esta Casa prestar esclarecimentos. Entendo

que o relacionamento democrático determina, não só a prestação de contas, como a prestação de todas as informações pelos órgãos do Poder Executivo, para que o Congresso Nacional, no uso pleno de suas atribuições, consiga decidir perante os problemas que surgem nas diversas camadas econômica, política e social, o que é, do nosso ponto de vista profissional, onde nos colocamos, altamente meritório.

"Inicialmente, gostaria de falar um pouco sobre essa figura, às vezes, criticada - diria que a maioria das vezes é criticada - que é o CIP — (Conselho Interministerial de Preços.)

"O Conselho Interministerial de Preços tem a sua formação através de um decreto, posteriormente regulamentado no sentido de que são diversos Ministros de Estado que participam do Colegiado que é presidido pelo Ministro da Fazenda, antigamente foi presidido até pelo Ministério da Indústria e Comércio e até mesmo pela Secretaria de Planejamento, da Presidência da República. Na atual conjuntura ele é presidido pelo Ministro da Fazenda, bem como integrantes o Ministério da Agricultura, Secretaria de Planejamento, Ministério do Trabalho e o Ministério da Indústria e Comércio, então é um colegiado de Ministros que traça as normas diante das quais se trilha a parte prática do controle de preços, a parte executiva que é exercida pela Secretaria Especial de Abastecimento de Preços. Como, efetivamente, os Ministros só dão as diretrizes, até algum tempo havia o que chamávamos o Colegiado de Representantes dos diversos Ministros onde todos os representantes dos ministros tinham assento e havia reuniões semanais para deliberação de pautas que eram esclarecidas pelas empresas pleiteantes através da formação de um processo onde figurava uma série de informações e basicamente o que mais prepondera é a questão da estrutura de custos da empresa. Estrutura de custos do produto. Então, com base nessa estrutura de custos é que se faz as avaliações técnicas e se fortifica as informações que são prestadas, eventualmente se pede informações adicionais, se confirma nossos fiscais, verifica-se que essas notas são representativas dentro da empresa, se não há troca de fonte fornecedora, então há uma série de trabalhos no sentido de identificar a realidade daquela estrutura de custos. Quando a inflação atinge patamares, digamos, modestos, o CIP tem uma certa agilidade em termos de executar as suas funções e o fundamento da existência do CIP é que como o País não é uma economia aberta, ou seja, não tem um livre fluxo de bens e serviços com o exterior, pela própria formação do processo industrial brasileiro há um caráter bastante protecionista, seja na forma da implantação de novas indústrias, seja na forma de barreira, seja na forma do próprio comportamento administrativo do licenciamento de importações, o fato é que não se consegue ter uma agilidade de comercialização industrial que seria desejável, como é o modelo dos países mais adiantados. E ainda assim - sempre temos dito, tanto no Senado quanto na Câmara Federal - a dificuldade da não existência de uma legislação que coíba o abuso do poder econômico de uma forma mais moderna, temos, basicamente, tratando dessa área o CAD que tem feito sensíveis progressos mais ainda precisamos melhorar mais a legislação, porque na falta de uma legislação específica que, digamos, dificulte a formação de truste, dificulte a formação de cartéis que defende o consumidor, e aí vamos falar do consumidor como pessoa física, ou seja, a pessoa que vai ao supermercado, ou uma pessoa jurídica, uma empresa comprando de outra empresa. Como a formação industrial é oligopolizada, as empresas vendedoras sejam as de insumos básicos, intermediários de insumos de produtos finais, tem uma capacidade de influir em preço ou condições de abastecimento, assim sendo, para a defesa do consumidor, na falta desses dois instrumentos, existe o que chamaríamos de visão administrativa de governo, à visão administrativa do Executivo, no sentido que cabe um órgão de proteção aos consumidores procurando fazer com que os preços praticados dentro daquele que seria o mais essencial da economia e aí não é só o controle da inflação, mas determinados produtos essenciais dentro da economia, tenham o seu controle de preços baseados, fundamentalmente, em evolução de custos e a concessão de uma margem razoável.

"De uma forma geral, ainda quando a inflação é modesta, as grandes discussões não são em termos de repasse de custos. Os repasses de custos basicamente são aceitos pelas empresas, as grandes discussões são em torno da margem de lucro. O CIP se baseia não só na estrutura de custos, mas também em levantamento de balanços, onde se procura trabalhar com uma margem de lucro que seja razoável para que haja o retorno do investimento em, aproximadamente, oito anos, que é uma média que consideramos. Alguns segmentos consideramos seis anos, outros em nove ou dez anos. Então, imaginando que o retorno do capital aplicado possa ser feito em oito anos, estabelecêssemos, dentro dos levantamentos de balanço, o que seria a margem de rentabilidade da empresa e essa margem, evidentemente, é amplamente discutida. Se no simples repasse de custos a questão é razoavelmente transparente, porque são notas fiscais, são critérios de mão-de-obra que se aplicam, na discussão da margem a situação fica muito delicada, porque, evidentemente as empresas, ou, os setores procuram utilizar o máximo de seu poder de pressão, o que é grande, no sentido de buscar uma melhor posição de mercado, eles têm resultados a oferecer, sejam os próprios proprietários, ou sejam, digamos, assim, empresários profissionais, mas eles tem que apresentar um determinado resultado.

"Então, a discussão da margem é crucial. Quando a inflação toma valores mais elevados, o controle de preços fica mais difícil, dentro desse modelo que se ajusta a inflação menores, porque, evidentemente, a empresa entra com um processo que passa por um crivo técnico, a partir daí então é analisado pelo plenário e colocado em execução com intervalos de, entre a apuração de custos pela empresa e a prática, cerca de 45 dias. Então 45 dias a uma inflação elevada, realmente, a situação fica muito difícil. Assim, entre os Ministros, decidiu-se pela nova sistemática que estamos aplicando, que é a possibilidade de, uma vez por mês, a empresa poder rodar, automaticamente 90% do IPC do mês anterior." (Transcrito das notas taquigráficas da CPI em Reunião do dia 22-11-89.")

2. A Oligopolização do Setor

Outro aspecto importante que também merece realce é o da oligopolização do setor. A esse respeito, assim se manifesta o Presidente do Sindipeças.

Dr. Pedro Eberhardt:

"Em 1980, o setor de autopeças tinha uma dependência da indústria automobilística brasileira da ordem de até 90%. Então, estávamos 90% na mão da indústria automobilística. Tivemos uma crise muito grande em 1981."

O depoente se referia à falta de petróleo que fez com que a produção e veículos caísse de 1,1 milhão de unidades para 684.000

"...fez com que o setor despencasse para menos de 50% de sua produção."

"O resultado disso foi para nós uma lição também. Então desde 83, quando assumi a entidade, tenho feito um trabalho muito grande no sentido de que não podemos depender tanto da indústria automobilística, de um único cliente. Temos que nos preparar, porque pode acontecer uma crise novamente, e aí seria um desastre para todo mundo.

"Hoje, o percentual está dividido da seguinte forma: aproximadamente 55% destinado à indústria automobilística; 30% ao mercado de reposição; e 15% exportação."

"Para dar uma idéia, Senador, tínhamos há três anos uma exportação de 600 milhões de dólares/ano, quase 700 milhões de dólares/ano. Hoje, para este ano estamos falando em 2 bilhões e 400 milhões de dólares."

"Triplicamos as nossas exportações nos últimos quatro, cinco anos. É um dado fantástico, vai ser recorde novamente, mas isso demonstra o esforço que o setor tem feito para seguir um outro canal depender, cada vez menos, da indústria automobilística." (Transcrito das notas taquigráficas da Reunião da CPI, do dia 9/11/89.)

O depoimento do Dr. Jacy de Souza Mendonça, mostra que a indústria automobilística também depende de um setor monopolizado.

Vejamos o depoimento do Presidente da Anfavea:

"O corrente mês de outubro nos surpreendeu principalmente com uma greve na Bundy Tubing, uma fornecedora exclusiva de tubos de freios para toda a indústria automobilística. Somente saíram das linhas de produção os veículos pesados (caminhões e tratores) que não dependem desse item e, dentre dois veículos leves, aqueles que puderam ser abastecidos com eventual estoque, com utilização de peças originalmente destinadas à reposição ou com importação de urgência, quando possível."

"Se a greve desse fornecedor foi a "conditio sine quanon" pela qual ocorreu o volume extraordinário de carros incompletos nos pátios e uma perda elevadíssima de produção em relação ao programado, é certo que, se a Bundy não estivesse parada, pelo menos 40% do problema continuaria existindo, em virtude de dificuldades nas negociações com fornecedores, conforme já referi." (Transcrito das notas taquigráficas da reunião de 21/11/89.)

As declarações do Dr. Edgard de Abreu Cardoso, Secretário da SEAP, confirmam que tanto a indústria automobilística como a de autopeças são setores oligopolizados.

Vejamos as declarações:

"Como a formação industrial é oligopolizada, as empresas vendedoras, sejam as de insumo básico, intermediários ou mesmo de produtos finais, têm uma capacidade de influir em preço ou condições de abastecimento."

"Eu estou sabendo da discussão de montadoras, autopeças e tal. Mas, realmente, um setor delicado é o segmento de autopeças porque autopeças também participa desse esquema de reserva de mercado."

"O número de empresas existentes, é de cerca de 470 a 500, produtoras de autopeças, mas, se examinarmos todos os componentes de um automóvel, indentificamos, por segmento, um número restrito de empresas. Por exemplo: temos dois ou três produtores de rodas; freios, se não engano, temos um preponderante e um segundo que é mais uma alternativa."

"As empresas montadoras não trabalham com estoques elevados, segundo eles não há como administrar-se um estoque elevado. São estoques bastante restritos. E quando há uma ocorrência de um evento qualquer com uma montadora, com uma empresa de autopeças, isso pode determinar a paralisação da linha de produção."

"Eventualmente, os carros podem sair da linha de produção e depois voltarem, mas existem itens que não dá nem para sair da linha de produção porque eles param.

"Então, essa tem sido uma das dificuldades do setor. O setor tem pleiteado, inclusive, a possibilidade de liberação de importações e é uma dificuldade.

"O que poderíamos dizer é que, dentro desse contexto de sistema protecionista, vamos chamar assim, de empresa nacional, a empresa instalada no País, melhor dizendo, queremos dizer o seguinte: para a empresa automobilística, existe uma certa reserva de mercado, mas também existe uma proibição que é uma coisa interessante.

"O CDI, na época em que aprovou os projetos da indústria automobilística, proibiu a verticalização. A montadora não pode se verticalizar. A única exceção que temos, que eu conheço, é — automobilística como um todo — a Honda motociclista em Manaus.

"Manaus, como tem uma legislação diferente, ela pode se verticalizar e lá ela tem um determinado desempenho. Mas, no Sul do País, na região Sudeste, ela não pode se verticalizar. Então, ela passa a depender das autopeças, que foi uma fórmula que se encontrou, naquela oportunidade, para fazer o desenvolvimento do parque indústrial de autopeças no País.

"Foi uma forma válida, naquela época, mas que, evidentemente, passadas algumas décadas, tem que ser rediscutida.

"Então, há toda uma dificuldade em ajustar preços de autopeças com preços de automóveis." (Transcrito das notas taquigráficas da reunião da CPI do dia 22/11/89.)

3 — Liberdade de Mercado

A questão da liberdade de mercado foi abordada de forma positiva pelos depoentes.

Vejamos as declarações do Dr. Jacy Mendonça a respeito do assunto:

"Estranhamente, numa época em que o mundo todo está rompendo os muros que o separam, o Brasil quer se isolar: são as nossas reservas, os impedimentos nossos à importação, as dificuldades à exportação e aqui acuso muitos empresários e industriais que têm essa mentalidade já assumida. O Brasil tem que se abrir ao mundo."

"As vezes, nos colocam o tema "A importação de automóveis" — defendemos a importação de automóveis. Há produtos automobilísticos que não temos condições de produzir aqui e nem teria sentido fazê-lo. Por que não importar, para quem quiser adquirir? Por que não? Muitas vezes nos tocam o tema "Outras indústrias automobilísticas". Por que não? Venham por favor. Nós batemos a porta, pedindo que venham outras indústrias automobilísticas, aqui, assumir posição, produzir aqui dentro. É pelo bem do novo País."

"Infelizmente, tudo isso tem essas condicionantes. Enquanto tivermos todo esse quadro que desenhei a pouco, ninguém quer vir mais trabalhar conosco. Ou põe um pé e fica aguardando a oportunidade para pôr o outro, se e quando as circunstâncias forem convenientes. É o fechamento do Brasil. Não são só os incentivos, os benefícios, é essa política toda de fechamento, de enclausuramento do País, tem que acabar." (Transcrito das notas Taquigráficas da reunião da CPI do dia 21/11/89.)

O depoimento do Secretário da SEAP traz mais luz à questão.

Vejamos as declarações do Dr. Edgard de Abreu Cardoso:

"Se conseguirmos abrir a economia. Nesses setores que V. Exª citou, há alguns delicados. Por exemplo, no de cimento, é difícil ter um tráfego internacional, mas, no de automóvel e de peças, é possível uma liberdade de preços.

"Haveria de se chegar a um equilíbrio, mas os setores oligopolizados têm condições de administrar a oferta, que é um negócio muito sério. É possível reduzir a oferta dos produtos no mercado interno, elevar os preços e manter a margem de rentabilidade. Isso é possível fazer."

"Então, a plena liberdade no mercado na qual, acredito e, pela qual, me bato, por incrível que pareça, sendo da Seap e do CIP, isso só seria possível se a economia fosse aberta, do tipo da economia americana ou japonesa. Se o empresário nacional decide importar e paga os direitos e tarifas vigentes, ele tem plena condição de importar o seu produto. Da mesma forma, se ele quiser exportar, não há nenhum impedimento ou proteção ao mercado interno para que ele possa vender."

"A formação industrial brasileira é um pouco diferente. Tivemos decisões de empresas que foram localizadas. Fechou-se o mercado e se deu garantia de mercado para elas. E outras empresas que faziam o mesmo produto foram impedidas de vender no mercado interno. Tiveram que recorrer à exportação ou vender através da empresa que se colocava."

"Realmente, essa proteção à empresa nacional, válida durante um determinado período de tempo, hoje eu diria que está superada; temos que buscar novos caminhos. Eu diria ainda, Sr. Presiden-

te, apenas para complementar a idéia, que a abertura internacional de mercado é uma condição **sine qua non** para a liberdade de preço no mercado interno." (Transcrito das notas taquigráficas da Reunião da CPI do dia 22-11-89.)

4 — Defasagem de Preços

Outra questão de grande relevância refere-se à defasagem de preços na indústria automobilística.

Vejamos os depoimentos:

Dr. Pedro Eberhardt — Presidente do Sindipeças:

"Devo esclarecer o seguinte: que esses 6,72% vieram, mas a nossa defasagem é ainda de 23%; então é ainda insuficiente." (Transcrito das notas taquigráficas da Reunião da CPI, do dia 9-11-89.)

Dr. Jacy de Souza Mendonça — Presidente da Anfavea

"É necessário também dizer alguma coisa sobre os preços e custos do setor. Analisem, por obséquio, os gráficos 12 e 13. De janeiro de 1989 até hoje os custos de produção dos veículos subiram 983% — está no gráfico 12. Mas vejam os outros itens. Aço plano subiu 1.442,75%. Os pneus subiram 1.551,61%. Os forjados subiram 1.263,98%. Os vidros, 1.120,59%. Autopeças, 1.061,83%. Isto tudo forma um custo para o automóvel que não é a soma, porque cada um desses itens tem um peso especial. Então o resultado é um custo total de 983,89% sobre o automóvel. O custo de fabricação de um automóvel, durante o ano, até o dia 16, subiu 983,89%. Vejam na página seguinte. O custo volta a aparecer como última coluna do gráfico 13. E aqui os senhores têm a possibilidade de comparar esse custo com o IPC. O IPC — preciso dar um esclarecimento aos senhores sobre isto aqui. Usei aqui nessas colunas, para fixar o 962 do IPC. 981 do IGP, o seguinte sistema: temos aqui os índices publicados até 31 de outubro, que chegaram a 758,08%. Acontece que estamos no dia 20, estamos a dois terços da inflação incorrida durante o mês de novembro, portanto. Se consideramos que a inflação de novembro será igual a de outubro, não terá nenhum aumento, tomamos dois terços dessa inflação e colocamos aqui. Resultou isto: 962 seria, hoje, o IPC, 981 o IGP, 983 o INPC, 965 o IPA. O custo da indústria automobilística subiu 984% e o preço autorizado 888%. Insisto nisto para mostrar aos senhores que, durante o ano de 1989, a evolução dos preços dos veículos automotores foi até agora inferior à dos índices oficiais que medem a inflação.

"Tenho que aproveitar o parêntese para dizer aos senhores o seguinte: não temos nada a ver com o IGP. Não temos nada a ver com o IPC. Por que o IPC é uma cesta integrada por bens que compõem o consumo de uma família média, e a nossa cesta é a cesta do aço, do cobre, do chumbo, das peças, das borrachas."

"Se os nossos insumos sobem mais do que os insumos que montam a cesta do IPC, os nossos subiram mais e nós tão temos por que nos comparar."

"No entanto, é importante essa referência porque os salários são tratados em função do IPC e daí se torna importante."

"Bom, o automóvel está longe de ser o produto que apresenta maior alta de preços." (Transcrito das notas taquigráficas da Reunião da CPI do dia 21-11-89.)

Dr. Edgard de Abreu Cardoso — Secretário do Seap:

"No Plano Verão, digamos, entrou alinhado. A partir de lá, houve uma série de discussões, basicamente em torno da questão da antecipação de custos, dos dias que levam do levantamento da planilha pela própria Anfavea até o final do mês, essa é a grande discussão. E, aí, nós caímos, ainda, na questão conceitual, questão técnica, nós vamos admitir quinze dias estimados de custo a frente, então, nós vamos ter que fazer isso com muita gente, com muitas empresas."

Inquirido pelo Relator se "há defasagem ou não, o Dr. Edgard de Abreu Cardoso respondeu: "Não".

"E acrescentaria mais, quando se acertou, na Câmara Setorial, no dia 30 de outubro, os reajustes de preços, eram exatamente em cima da estrutura de custos, ou seja, se houve um consenso no dia 30 de outubro que as defasagens eram, por consenso, aprovadas, não há por que discutir defasagens, ou seja, não foi o plenário fechado de representantes do CIP que deliberou sobre o assunto, mas foi uma Câmara Setorial onde estavam os interessados."

"Ora, as discussões não foram fáceis, foram muito demoradas, mas o percentuais a que se chegou foram realmente, de consenso. Esta palavra está escrita, inclusive, na Ata da Reunião."

"Em reunião realizada em 30/10 foram aprovados por consenso..."

"Então como justificar, realmente, veículos inacabados? É difícl, realmente é muito difícil." (transcrito das notas taquigráficas da Reunião da CPI do dia 22-11-89.)

VI — Conclusões do Relator

A explanação que acabamos de fazer, resume os principais aspectos discutidos na CPI da Indústria Automobilística.

Nossa posição sobre as questões levantadas, pode ser depreendida pelo que se segue:

1. Da Indústria Automobilística

Dos depoimentos prestados, fica claro que a indústria automobilística nacional vem experimentando sérias dificuldades desde o segundo choque do petróleo, em 1979, quando de uma produção de 1.165.174 veículos em 1980, cai para pouco mais de 780 mil unidades no ano seguinte.

Desde então a recuperação tem sido lenta e penosa. Já estamos virando a década e o número de veículos produzidos ainda não alcançou o volume registrado em 1980.

A alternativa encontrada pela indústria foi o mercado externo. Este passou de, aproximadamente, 12% do volume de vendas, em 1980, para 29%, em 1988.

Hoje, em razão da suspensão dos benefícios concedidos à exportação e a falta de atualização tecnológica, o mercado externo começa a apresentar problemas de saturação. Na realidade, o produto brasileiro por sofrer as conseqências da nova política econômica encetada pelo Governo Federal perdeu competitividade. As vendas ao exterior, este ano, já caíram 21% com relação ao ano passado.

Contudo, o fornecimento de veículos, sobretudo automóveis, para o mercado interno, continua insatisfatório, gerando problemas para as concessionárias, para consorciados e para compradores individuais.

Esta situação não é nova. Teve origem em 1986 por ocasião do Plano Cruzado. Nesse ponto, sou obrigado a defender a indústria automobilística, pois esta foi apanhada no contrapé. Foi o único segmento da economia que naquela oportunidade não conseguiu reajustar os seus preços.

Desde então, a indústria automobilística e os segmentos que a compõem, que são os distribuidores e fornecedores de autopeças, não tiveram mais acerto.

Os distribuidores abriram mão de parte da sua margem de lucro para que a indústria continuasse produzindo; o setor de autopeças, à medida que não conseguia se acertar com as montadoras a preços compatíveis, procurou o mercado externo.

A indústria de autopeças partiu de um patamar de 5% de dependência do mercado externo, em 1981, para cerca de 15%, em 1988.

A indústria automobilística que respondia por 65% do mercado em 1981, caiu para 55% em 1988. Portanto, o avanço registrado nas exportações corresponde a uma queda no fornecimento às montadoras.

Esta é a razão verdadeira pela qual a indústria automobilística, hoje, só produz 800 mil unidades por ano.

O redirecionamento do mercado feito pela indústria de autopeças explica, também, a sua baixa capacidade ociosa de produção (13%) e os investimentos maciços que ela vem empreendendo.

É interessante notar que o setor de autopeças se diz apto a "ajudar a indústria automobilística a dobrar a atual produção de carros novos em cinco anos, bastando que haja um planejamento sério e mercado".

Registra-se, ainda, que o segmento de autopeças pode dobrar, em cinco anos, o volume das suas exportações desde que "o País volte a conviver com a prática de uma política cambial saudável". Portanto, se há estrangulamento na produção de autopeças, a falta de componentes nas montadoras, que já ge-

rou a perda de produção de 92.000 veículos e mantém 26.000 unidades inacabadas nos pátios, deve ser decorrente do preço.

2. Dos Preços

Tanto o Presidente da Anfavea como o Presidente do Sindipeças reclamaram da defasagem de preços nos setores produtivos que representam.

Segundo o Presidente do Sindipeças, a defasagem no setor de autopeças é de 23%. No setor automotivo, a defasagem seria de 10,4%, de acordo com os dados fornecidos pelo Presidente da Anfavea.

No entanto, segundo o Secretário da Seap, os preços dos veículos, quando o Plano Verão foi implementado, estavam alinhados, não existia nenhuma defasagem de preços. Transcreveremos, abaixo as declarações do Secretário:

"No caso específico do Plano Verão, nós demos um reajuste no dia 12 e repassamos, era a época da planilha da Anfavea, e acertamos todos os reajustes..."

Posteriormente, devido a questões conceituais, surge o problema da antecipação de custos ou seja, os custos são levantados numa determinada data e os reajustes de preços são dados em outra. Esse problema gera grande discussão. A Seap não admite antecipar custos, atitude que considero correta.

Enfim, de acordo com o Secretário da Seap, não há defasagens de preços.

Convém transcrever as declarações do Dr. Edgard de Abreu Cardoso a respeito do assunto:

"E acrescentaria mais, quando se acertou, na Câmara Setorial, no dia 30 de outubro, os reajustes e preço, era exatamente em cima da estrutura de custos..."

Realmente, a indústria automobilística havia conseguido na reunião da Câmara Setorial, além dos 90% do IPC mais 15 a 19% de acréscimo referente ao modelo de 1990, o que, com qualquer dos acréscimos adicionais, supera em muito a inflação registrada no período.

Desta forma, conclui-se que os preços, à primeira vista defasados, se encontram ajustados.

Na realidade, os preços devem estar acima das taxas inflacionárias devido à chamada "maquiagem" do produto. São pequenas modificações introduzidas para lançar carros comemorativos com preços acima da tabela, ou mesmo troca de motores em carro de série para justificar o aumento de preços etc.

Tudo isso para não se falar no cancelamento da produção de determinado veículo e lançamento de um outro com fantásticas "inovações" tecnológicas e preços, também, fantasticamente altos.

Portanto, chego à conclusão de que a questão do desabastecimento é outra.

3. Da Oligopolização dos Setores

Dos depoimentos prestados a esta Comissão, chega-se à triste constatação de que tanto o setor automobilístico quanto o de autopeças são oligopolizados.

Num passado próximo, a indústria automobilística chegou a dominar o mercado de autopeças de uma forma oligopsônica.

A quebra desse oligopsônio pela indústria de autopeças acabou invertendo a situação. Hoje, é a indústria automobilística que depende do setor de autopeças.

As dificuldades surgem exatamente aí.

Quando uma única fábrica de freios pode paralisar todo um setor produtivo, chega-se à conclusão de que a liberdade de mercado se torna imperiosa.

Num mercado oligopolista e, em alguns casos, monopolista, pode-se, como bem frisou o Secretário da Seap, manter os lucros, mesmo reduzindo a produção.

Dessa forma, a escassez não é devida à determinação, pelo governo, de preços inaceitáveis, mas a outras razões.

Essas razões vieram a público após a instalação desta CPI.

Os fornecedores de peças, na realidade, reivindicam junto às montadoras a diminuição do prazo de pagamento de 30 dias para 15 dias, como forma de contornar problemas relativos a defasagens de preços.

As defasagens de preços, no caso, se relacionam a acertos que devem ser feitos entre as montadoras e os fornecedores de autopeças. Situação que só pode ocorrer num mercado oligopolizado e que se torna ainda mais imperfeita com uma excessiva intervenção do governo no processo, seja determinando preços, seja criando obstáculos à implantação de novas indústrias de autopeças e automobilísticos no País.

A maior alegação das indústrias de autopeças para a redução do prazo de pagamento é a de que as montadoras vendem os veículos que produzem às suas concessionárias mediante pagamento à vista.

A questão passa a ser de custos financeiros. Quem vai arcar com o ônus do financiamento das vendas? Quanto tempo as montadoras aguentarão manter veículos inacabados nos pátios?

A forma de pressão é simples: 5 empresas de autopeças podem, literalmente, parar a produção de autoveículos; basta suspender o fornecimento de peças à indústria automobilística.

Portanto, mesmo havendo uma fiscalização da Sunab nos pátios das montadoras para verificar se os veículos estão prontos e estocados ou se as unidades estão incompletas, como foi sugerido nesta CPI, essa fiscalização não trará solução para o desabastecimento.

O impasse entre fabricantes de autopeças e montadoras deverá continuar, gerando custos crescentes aos consumidores.

4 — Da Liberdade de Mercado

Parece haver unanimidade de opinião, por parte do setor privado e da Seap, quanto à liberdade de mercado.

As declarações do Presidente da Anfavea são plenamente favoráveis à importação de veículos e de componentes e mesmo à instalação de novas unidades produtoras no País.

O Secretário da Seap, apesar de pronunciar-se favoravelmente quanto à liberdade de mercado, colocou algumas dificuldades quanto à consecução de tal objetivo. Lembrou que não foi possível haver acordo entre as partes interessadas do Brasil e da Argentina para a abertura dos dois mercados as suas respectivas indústrias automobilísticas e de autopeças.

A abertura de mercado não implica acordo entre países. Implica redução de barreiras alfandegárias, eliminação de dispositivos legais que impedem a implantação de novas indústrias no país, eliminação do protecionismo, entre outras medidas que devem ser tomadas para integrar a economia brasileira no concerto da economia internacional.

A abertura de mercado, tanto solicitada pela população, quanto pelo próprio setor automobilístico, eliminaria a necessidade de controle de preços por parte do Estado, que poderia, assim, se dedicar à defesa do consumidor através de uma fiscalização mais acurada da qualidade dos bens produzidos no País (segurança, economia, poluição, etc.)

5 — Das Considerações Finais e das Recomendações.

Depreende-se de tudo o que aqui foi exposto que a indústria automobilística passa realmente por uma séria crise. Todavia, esta crise não é devida somente ao controle de preços que é efetuado pelo Governo, mas, também, às imperfeições que o mercado apresenta.

Assim, considerando, principalmente, que:

a) o controle de preços tem trazido problemas tanto ao setor automobilístico quanto ao setor de autopeças;

b) a equalização preços/custos acertados para resolver as defasagens acarretadas pelas medidas econômicas governamentais visando o combate à inflação, são superadas no decorrer do processo de entendimento devido a questões conceituais;

c) é impossível se chegar a um acordo metodológico a respeito de custos futuros entre os órgãos controladores de preço e os fabricantes;

d) o mercado se apresenta extremamente oligopolizado, tanto no segmento automotivo, quanto no de autopeças;

e) a oligopolização tem prejudicado um entendimento mais efetivo entre os setores automobilístico e de autopeças;

f) os preços não representam o principal problema para quebra no fornecimento de peças;

g) a discussão principal entre a Anfavea e o Sindipeças gira em torno de prazo de faturamento;

h) o consumidor brasileiro não pode continuar a sofrer as conseqências dessa disputa entre os setores automobilísticos e de autopeças;

i) a intervenção governamental tem-se mostrado inócua e prejudicial aos interesses nacionais, ao continuar desenvolvendo uma política que só favorece o surgimento de "cartórios", industriais;

j) a câmara setorial automobilística não foi capaz de resolver o problema existente entre as montadoras e o setor de autopeças, recomendamos:

a) a remessa de cópia desse relatório e demais peças que o instruem ao Ministério da Fazenda, para que este o encaminhe à Secretaria de Assuntos Econômicos, para apurar as responsabilidades das montadoras e dos fornecedores de autopeças; pela falta de acerto entre esses segmentos industriais;

b) a remessa de cópia desse Relatório e demais peças que o instruem ao Ministério do Desenvolvimento e da Indústria e Comércio, para que reveja a política industrial para o setor;

c) a remessa de cópia desse Relatório e demais peças que o instruem à Secretaria de Planejamento da Presidência da República para que esta, juntamente com os demais Ministérios da área econômica, possam modificar a atual política de proteção de mercado, de modo a permitir a instalação de novas indústrias produtoras de automóveis e de autopeças e autorizar a produção de automóveis às indústrias produtoras de outros veículos já instaladas;

d) a abertura do mercado nacional para a aquisição de veículos e peças produzidas no exterior, a fim de restabelecer o equilíbrio do mercado setorial;

e) a não concessão de favores fiscais de qualquer ordem que possam onerar o Tesouro Nacional e o contribuinte;

f) a instalação de novas indústrias mediante compromisso de produzir, no País, veículos tecnologicamente avançados e que possam competir no mercado internacional, sem benefícios fiscais.

É o parecer.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1989. — **Leopoldo Peres**.Presidente — **Gomes Carvalho**.Relator — **Francisco Rollemberg — Divaldo Suruagy — Silvio Name — Roberto Campos.**

O SR. PRESIDENTE(Antônio Luiz Maya) — A Presidência recebeu, da Prefeitura Municipal de Contagem, o Ofício nº S/1, de 1990 (nº 798/89, na origem), solicitando a retificação das Resoluções nº 181, de 1986, 373 e 430, de 1987, que autorizam a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a contrair junto à Caixa Econômica Federal financiamentos através do fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE(Antônio Luiz Maya) — A Presidência recebeu, da Prefeitura Municipal de Goiás, o Ofício nº S/3, de 1990 (nº 26/90, na origem), solicitando nos termos da Resolução nº 94/89, autorização para emissão de Títulos da dívida Pública do Estado de Goiás no valor de NCz$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzados novos).

A matéria ficará na Secretaria Geral da Mesa, aguardando a complementação da documentação necessária.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Diretora aprovou, na reunião de 15 de dezembro de 1989, às 19 horas, o Requerimento nº 739, de 1989, de autoria do Senador Sílvio Name.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — A Presidência comunica ao Plenário que, durante o recesso, recebeu comunicações de vários Srs. Senadores de ausência do País.

São as seguintes as comunicações recebidas.

Em 19 de janeiro de 1990

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 39, alínea**a** do Regimento Interno, que me ausentarei do País a partir do dia 21/1/90, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosamente saudações, — **Edison Lobão,**

Brasília 19 de dezembro de 1989

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 39, alínea**a**, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 19/12/89, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações — Senador**Edison Lobão.**

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 39, alínea**a**, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 30/12/89, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações, Brasília, 28 de dezembro de 1989. — **Lourival Baptista.**

Brasília, 26 de janeiro de 1990

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a V. Exª, de acordo com o Regimento Interno em seu art. 39, alínea **a**, que me ausentarei do País em viagem de caráter particular à Alemanha, França, Inglaterra e EUA, no período de 31-1 a 14-2 do corrente.

Renovo, na oportunidade, votos de apreço e especial consideração. — Senador**José Agripino.**

Brasília, 19 de janeiro de 1990

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 39, alínea**a**, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 21 do corrente mês, para breve viagem ao estrangeiro.

Atenciosas saudações — **Divaldo Suruagy**, Senador.

Em 11 de janeiro de 1990

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art.43, alínea**a**, do Regimento Interno, que me ausentarei do País a partir do dia 13 de janeiro até 23 de janeiro, a fim de participar de conferência internacional, como convidado do Governo Soviético e do Global Forum on Environment and Development for Survival, a ser realizado em Moscou.

Atenciosas saudações — **Roberto Campos,** Senador.

Brasília, 5 de janeiro de 1990

Senhor Vice-Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do disposto no art. 39, alínea **a**, do Regimento Interno, que me ausentarei do País, no período de 9 a 17 do corrente, para breve viagem à Argentina e ao Chile, em caráter particular.

Atenciosas saudações, — Senador**Nelson Carneiro.**

Exmº Sr.

Senador Nelson Carneiro

Presidente do Senado Federal

Comunico a V. Exª, para os devidos fins, que atendendo a convite da Universidade de Johns Hopkins, estarei ausente do País, em viagem aos Estados Unidos da América do Norte, no petródo compreendido entre os dias 14 e 25 do corrente mês.

Cordiais Saudações, — Senador **Marco Maciel.**

Brasília, 12 de janeiro de 1990

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 39, alínea **a**, do Regimento Interno, que me ausentarei do País, no período de 13-1 a 26-1 do corrente, a convite do Centro de Estados Brasileiros e da Johns Hopkins University em Washigton e da Câmara de Comércio Brasil-USA, em New York, para participar de painel a respeito do quadro político brasileiro, eleição presidencial e seus desdobramentos.

Cordialmente, — Senador**Jorge Konder Bornhausen.**

São Paulo, 11 de janeiro de 1990

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª, nos termos do disposto no Regimento Interno desta Casa, que me ausentarei do País a partir do próximo dia 14, com destino a Bonn, Alemanha Ocidental, para participar da "Conferência Norte-Sul" patrocinada pela Funcación Friederich Ebert.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exciª os protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente, — Senador **Fernando Henrique Cardoso.**

Brasília, 1º de janeiro de 1989

Senhor Presidente,

Atendendo dispositivo regimental, comunico a V. Exª que me ausentarei do Brasil no periodo de 10-1 a 31-1 do corrente ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente, — Senador**Marcondes Gadelha,** Líder do PFL.

Ofício nº 0001/90

São Paulo, 12 de janeiro de 1990

Sr. Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 39 alínea**a**, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 12-1-90 até o dia 26-1-90, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações, — **Mário Covas.**

Ofício nº 002/89

Brasília, 8 de janeiro de 1990

Senhor Presidente,

Atendendo ao disposto no art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que me ausentarei do País no período de 12 a 14 do corrente mês, a fim de tratar de assuntos particulares.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência a minha expressão de alta estima e distinto apreço. — Senador **Affonso Camargo.**

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — A presidência comunica que, durante o recesso recebeu dos Senadores José Richa e Mário Covas, comunicação de que reassumiam em 27 de dezembro de 1989 e 12 de janeiro último, respectivamente, o mandato de senador.

São as seguintes as comunicações recebidas

Urgente PD 27-12-89

Excelentíssimo Sr. Senador Nelson Carneiro
Digníssimo Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

Concluindo, nesta data, licença para trato assuntos particulares, comunico ilustre presidente reassumo hoje, mandato senador estado Parana, receba cordial e fraterno abraço, — **José Richa** Senador.

Em 12 de janeiro de 1990

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, terminada a licença em cujo gozo me achava, reassumo hoje o exercício do meu mandato.

Atenciosas saudações, — **Mário Covas.**

O SR. PRESIDENTE(Antônio Luiz Maya) — A Presidência recebeu a mensagem nº 45, de 1990 (nº 930/89, na origem), de 15 de dezembro passado, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso IX, da Constituição Federal, solicita autorização para que o Governo do Estado de Minas Gerais possa elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquela Unidade Federativa, a fim de que possa emitir, mediante registro no Banco Central, letras financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais (Lftmg).

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — A Presidência recebeu a mensagem nº 46, de 1990 (nº 931/89, na origem), de 15 de dezembro passado, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso IX, da Constituição Federal, solicita autorização para que o Governo do Estado do Espírito Santo possa elevar, temporariamente, o limite de endividamento daquela unidade federativa, a fim de que possa emitir, mediante registro no Banco Central, letras financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo (Lftes).

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — A Presidência recebeu a mensagem nº 47, de 1990 (nº 994/89; na origem), de 27 de dezembro passado, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita autorização para que o Banco Central do Brasil possa ultimar aditivo ao contrato de financiamento externo celebrado entre aquele Banco e a Agência Intergovernamental Japan Brazil Agricultural Development Corporation (Jadeco), no valor de até dezenove bilhões, seiscentos e oitenta milhões e quatrocentos mil Yenes Japoneses.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — A Presidência recebeu a mensagem nº 48, de 1990 (nº 995/89, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, propõe seja autorizada a República Federativa do Brasil a ultimar aditivos aos contratos de crédito externo celebrados em 25 de outubro de 1982, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Reassumindo mandato como Senador da República, por Minas Gerais. Senador Alfredo Campos.

Para se ausentar do País. Senador Irapuã Costa Júnior.

Of. nº 005/90

Brasília, 12 de fevereiro de 1990

Senhor Presidente,

Com a satisfação de cumprimentá-lo, comunico-lhe que, expirado o prazo de licença que requeri, nos termos do art. 56, inciso II, da Constituição Federal e do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a partir de 10 de outubro de 1989, reassumo meu mandato como Senador da República por Minas Gerais.

Atenciosamente, Senador **Alfredo Campos.**

Of. nº 9/90

Brasília, 13 de fevereiro de 1990

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, dando cumprimento às normas regimentais da Casa, que estarei ausente do País no período de 19 de fevereiro a 5 de março próximo vindouro.

Minha ausência é em atendimento às atribuições como membro observador do Parlamento Latino-Americano.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência minha consideração e apreço. — **Irapuan Costa Júnior,** Senador.

Em, 14 de fevereiro de 1990

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 39, alínea **a**, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 18 de fevereiro do corrente, para breve viagem ao estrangeiro, a convite do Governo do Estado de Mato Grosso.

Atenciosas saudações, — Senador **Márcio Lacerda.**

Exmº Sr.
Sen. Márcio Lacerda
DD. Senador da República
Brasília/DF.

Excelentíssimo Senhor,

Mato Grosso, como eh de conhecimento de todos, eh um estado eminentemente agrícola e, nos últimos tempos, houve uma sensível queda, de pelo menos 30 por cento, em nossa safra, devido a vários fatores. O Governo do Estado em conjunto com o Governo Federal, está investindo na busca de novas saídas, notadamente através do Pacífico, já tendo conseguido um grande avanço nesse sentido, com o início da construção da estrada ligando Mato Grosso a San Mattias e Santa Cruz/Bolívia e recebido anuência para a implantação da zona de processamento de exportação (ZPE) em Caceres-MT, e com isso, reduzirmos significativamente os custos de frete para o escoamento da produção.

Buscamos concretizar nossa meta, que é a de encontrarmos uma saída da nossa safra agrícola para outros países do mundo, através do Oceano Pacífico, promovendo um maior estreitamento das relações, visando a integração Latino-Americana e o Desenvolvimento Regional de Fronteiras.

Por estas razões, sentimo-nos honrados em convidar (V. Excia.), a fazer parte da Comitiva Governamental, no período de 17 a 21-2-90, em visita oficial aos países do Peru, Chile e Bolívia.

Contando com a anuência de V. Excia. para esta grande missão, aproveitamos do ensejo para reiterar-lhe nossos protestos de real apreço e consideração. Atenciosamente, Carlos Gomes Bezerra — Governador do Estado de Mato Grosso.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — As comunicações lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 6, DE 1990

Requeremos, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradi-

ções da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do ex-Senador Julio Leite.

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família e ao Estado de Sergipe.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1990. — **Francisco Rollemberg:**

(O Sr. Antônio Luiz Maya, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O requerimento lido dependede votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — SE. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com pesar recebi a notícia, no dia 6 próximo passado, em Aracaju, do falecimento do eminente Senador Júlio César Leite.

Tive oportunidade, Sr. Presidente, logo após formado, quando do regresso ao meu Estado, de participar de memorável campanha política na qual S. Exª, o Sr. Senador, já afastado da vida pública, foi convocado pelos sergipanos para compor, com a dissidência da União Democrática Nacional, uma coligação, uma frente ampla, para enfrentar, àquela época, o também Senador por Sergipe Leandro Maciel e o ex-Governador Luis Garcia.

Era uma luta temerária.

Poucos acreditavam que essa frente ampla pudesse ser vitoriosa. E para equilibrar a nossa campanha, para trazer a paz, a tranqüilidade à família sergipana, veio Júlio Leite a Sergipe, e fez uma campanha a seu estilo: tranqüilo, calmo, educado, sem agressões, fez uma campanha em nível alto e somos vitoriosos. É eleito Seixas Dória, é eleito Júlio Leite.

Veio o movimento de 64, é deposto Seixas Dória, Júlio Leite continua no Senado com a sua inteligência, com a sua cultura, com a sua desenvoltura e com a sua paciência, a prestar inestimáveis serviços a Sergipe.

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, este sergipano não se poderia furtar de, neste instante, trazer a esta Casa esta infausta notícia e dizer que Sergipe lamenta — e lamenta muito —, porque o Senador Júlio Leite, homem de família tradicional, não galgou os altos cargos públicos, no meu Estado e na Nação, pela tradição que lhe conferia a sua família, mas pelos seus próprios méritos e pela sua qualidade de líder.

Quando estudante, foi aluno laureado na Faculdade de Direito da Universidade do Brasil; voltou para Sergipe e lá dirigiu o Banco Sergipense; o Banco de Sergipe; a Empresa Santa Cruz de Estância, onde, pela primeira vez no meu Estado, o empresário preocupa-se com o social, e a Empresa Santa Cruz; àquela época, cria creches, instala clubes sociais, leva serviços médicos e odontológicos e procura dar ao trabalhador estanciano e sergipano o reconhecimento do peso e do valor do seu trabalho. Era um homem de larga visão social, de extrema sensibilidade e, por isso mesmo, nos cargos que ocupou, sempre honrou o meu Estado.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não poderia deixar, ainda que em breves palavras, de registrar nosso pesar pelo falecimento de Júlio César Leite e homenageá-lo, porque todo o Sergipe, neste instante, também o homenageia através do seu Representante.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A Mesa associa-se às homenagens e fará cumprir a decisão.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 7, DE 1990

Nos termos do art. 216 do Regimento Interno, solicito do Exmº Sr. Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social as seguintes informações:

a) Quais os valores dos recursos repassados pelo SUDS à Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia nos exercícios de 1988 e 1989 para:

1) Assistência Médica Hospitalar;

2) Construção da rede física hospitalar e aparelhamento da mesma.

b) Quais as Fundações e Associações Assistenciais sediadas no Estado de Rondônia, que mantêm convênios com o Inamps (SUDS) e em que data foi iniciado o referido convênio e quanto já foi repassado aos mesmos no exercício de 1988 a 1989.

Brasília, 16 de fevereiro de 1990. — Senador **Ronaldo Aragão.**

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O requerimento lido será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 2, de 1990, anteriormente lido.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides, para emitir parecer pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o eminente Senador Ronaldo Aragão solicita autorização do Senado Federal para que possa participar, na República Federal da Alemanha, juntamente com outros Congressistas, de um ciclo de estudo e informação na área de energia nuclear, em conformidade com o programa enviado ao exame do Senado Federal.

Trata-se, sem dúvida, Sr. Presidente, de missão de inquestionável relevância, daí por que o nosso parecer é favorável à concessão dessa autorização ora postulada, com base no que dispõe o Regimento Interno da Casa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O parecer é favorável.

Passa-se à votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

É concedida a autorização.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides, para emitir parecer sobre o Requerimento nº 3, de 1990, anteriormente lido.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o eminente Senador Teotonio Vilela Filho solicita autorização do Senado Federal para que possa participar, na República Federal da Alemanha, juntamente com outros Congressistas, de um ciclo de estudo e informação na área de energia nuclear, em conformidade com o programa enviado ao exame do Senado Federal.

Trata-se, sem dúvida, Sr. Presidente, de missão de inquestionável relevância, daí por que o nosso parecer é favorável à concessão dessa autorização ora postulada, com base no que dispõe o Regimento Interno da Casa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Passa-se à votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Concedida a autorização.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda há pouco foram lidos pelos Sr. Primeiro-Secretário dois requerimentos que apresentei à Casa. O primeiro é voto de aplauso que deve ser expressado, se assim concordar o Senado da República, às nações do Leste Europeu, especialmente à Polônia, à Tchecoslováquia, à Romênia e à República Democrática Alemã, pela evolução dos acontecimentos políticos lá ocorridos e, conseqüentemente, pela democratização daqueles regimes.

Solicitei também, no requerimento, que fosse prestado, através da Embaixada da União Soviética no Brasil, o aplauso do Senado da República pela decisão histórica da eliminação do monopólio político do Partido Comunista da União Soviética, que foi a grande conquista recente do estadista Mikhail Gorbachev. E apresentei também um requerimento de regozijo, que deve ser apre-

sentado junto à Embaixada da Africa do Sul, pela libertação do líder nacionalista Nelson Mandela e pelas modificações corajosas que o Presidente Frederik de Klerk está fazendo, visando eliminar o processo racista do **apartheid.**

E, como estou inscrito, preferi, ao invés de fazer a defesa dos requerimentos oralmente, aproveitar a inscrição para falar a respeito, e recuo aos meus tempos de estudante de ginásio, já bem recuados, sem dúvida, e antigos.

Era pela altura de 1935, 1936, quando presidia um diretório estudantil secundarista. Lembro-me de que os integralistas tentaram cooptar-me e, então, faziam discursos contra a dívida externa, faziam discursos contra a chamada falta de soberania brasileira e pregavam um nacionalismo ardente. E eu recuei daquelas pregações a partir do momento em que, em primeiro lugar, não tinha nenhuma simpatia pelo que acontecia na Europa com o fascismo e o nazismo. E, em segundo lugar, porque percebi que a linguagem era uma linguagem autoritária. Pouco depois fui também contactado pelos comunistas da minha classe, que chegaram a dizer-me: "Não se trata de fazer do Brasil apenas um País independente e soberano, trata-se de criar uma nova humanidade em que nenhum homem seja capaz de explorar o trabalho do seu semelhante". Essa mensagem para um menino de quinze, dezesseis anos, que vivia dificuldades, que a sua família tinha tido abastança e a havia perdido, uma mensagem, repito, tinha o poder, que hoje, digo, de uma bomba nuclear.

Afastei-me, entretanto, das subsequentes reuniões, porque os comunistas, nessa época, eram muito transparentes. Estávamos vivendo a Terceira Internacional e eles não podiam admitir, de maneira nenhuma, que uma pessoa que tivesse crença religiosa pudesse ser comunista. De maneira que, quando chegou a doutrinação do materialismo histórico, eu, que nessa altura tinha participação militante na vida católica, reagi e não aceitei aquela colocação.

Então, fiquei naquilo que integralistas e comunistas chamavam, na ocasião, de **regime podre,** ou seja, democracia. É interessante perceber que como em uma ou duas gerações as palavras-chave mudam completamente os seus sentidos. Todos, depois, procuraram ser democratas. Mesmo aqueles que foram ditadores, aqueles que viveram sob regimes ditatoriais, não abriam mão da classificação de democracia dos seus regimes.

Em 38 foi praticamente sepultado o integralismo no Brasil. Mas o comunismo não; cresceu, e com o resultado final da Segunda Guerra Mundial, a União Soviética, entre os cinco grandes vitoriosos, estendeu o seu domínio das margens do Elba até à China. Posteriormente, caí a China; depois, o Sudeste da Ásia; depois, a África; depois, no Caribe, a figura desse ditador Fidel Castro, que ainda é muito homenageado por democratas brasileiros, e chegou à América Central.

E quando parecia que a expressão profética de Lênin ia-se concretizar, quando ele disse que o caminho para Londres e Paris passava por Pequim, pela África, quando esse expansionismo soviético parecia indestrutível, somos hoje testemunhas privilegiadas do que está acontecendo de uma maneira que duvido alguém tenha previsto. Não conheço nada do que tenho lido a esse respeito e que houvesse, sequer, uma possibilidade de previsão do que está ocorrendo, a não ser no livro de uma senhora, uma escritora francesa, Héléne Carrére d'Encausse, que previu o desmoronamento do sistema soviético a partir da luta das nacionalidades, o que está acontecendo um pouco agora, mas depois da abertura da Perestroika e da Glasnost.

O marxismo havia crescido tanto que Marx fez mais prosélitos do que Cristo, só perdia, em quantidade, para Maomé. Havia mais marxistas no Mundo do que cristãos, e menos marxistas no Mundo que muçulmanos, apenas.

O Manifesto de 1848 já era muito claro. Ele dizia no seu início, as suas primeiras palavras: "A História da sociedade até aqui existente era a História da luta de classes". Pouco adiante afirmava:

> "Na sociedade burguesa, o passado domina o presente; na sociedade comunista, o presente domina o passado."

> "A teoria do comunismo" — prossegue o Manifesto — "pode ser sintetizada numa breve sentença: abolição da propriedade privada."

Assim foi e tem sido há setenta e dois anos na União Soviética e há mais de quarenta no Leste Europeu, nos países chamados satélites.

Ao cabo dessas sete décadas, a esperança depositada na eliminação da propriedade privada desvaneceu-se. O resultado econômico foi péssimo e os Partidos Comunistas provaram a incapacidade, mesmo com alguma melhoria econômica, e mesmo com alguma melhoria social, de fazer a compatilização com o humanismo marxista, que nunca existiu.

Max Weber, quando teorizou a respeito da estrutura do domínio, escreveu:

> "A obediência ao detentor do poder é fundamentada ou no medo da represália ou na esperança da recompensa. O medo acaba um dia."

E o que estamos vendo é exatamente que o medo acabou no Leste Europeu e marcha pelo resto do mundo, onde o Partido Comunista, com seus diversos nomes, tem dominado.

Mas é interessante, como dizia, que ninguém foi capaz de prever o que está acontecendo de maneira tão rápida. Ainda nos últimos dias de novembro, recebi este livro de presente. Ele diria muito ao nobre Senador Marco Maciel, porque é exatamente um livro de Guy Sorman. E como o Senador Marco Maciel tem sido aqui o grande divulgador do neo-liberalismo de Sorman, ouso pedir que S. Exª interrompa, por momentos, a conversa amável que detém com o nobre Líder Tucano e possa ouvir essa passagem, quando Guy Sorman escreveu este livro "Les Vrais Penseurs de Notre Temps".

A minha pronúncia é submetida aos ouvidos habilitados do Senador Fernando Henrique, porque é fluente em francês e professor da Sorbonne.

Então, nesse livro de Sorman ele chama isso de "Os Verdadeiros Pensadores dos Nossos Tempos", porque é uma condição arbitrária. Ele foi ouvir pensadores que considera serem verdadeiros pensadores, e entre eles Milovan Dylas. E teve a surpresa de verificar que Dylas respondeu que o sistema comunista não pode reformar-se do interior.

Ora, isso foi feito nos últimos meses do ano de 1989, já com Gorbachev, já com a Perestroika.

E ele diz aqui:

> "J" estime impossible que la Nouvelle Classe renonce à la propriéte socialiste."

Ele estima impossível que a nova classe renuncie à propriedade socialista.

E prossegue:

> "Or c'précisément l'appropriation collective des moyens de production qui Rend le socialisme inefficas."

Então, é presicamente a apropriação coletiva dos meios de produção que torna o socialismo ineficaz. E não considerava possível que a nova classe abrisse mão da propriedade coletiva, da propriedade socialista coletiva.

Jean François Revel, outro autor da minha admiração, talvez não da do Senador Fernando Henrique, e aqui já não posso pedir o respaldo do Senador Marco Maciel, mas que escreveu aquela **La Tentation Totalitaire,** publicou um artigo pouco antes dessas entrevistas que Guy Sorman fez no Mundo, e a pergunta dele é esta: É o comunismo reversível? Era o artigo, para a revista **Commentary** e não para a revista **Commentaire** mas a **Commentary** americana. E ele a responde que não, que não era reversível o comunismo, que era um engano que os países democráticos estavam cometendo, admitindo que o processo da Perestroika e o processo da Glasnost poderiam levar a uma reformulação do comunismo.

Eu, audaciosamente, escrevendo para o jornal **O Liberal,** do Pará, ainda disse:

> "Em menos de 12 meses, Revel se expõe a ter de refazer seu artigo, porque, se é verdade que a China, apelando para o massacre terrível da Praça da Paz Celestial, fez refluir a onda democratizante, é certo que não a sepultou."

Então, volto à citação do Max Weber, "na estrutura do domínio, um dia o medo acaba." E não vai ser através da perseguição permanente que se conseguirá dominar um regime que, ao longo de 70, 72 anos, foi constituído, estruturado na delação, no terrorismo de estado e na formação policial.

O Sr. Marco Maciel — Permite-me V. Ex um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ouço com muito prazer o nobre Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel — Senador Jarbas Passarinho, antes de mais nada, quero cumprimentá-lo pela excelente manifestação que V. Exª faz hoje no Senado, nesta sessão matutina. V. Exª traz a debate um tema extremamente atual. E quando se reporta à questão do medo, recordo-me de uma frase muito apropriada a essa questão, de autoria de um pensador inglês, que estaria no Brasil mais próximo dos tucanos, posto que social-democrata, que foi Harold Laski. Laski, de certa feita — se não me engano no seu livro **Reflexões sobre a Revolução dos Nossos Tempos** — disse que o medo era o inimigo do raciocínio, que, na hora em que o medo desaparece e o raciocínio, conseqüentemente, prepondera, as coisas começam a mudar. E é isso que estamos vendo no Mundo todo e, de modo especial, no Leste europeu. E não havia quem dissesse, por exemplo, que tão rapidamente essas mudanças se operariam. Outro dia, refletíamos, aqui numa conversa informal nesta Casa, que o século XX, talvez, tenha terminado e tenhamos já ingressado no século XXI, porque as transformações que ocorreram neste fim de ano passado parece que nos aproximaram muito já de um novo século. O século XX terminou sendo, portanto, um século curto. Porque alguns historiadores dizem que ele se iniciou em 1914, após a Primeira Grande Guerra Mundial, e terminou antes de entrarmos na década de 90. Quer dizer, teria sido um século de, talvez, setenta e poucos, oitenta anos apenas. O fato é que essas mudanças foram extremamente auspiciosas, e cumprimento V. Exª pelo fato de trazer — como sempre —, com muita lucidez e propriedade, a questão para debate aqui, no Senado, porque acho que ainda não extraímos as lições tomadas que esses eventos ocorridos no fim de 89 estão destinados a provocar em todo o Mundo, inclusive, na América Latina.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Agradeço a V. Exª o aparte e lembrarei que também fui leitor de Harold Lastri no tempo em que ele era a esquerda do **Labour Party** e marxista, que, como já disse um ilustre colega nosso, marxista como todo sociólogo. Acontece que li dele não apenas "Reflexões sobre a Revolução do Nosso Tempo", como também e, principalmente, o que me causou uma profunda estranheza, o livro chamado "A Crise da Democracia", onde ele caracterizava, por exemplo, que a campanha eleitoral para a Câmara dos Comuns era mais cara do que aquilo o que nós chamamos deputado receber durante todo o seu mandato. Ora, se os gastos com a campanha eram maiores do que tudo aquilo que os subsídios representariam somados, ele punha em dúvida a formação da Casa representativa num regime daquela natureza.

Mas dele também, se não me engano, nobre Senador Marco Maciel, é uma expressão que fico em dúvida se é dele ou de John Straich, quando ele diz "um governo que persegue constantemente, confessa a sua fraqueza e a sua vulnerabilidade". Às vezes, passam três gerações. Nós perdemos, como dizia há pouco o meu Líder agora de Partido, o Senador Roberto Campos, nós perdemos uma década no Brasil e a União Soviética pode ter perdido sete décadas. Agora, é uma ilusão supor, creio eu até agora, que essas reformas, especialmente na União Soviética, levariam à adoção do capitalismo. Elas estarão mais próximas da pregação dos nossos tucanos, mais próximas extamente da pregação de uma social democracia.

Se ainda não se arrependeu de levantar o microfone de apartes o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, cedo o aparte, com muita honra, a S. Exª

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Como é que poderia arrepender-me se, a cada aparte, V. Exª nos brinda com comentários que ainda mais enriquecem esta manhã no Senado? Ao contrário, vou dar o aparte mas com o intuito de fazer, no bom sentido, uma provocação à inteligência de V. Exª que sei que reage fácil, rápido e com brilho.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Quer dizer que V. Exª me considera sempre um reacionário — reajo fácil!

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Olha aí! Já reagiu com a rapidez e o brilho de sempre. V. Exª inaugura esta Sessão não digo que inaugure sempre as Sessões — mas, toda vez que traz temas ao Senado, me dá mais vontade de que eles sejam mais freqüentemente objeto de nossa consideração; às vezes, fico na dúvida se é pelo meu viés acadêmico. Mas acho que não custa nada, uma vez por outra, nós nos dedicarmos um pouco mais à reflexão e um pouco menos à política do cotidiano. De modo que também louvo a iniciativa de V. Exª de iniciar o ano com um debate em grande estilo. Queria fazer uma pequena correção: eu nunca fui professor da Sorbonne; fui aluno de Raymond Aron, e assisti, lá, precisamente, ao curso de Aron sobre Marx. Naquela época, me irritava muito. Raymond Aron, como sabem V. Exªs, é um liberal.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Era o anti-Sartre.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — E o meu marxismo era todo lido via-Sartre. E eu tinha tido em São Paulo, oportunidade, talvez rara, de acompanhar Sartre e traduzir algumas de suas conferências e de Simone de Beauvoir, por um acidente de percurso. Houve uma exposição de Sartre e de Simone de Beauvoir numa televisão que já não existe mais. E quem deveria fazer a tradução simultânea era um professor ilustre e muito competente, mas traduzir simultaneamente requer certo tipo de habilidade que nem todos têm.

Então, ele fracassou. E fui obrigado a improvisar na tradução. E como, nesse aspecto, posso competir com V. Exª — eu posso traduzir rapidamente — a partir daí, durante algum tempo, acompanhei Sartre e Simone de Beauvoir, fazendo traduções. Já era e fiquei ainda mais entusiasmado pelas leituras de Marx via-Sartre. Mas não vamos, aqui, discutir o meu percurso intelectual; quero apenas dizer que não fui professor da Sorbonne; fui aluno algum tempo. Fui, sim, professor da Universidade de Paris — a Sorbonne é um dos edifícios da Universidade. E, mais tarde, no **Collége de France**, onde Aron era também professor. Mas o que vem caso, e desejo dizer a V. Exª, é o seguinte: V. Exª aprendeu, com muita lucidez, o processo que está ocorrendo no Mundo, hoje. Houve, realmente, a falência daqueles que fizeram previsões sobre o desenvolvimento do socialismo na União Soviética. Confesso a V. Exª que fiquei muito impressionado por uns livros que li de um russo chamado Zinoviev. Não o velho Zinoviev, mas um lógico, matemático que escreveu romances e que, depois, foi para o Ocidente. Notadamente, um livro de ensaios chamado **Sans Illusions** — "Sem ilusões". E outro chamado **Les Anteurs Béants. O Sans Illusions** é um ensaio; o outro é um romance, mas romance sociológico, em que ele descreve o sistema soviético. E a tese de Zinoviev, pela qual teve que sair da União Soviética, é a de que o sistema burocrático, o socialismo burocrático soviético era uma monstruosidade que funcionava bem e que, portanto, a dissidência era inútil, pois, de alguma maneira, o sistema atendia às demandas da sociedade. E ele descreve aquilo como se fosse Montesquieu descrevendo a Natureza das Leis — existem leis apropriadas para aquele regime e o regime funciona. E dava a impressão de que assim era, e, de repente, vimos o que V. Exª está mencionando agora: a burocracia não funcionou e houve um começo de desmantelamento interno do regime, que é alguma coisa de fascinante.

O SR. JARBAS PASSARINHO — O que contraria exatamente Djilas.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Contraria, completamente, e o que está acontecendo, lá é realmente fascinante, historicamente falando. Outro dia, conversando com alguns amigos, eu disse: é como se depois da Revolução Francesa se reintroduzisse a corvéia, ou o direito de passagem. Para os que acreditam na evolução linear da História, seria uma espécie de retrocesso, eu, como não acredito nisso, não acho que seja um retrocesso. De qualquer maneira, é absolutamente surpreendente o que está ocorrendo na União Soviética. Do debate travado recentemente, um que ainda não li, publicado na revista **Dédalos**, assinado por um senhor chamado **Z**, que não sei quem é — talvez o Senador Roberto Campos tenha mais luzes a respeito — e a resposta dada — em **O Estado de S. Paulo** — por **A**, que é um autor russo, é muito interessante. E acho que ele tem razão, quando diz: "o Ocidente tem que prestar atenção, o que está ocorrendo, aqui, é uma transformação a partir da cúpula; quer dizer, um movimento que vem das direções e que está transformando a sociedade soviética —

não se sabe qual é o limite. "Mas, cuidado! Temos 30 mil ogivas nucleares aqui". Então, quem tem responsabilidade na direção de um país que tem 30 mil ogivas nucleares e que se lança à aventura de mudá-lo é gente que precisa de muito respeito, é de se tirar o chapéu! E essa mudança se faz com o problema das nacionalidades — ali, à flor da pele —, com o problema às vezes até racial dentro da própria União Soviética, e há uma espécie de desmembramento do império. E alguns pensam que a União Soviética deve conformar-se com voltar a ser o Principado da Grande Rússia nos seus limites geográficos. Imagine, V. Exª que é coronel, um general de Infantaria, vendo essa situação em que as suas fronteiras estão minguando, encolhendo! Veja que o campo de manobras de Gorbachev é muito limitado. E, não obstante, as reformas estão sendo feitas. Entusiasmei-me tanto com o comentário de V. Exª que peço que me permita abusar do tempo. V. Exª mencionou a questão do medo. E eu me recordava, enquanto V. Exª falava, primeiro da Revolução Francesa, "La Grande Peur", livro de Lafére, sobre 10 anos de medo antes da Revolução Francesa. E agora essa releitura da Revolução Francesa, notadamente feita por — esse, sim, meu colega na École des Hautes Études, françois Furet em que ele faz uma releitura da Revolução que vale a pena ler, a apologia da violência, que foi, realmente, o culto dos revolucionários até bem pouco, hoje em dia começa a ser resposta, porque a violência é o medo, é provocar o medo. E me permita um último comentário: fui a Moscou, não me recordo exatamente quando. Foi há uns dois anos. Eu tinha ido para uma reunião da Academia de Ciências — na ocasião, eu era Presidente da Associação Internacional de Sociologia e fui como sócio e estando com o nosso Embaixador, na época o Sr. Sardenberg, fiquei sabendo que iria haver uma reunião de membros de uma revista literária — esqueço agora, aqueles nomes russos, complicados dos dissidentes. Eu quis assistir à reunião e consegui. Fui em companhia de uma amiga minha de São Paulo, chamada Lenina Ponranz, cujo nome já indica as origens, e que estudou na União Soviética. Hoje, não tem mais nada a ver com isso, mas fala russo fluentemente. E ela conhecia um senhor chamado João Prestes. Também o nome indica — filho de Luiz Carlos Prestes. Os dois me ciceronearam nessa reunião e ali fizeram a tradução. O encontro foi em uma fábrica de lâmpadas elétricas, em Moscou, numa espécie de pequeno teatro, no estilo do século XVIII, que estava apinhado de gente. Tratava-se de uma manifestação para construção de um monumento em homenagem às vítimas do stalinismo. Quando ali cheguei, havia muita gente. Disseram-se que eram trabalhadores e intelectuais — não sei, não sabia sequer distinguir pelos traços nem pelas vestimentas. Alguns tocavam violino, havia fragmentos de objetos de campo de concentração no hall de entrada, inclusive uma carta de alguém que ou havia estado no Brasil, ou era brasileiro, e tinha vivido no Paraná. Era, enfim, um ambiente entre festivo e apreensivo. Quando começou a reunião, apinhada de gente, desceu uma tela, com aquela fotografia, que todos conhecem, ao lado do Mausoléu na Praça Vermelha, dos grandes líderes comunistas e, em cima, uma frase em russo, cuja tradução é: "Estes são os inimigos do povo. "E aí começou a discussão. Estavam presentes, Evetuchenko, o poeta; um filho do Mikita Kruschev e uma senhora que foi apresentada como viúva de Bukharin. O tom dos discursos era de uma crítica feroz, embora abstrata, do sistema, no caso do stalinismo e da burocracia. E o que me chamou a atenção foi que não havia medo. Eu é que tinha medo, olhava em volta... E, aí, eu me recordei do Teatro Casa Grande, no Rio, aonde, na época do regime militar, fui mais de uma vez. De certa feita, eu estava fazendo uma conferência e a luz se apagou — tive um medo terrível —, o microfone foi cortado, tive de continuar falando. Nada havia; simplesmente, as luzes se apagaram. Não houve qualquer provocação maior, mas tínhamos medo naquela hora.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Na maioria das vezes, esse medo foi como aquele a que V. Exª se referiu — desnecessário e indevido.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Nem sempre! Tive medo na OBAN, onde vi gente torturada e onde me puseram um capuz no rosto. Às vezes, o medo é real. Então, enquanto não se dissipar o medo, não há possibilidade de mudança, nem de democracia. O que testemunhei há dois anos. Hoje — e isto é fundamental —, foi que acabou o medo, as pessoas dizem o que querem. Perdoe-me, Senador Jarbas Passarinho, pelo aparte tão longo, mas é que V. Exª sempre me incita a fazer apartes...

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ao contrário, vou-me servir de uma expressão muito comum aqui: V. Exª enriqueceu o meu discurso. Quero dizer que, de fato, me sinto profundamente agradecido pela combinação que V. Exª fez entre a teoria e a prática; entre a formação intelectual primorosa que V. Exª tem e a oportunidade de freqüentar a União Soviética; a Europa, com a freqüência com que o faz, e ter o relacionamento que tem, o que é muito importante. Por exemplo, este testemunho que V. Exª dá para quem, como eu, que nunca esteve em Moscou serão uma vez, como Embaixador Especial do Brasil, para as exéquias de Andropov — eu só poderia ir para as exéquias, não poderia ir para o nascimento —, é evidente que traz uma contribuição extraordinária.

Retifico, com pesar, a expressão que utilizei de que V. Exª foi professor na Sorbonne. Fui induzido ao equívoco, porque, se não me engano, V. Exª foi um dos brilhantes adjuntos de Roger Bastide...

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Na verdade, fui aluno e assistente dele em São Paulo. E fui professor na Universidade de Paris — isto eu fui. Mas o que se chama Sorbonne é apenas uma parte daquela Universidade, que funciona no antigo edifício que tem esse nome.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Certo!

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Fui professor em outro, na Universidade de Paris.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Por isso é que é difícil caracterizar quem diz que é professor da Sorbonne — ou que foi — por estas dificuldades todas desta natureza.

V. Exª tem razão quando coloca a questão da maneira como fez, porque eu fui muito impregnado, primeiro de literatura russa, a partir de Gorki. Eu li "A Mãe", de Gorki, por dois mil réis, no tempo de menino, estudante do ginásio, no Pará. E, depois, me encharquei da leitura de Dostoievsky, mas, quando passei para a parte ideológica, por exemplo, por surpreendente que possa ser a V. Exª, a minha filiação literária foi, aí, com Soljenitsin — antes com o Pasternak, em uma obra admirável, mas vendo aquela tentativa que Kruschev fez da primeira abertura que foi mal-sucedida. E V. Exª, se não me engano, se referiu a um filho de Kruschev nesta reunião...

O SR. JARBAS PASSARINHO — À viúva dele. Então, veja V. Exª que é uma oportunidade realmente extraordinária de nós analisarmos esta questão, porque, se de um momento para o outro, por exemplo, se tivesse de abandonar o regime da produção socialista para o controle de meios de produção capitalista, se perguntaria: quem vão ser os proprietários? Quem vai comprar o que está aqui até agora como propriedade coletiva?

Mas eu não tenho preocupação em relação ao destino — vamos usar uma expressão carinhosa russa — do Gorbi, do Mikhail Gobarchev. Por uma razão muito simples. Ontem, quando estávamos esperando, aqui, a visita do Presidente da República, chegava de Moscou, naquele momento, o ilustre Presidente da Câmara, Deputado Paes de Andrade, e eu lhe fiz esta pergunta, porque estava preocupado: "Como vai a posição de Gobarchev? Ele resiste ou será derrubado pelos bunkers dos conservadores? E o Presidente da Câmara me garantiu: "Resiste e vence". De maneira que estou muito tranqüilo. (Risos)

O Sr. Marcondes Gadelha — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ouço o nobre Senador Marcondes Gadelha.

O Sr. Marcondes Gadelha — Nobre Senador Jarbas Passarinho, o que eu gostaria de saber era exatamente com que o Gorbachev vai vencer. Resiste e vence, não há dúvida, mas vence com o quê? V. Exª suscitou, no começo da sua fala, a questão fundamental que se coloca neste momento: o que vai acontecer depois? Aqui, ninguém tem dúvida — tenho impressão — quanto ao fim das ilusões no Leste Europeu. Acho que é impossível recompor o comunismo e creio que V. Exª

colocou isso com muita precisão, esse é um consenso universal, nem mesmo a burocracia mais enrijecida, mais empedernida lá no coração do Politburo, tem dúvida quanto a isso. O problema é o que virá depois, porque nem eles, lá, sabem efetivamente o que é que vão fazer sobre as ruínas desse império, ou dessa filosofia, ou dessa prática, ou dessa mitologia, ou dessa religião pagã que colocaram durante 70 anos ao povo do Leste Europeu. Fala-se, lá, em um suposto socialismo de mercado. Ninguém sabe exatamente o que é isso, quais são as linhas mestras, qual foi o teórico que alinhavou essa proposta. E fica difícil situar, em termos práticos, o que seja socialismo de mercado. V. Exª levantou a hipótese de o que possa suceder ao comunismo seja uma social democracia ao estilo dos Tucanos. Eu diria que isso, a rigor, não acrescenta fato novo ao debate; a social democracia é apenas um liberalismo que não ousa dizer o nome.

O SR. JARBAS PASSARINHO — É um liberalismo envergonhado!

O Sr. Marcondes Gadelha — Todos os liberalismos modernos, bem-sucedidos, são, na verdade, sociais democracias, são **welfare states**, são mecanismos sociais que conseguiram promover a pessoa humana de forma adequada. E a situação na Alemanha, Inglaterra e Estados Unidos é, mais ou menos, o que se propõe com a social democracia — e lá eles assumem claramente o nome de capitalismo ou coisa que o valha. Então, o problema é saber efetivamente o que virá. Este é o exercício que quero propor a V. Exª neste momento. Acho que há uma tendência para o liberalismo no mundo todo, mas, na União Soviética, sobretudo — estive lá também há pouco tempo e vivi alguns dramas de uma sociedade estagnada na produção de bens elementares; vivi um drama que o relato constante de todo o mundo que viaja: para comprar uma mala em Moscou, uma cidade de 9 milhões de habitantes, eu vivi um processo **kafhias** e não consegui comprar uma mala, porque simplesmente não havia. Isso, numa sociedade que tem avanços extraordinários em tecnologia, de novos materiais, de informática etc., mas não consegue repassar isso para a sociedade. Porém, o mais grave é o problema cultural. Vamos tomar o caso da União Soviética como exemplo. Lá, não há cultura para o liberalismo, ou para a social democracia, se for o caso, porque esta exige uma prática acentuada de mercado, exige iniciativa individual, bem como um mercado todo ele conduzido a nível de competição; simplesmente na União Soviética isso não existe. Não se podia criar esse espírito de competição em termos de mercado. Como fazer esse transplante cultural para se adotar práticas que são hoje aplicadas no mundo ocidental? Como promover essa virada? A meu ver, este é o grande problema. Não sei qual será a proposta de Mikhail Gorbachev. No momento, o prestígio de Gorbachev, na União Soviética, é imenso, mas a economia continua estagnada. Há filas e falta tudo. E os protestos são muito mais de ordem econômica — insisto neste ponto — do que problema de nacionalismos. Trata-se daquela velha questão: "casa em que falta pão, todos brigam e ninguém tem razão". Se o modelo econômico fosse bem-sucedido, se fosse abrangente, se envolvesse a todos, se lhes desse melhor qualidade de vida, melhores aspirações, não há dúvida, nobre Senador, de que esses problemas localizados de nacionalismos, teriam uma quietação. A grande problemática do marxismo, neste momento, a meu ver, é a tecnológica. Simplesmente não é possível congelar as aspirações do povo. Isso é o que eles descobriram agora. Durante 70 anos congelaram as aspirações do povo ao básico. De repente, descobriu-se por influência da tecnologia por influxo, da ciência, das técnicas, dos meios de comunicação e transporte de massa, que existem outras pessoas pelo mundo afora aspirando e possuindo outras coisas que são negadas ao povo soviético, e isso não é mais possível. O que Gorbachev descobriu foi apenas isso: que não é possível congelar as aspirações do povo a nível dos anos 30, dos anos 40, dos anos 50, ou coisa que o valha. Há um mundo moderno, florescente, explodindo por toda a parte, do qual simplesmente foram excluídos, e querem, com todo o direito, ingressar neste mundo. Nos colchões dos soviéticos existem 420 bilhões de rubros acumulados, estocados, sem terem o que comprar, sem terem o que possuir, esperando que seja oferecida a oportunidade de comprarem alguma coisa. Digo que aquela sociedade é capaz, digo que a história da Rússia é fulgurante, digo que aquele povo pode realizar coisas extraordinárias, apenas está no momento de se apontar o caminho. Pediria a V. Exª que discutisse um pouco, não só o que está acontecendo, mas o que pode advir em substituição ao comunismo.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Agradeço a V. Exª o aparte, e acho que o Senador Fernando Henrique Cardoso, quando disse que me ia provocar, praticamente não me provocou, retificou algo da biografia pessoal de S. Exª V. Exª, sim, está-me provocando. E temos que fazer reflexões sobre o seu aparte, como sempre muito bem estruturado intelectualmente e muito eficiente do ponto de vista lógico. Entretanto, nobre Senador, permita-me V. Exª, inicialmente, uma farécia.

V. Exª disse que teve grande dificuldade na União Soviética, porque havia filas para aquilo que chamamos aqui os gêneros alimentícios de primeira necessidade. V. Exª, em seguida, foi comprar uma mala. Se essa foi com gêneros — naturalmente V. Exª pediu uma mala de gêneros — e é mais difícil do que obter um quilo de qualquer tipo desses gêneros alimentícios.

Mas, em seguida, V. Exª citou bem a economia mantida pelos soviéticos em geral — porque costumamos chamá-los de russos, e não são russos, que não sabem onde aplicar. O exemplo atual está exatamente na MacDonald's. para a inauguração daquela lanchonete houve filas de milhares e milhares de pessoas que têm o dinheiro e não têm, realmente, o que comprar.

Então, o problema da inflação socialista — que significa o desabastecimento e as filas pela inexistência de produtos — é de tal ordem que se diz mesmo que, na União Soviética, qualquer um, russo, ucraniano, ou o que seja, vai passando pelas ruas de Moscou e ao ver uma fila ele entra. Ele entra na fila não sabe por quê. Talvez porque alguma coisa haverá de ser comprada ao cabo da seqência das pessoas que são atendidas.

O Sr. Marco Maciel — Senador Jarbas Passarinho, suspeito que nessa busca, sem saber em que fila está entrando, ele esteja procurando a fila da liberdade. Cada vez mais me convenço que a liberdade é um gênero de primeiríssima necessidade. Isso é que talvez não tenha sido devidamente pensado na montagem do sistema.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Agora, não sei se cometo alguma imprudência na medida em que chamo a atenção do Senador Marcondes Gadelha para o fato de que — vamos chamar genericamente os russos — os russos nunca tiveram a liberdade. Então, é um povo extraordinário.

Bernanos, quando escreveu "Diário de um Pároco de Aldeia", dizia que se havia algum povo que merecesse ser colocado no altar era o povo russo, pelas vicissitudes que sempre sofreu, que sempre enfrentou.

Lembro-me de que quando li o livro do Gogol sobre as "Almas Mortas", e a surpresa brutal que tinha como cadete lendo aquele livro, em que o barão tinha direito não apenas da propriedade imobiliária, mas tinha direito sobre as pessoas, tinha direito sobre o desvirginamento das mulheres. Então, era um direito de vida que transcendia, inclusive, sobre um direito total sobre cada criatura humana transformada não apenas em escravo, mas além disso.

Ora é possível que V. Exª, com o ardor que tem, e eu entrássemos também no mesmo grupo se vivêssemos o período dos mujiques na União Soviética; é possível que tivéssemos ficado encantados com os discursos de Lênin e tivéssemos seguido com os bolchevistas contra os menchevistas, naquela ocasião. Agora, os menchevistas é que estão reaparecendo no Mundo hoje. Os menchevistas estão aqui como o nomes parecidos. Esses estão aparecendo agora.

Então, aí a diferença. Quando V. Exª me pede que analise a prospectiva é difícil. Mas eu dizia há momentos — e o Senador Fernando Henrique Cardoso, naquela altura, parece que não me deu a honra de poder ouvir-me, porque estava realmente tratando e assunto muito sério com seu Colega de Pernambuco. Aí, entro noutra discordância com o Senador Marcondes Gadelha. Eu não minimizo a questão étnica, de modo algum.

Então, a escritora francesa Helene Carrère d'Encausse escreveu um livro; **L'Empire Eclaté**. Carrère — e somente ela previu, e eu dizia no início desse pálido discurso — foi só quem ousou prever a possibilidade de um desmoronamento do sistema imperial russo,

da grande Rússia, em relação a todos os outros países e às outras Repúblicas que ela domina, a partir exatamente das lutas interétnicas. E este é um papel extremamente importante, e tão importante que Mikhail Gorbachev não tem recuado de mandar tropas.

Inventa-se que é um novo Afeganistão. Não seria isso. É uma violência praticada, porque os muçulmanos não aceitam, evidentemente, a convivência pacífica no Azerbaijão com Armênia e, agora, uma Nova República soviética que está sofrendo do mesmo problema religioso. Mas, ao mesmo tempo, nós temos as questões nacionalistas da maior importância. Quem de nós não viu na televisão a presença de MiKhail Gorbachev na Lituânia, discutindo com o povo na rua? O medo acabou realmente. Mas o Partido Comunista da Lituânia imediatamente se declarou independente do Partido Comunista da União Soviética. O PCUS, não é mais o regente da orquestra. E hoje os jornais dão que no mesmo rumo está a Letônia. Então, outros países bálticos que foram dominados depois da Segunda Guerra querem a sua independência natural. Isso é da maior importância.

Mas vejamos o período de Stálin. No período de Stálin os suprimentos não foram tão poucos; funcionou melhor o sistema de abastecimento.

Então, era o que se dizia — e o Senador Fernando Henrique Cardoso citou, se não me engano, na reunião a que esteve presente, e lá estava Evtuchenko, o poeta dissidente, praticamente, o poeta rebelde. E eu me lembro de um dos poemas dele, em que terminava com uma frase do nosso Eclesiástico: "Nem só do pão vive o homem."

Então, naquela altura havia pão, mas não havia liberdade.

E, agora, o problema que não tem sido solucionado é exatamente o do pão. Abre-se a liberdade e aí é o perigo, exatamente porque, a partir do momento em que — aí eu concordo com V. Exª — as aspirações populares crescem, elas não podem ser afogadas exclusivamente pela ameaça da repressão. Eis por que a mudança de hoje é praticamente igual à mudança que se faz em 1917.

Em 1917, a caracterização da propriedade privada se transformar em propriedade pública, as casas de sete cômodos serem ocupadas por aqueles que não a tinham devem ter causado a mesma perplexidade brutal que causará, certamente, a partir de um certo momento, a caracterização de um regime pluripartidário.

Ora, Gorbachev teve que enfrentar, como soubemos, Sakharov pouco antes de morte do grande físico, Sakharov, no Congresso do Povo, reclamou contra o art. 6º da Constituição soviética, que dá o monopólio ao Partido Comunista.

Naquela altura, Gorbachev repeliu.

Pois bem, agora, na semana passada, ele vence a resistência de Ligatchev, que é um dos mais resistentes conservadores, e o Partido Comunista deixa de ser o monopolista.

Então, é difícil, Senador Gadelha, imaginar como vai prosseguir isso.

Mas eu diria, antes de terminar esta palavra que estou dirigindo aos meus Colegas, neste início de um ano tão expressivo para todos nós, que ao mesmo tempo fiz um requerimento de congratulações com a África do Sul pela libertação de Mandela. Também lá, haverá problemas, porque o próprio Nelson Mandela, líder nacionalista, preso durante 27 ou 28 anos, sem figura, sem ser fotografado em nenhum momento, esse homen surge e seu primeiro discurso parece que retoma o discurso original que fazia, pelo qual foi preso, por vinte e tantos anos, que era o apelo à luta armada. Mas o Partido do Congresso Africano, quando iniciou sua atividade, não era partidário da luta armada, mas depois da chacina de Shaepeville e que ele foi posto fora da lei e passou a clandestino, só tinha duas opções: ou se autodissolvia ou partia para a luta armada; de modo que é perfeitamente compreensível isso e os 28 milhões de negros não vão indefinidamente se submeter aos cinco, seis, ou sete milhões de brancos que dominam a África do Sul. Então, esse Deklerk é, em miniatura, um Gorbachev com problemas; ele tem problemas da minoria racial que não o suporta — os jornais dizem, para desconforto meu, que provavelmente essa minoria atinge 40%, hoje, dos brancos, ainda resistentes à abertura — e, ao mesmo tempo, Mandela tem o problema com os zulus, que são colaboracionistas, diríamos hoje, na expressão correspondente à II Guerra Mundial.

O fato, Sr. Presidente, Srs. Senadores, agradecendo a honra dos apartes que recebi e a atenção dos meus nobres Pares, é que diria o que escrevi ontem ou hoje na madrugada, apenas estas frases finais.

Não padece a menor dúvida de que o desmoronamento do totalitarismo comunista deve-se ao desassombro de um homem cuja popularidade fora da União Soviética é enormemente maior que entre seus compatriotas. Gorbachev é muito mais popular no Mundo Ocidental do que no seu país.

A História não é feita pelos indecisos, mas pelos ousados, **audáces fortuna juvat** já diziam os romanos; o Presidente Gorbachev é audacioso.

Abre-se a presente Sessão Legislativa aplaudindo vigorosamente a ampliação do horizonte democrático em todo o Mundo. Somos testemunhas privilegiados de ver não apenas o desmoronamento do totalitarismo leninista, mas também das ditaduras de direita.

Perto de nós, o Paraguai e o Chile têm hoje governos eleitos pelo povo. Nós, depois de 29 anos, teremos um presidente sufragado pelo voto universal. Nada mais será como outrora na face da terra.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

João Menezes — Almir Gabriel — Carlos Patrocínio — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Cid Sabóia de Carvalho — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Mansueto de Lavor — Lourival Baptista — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Maurício Corrêa — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra, ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, como Líder.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, na verdade havia pedido a palavra antes do início da Hora do Expediente e agora o momento não é apropriado.

Apenas gostaria de deixar registrado nos Anais do Senado que estou apresentando três proposições como o fito de levar à discussão temas que sei serem polêmicos.

A primeira diz respeito à reforma agrária, a segunda refere-se à utilização dos salários pela BTN fiscal. Com relação a este assunto apresentei um projeto no ano passado, que acabou sendo sancionado, antecipando a data de pagamento dos salários do dia 10 para o 2º dia útil do mês; hoje, com a inflação que aí está, tudo isso se tornou ridículo e a perda salarial em média no mês é de 40 a 50%. Alguma medida deverá ser tomada para contrabalançar essa perda.

Finalmente, apresentei também hoje um substitutivo ao PLS nº 199/89, que trata do tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional.

Esse substitutivo eu o apresento com o fito de permitir uma rediscussão. Há momentos em que não há mais oportunidade de se fazer correções, por causa dos prazos: hoje é o último dia. Não que eu esteja de acordo **ipsis litteris** com o que estou apresentando. Apresento-o a pedido de setores da sociedade brasileira ligados à empresa nacional e gostaria que houvesse a oportunidade de uma nova discussão na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Assim, deixo registrado que, ao apresentar este substitutivo, estou dando essa oportunidade, mas não me estou negando a uma nova discussão, que permita um texto talvez mais equilibrado.

Agradeço a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sejam minhas palavras iniciais uma saudação de boas-vindas, a mais cordial, aos Companheiros que retornam de suas peregrinações pelos respectivos Estados,

colhendo, junto aos amigos, correligionários e à opinião pública em geral, as expectativas e os anseios coletivos neste momento difícil, de dúvidas e perplexidades!

O ano legislativo que ora se inicia, com a primeira Sessão Ordinária do Senado Federal, promete ser dos mais duros e fecundos. Se teremos, por um lado, o exaustivo trabalho de arrematar os dispositivos constitucionais ainda carentes de regulamentação e disciplinamento, a contrapartida apresenta um quadro institucional caracterizado pelo fortalecimento dos Poderes da República — o Legislativo afirmante, o Judiciário engrandecido pelos históricos momentos que comandou na sucessão presidencial, e o Executivo entregue à liderança de um cidadão que soube empolgar a maioria absoluta da nacionalidade.

O fortalecimento que ora destaco conduz, como tarefa imanente, à obrigatoriedade de que da um se conscientize das obrigações revigoradas. Obrigações que o povo, através de seus modernos mecanismos de vigilância e acompanhamento, saberá cobrar.

E a cobrança do povo se faz através de seu veredito periódico nas urnas, uma sentença que se renova, consagra os acertos ao mesmo tempo em que condena os erros. É um julgamento sempre claro, cristalino, coerente; é uma afirmação de apoio ou uma reprovação que os advertidos têm obrigação de compreender e obedecer.

O Brasil está mais próximo do que nunca daquele abismo cujo despenhadeiro aponta para a economia desorganizada, a sociedade envolvida no caos e na discórdia rancorosa, o sentido de nacionalidade embaçado e triste!

Não quero, todavia, tisnar estas breves palavras do nosso reencontro com o triste pessimismo que sempre rechacei.

Não existe problema superior ao patriotismo. Nenhuma ameaça real pode afetar um povo consciente. Nada supera a nação voltada para suas reais necessidades, seus direitos inalienáveis.

No fragor da batalha, os heróis conclamam ao cumprimento do dever. E estou certo de que cada brasileiro — particularmente os representantes do povo reunidos neste Plenário — cada brasileiro e a Nação unida saberão se antecipar à convocação em defesa do restabelecimento do progresso ascendente, da pacificação social e da dignidade dos trabalhadores e suas famílias. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves. (Pausa)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Leopoldo Peres. (Pausa)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho.

O SR. AFONSO SANCHO (— CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo apresentar a esta Casa projeto de lei que dispõe sobre a progressão funcional na carreira do Magistério Superior, e dá outras providências, e assim redigido:

O Congressso Nacional decreta:

Art. 1º Nas autarquias federais, a progressão vertical para as classes previstas no art. 9º, do Decreto-Lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, far-se-á por critérios de merecimentos estabelecidos pelas instituições, mantido um interstício mínimo de dois anos.

Art. 2º O professor adjunto, último nível com tempo igual ou superior a cinco anos na classe, terá direito à progressão para professor titular, independentemente da existência de vaga destinada à instituição ou às suas unidades administrativas.

Art. 3º O disposto nesta lei não implica em inibir a realização de concurso público para ingresso direto em qualquer das classes da carreira do magistério superior, cabendo, neste caso, à instituição dispor sobre as condições para inscrição de candidatos a vagas existentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição de 1967 tratou do ensino superior estabelecendo em seu art. 176, § 3º, item V, que o provimento dos cargos iniciais e finais da carreira seriam feitos mediante concurso público.

A legislação ordinária (Decreto 94.664, de 23-7-87) editada sob a égide dessa norma constitucional incorpora a interpretação de que se exigiria dois concursos na carreira do magistério superior, sendo o primeiro para ingresso como Auxiliar de Ensino e o outro para ascender ao cargo final de Professor Titular (art. 12).

Na verdade, impunha-se entender que o dispositivo constitucional de então apenas permitia a primeira investidura tanto em cargo inicial como no cargo final, sempre mediante concurso público.

Neste sentido, aliás, decisão do extinto Tribunal Federal de Recursos, em dezembro de 1988, ao julgar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência na AMS nº 96.893-RJ, com a seguinte ementa:

"Desnecessário o concurso público de provas e títulos para provimento de cargo final de carreira do magistério superior, àqueles que anteriormente se submeteram a idêntico processo seletivo para ingressar na referida carreira, para os quais se fará a progressão vertical."

(**Diário da Justiça** de 19-4-89 e "Lex Jurisprudência do Tribunal Federal de Recursos", vol. 91, pg. 209).

Mais recentemente, o Egrégio Tribunal Superior de Justiça (ex-TFR) pontificou na AMS nº 122.219-RN — publicado no D.J. de 2 de maio de 1989, nos seguintes termos:

"Professores Adjuntos de Universidade Federal, que ingressaram em seus cargos mediante concurso público de provas e títulos de rigor técnico idêntico ao do concurso para preenchimento de cargos de Professor Titular, estão dispensados de se submeterem a novo concurso para enquadramento nesse quadro mais elevado do Magistério Superior."

Ademais, a prevalência da interpretação que exigia um concurso para o cargo de Auxiliar de Ensino (inicial) e outro para o de Professor Titular (final), tornou-se inconciliável com o art. 32, § 1º, do Estatuto do Magistério Superior no Brasil e com a Lei nº 7.596/87, dos quais se firma a existência de apenas uma carreira docente.

Somente o preenchimento da vaga de titular com recrutamento fora da carreira do magistério superior, exigiria o concurso público por se constituir investidura de ingresso.

Inobstante tudo isto, a existência de disposições regulamentares com o sentido da exigência de dois concursos dentro de uma única carreira, tem provocado conflitos constantes no âmbito das instituições superiores.

A Constituição de 1988 afasta, ainda mais, a idéia de dois concursos para a mesma carreira funcional, considerando as disposições do art. 37, nº II, e do art. 206, nº V.

No art. 37, nº II, tem-se determinado que a investidura em cargo ou emprego público depende de concurso, desaparecendo a referência a cargo inicial e cargo final, causadora da equivocada interpretação por via da qual se fez no Decreto nº 94.664/87, já referido, a exigência de dois concursos dentro da mesma carreira.

Do mesmo modo, o art. 206, nº V, da Constituiçao vigente ao tratar especificamente dos profissionais do ensino público, não mais fez alusão a cargo inicial e cargo final.

Ainda, assim, subsistem os conflitos no âmbito das instituições de ensino superior, impondo-se, pois, estabelecer, por lei um regime jurídico adequado aos direitos constitucionais dos docentes restabelecendo perfeita adequação com as regras dos arts. 37, nº II, e 206, nº V, da Constituição em vigor e lhes garantindo tratamento igualitário, isonômico, com as demais categorias de servidores públicos, para os quais não se faz a exigência de dois concursos públicos na progressão da mesma carreira.

O Grupo do Magistério Superior está estruturado na conformidade do disposto no Artigo 9º, do Decreto Lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, com as seguintes Classes:

I — Professor Titular (Nível Único)

II — Professor Adjunto (Quatro (4) Níveis)

III — Professor Assistente (Quatro (4) Níveis)

IV — Professor Auxiliar (Quatro (4) Níveis).

Para disciplinar o citado diploma legal, o Executivo Federal baixou o Decreto nº 85.487/80, que, em seu Art. 17, determinou:

"Art. 17. O ingresso na Classe de Professor titular, far-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos, no qual poderá inscrever-se o Professor Adjunto, bem como pessoa de notório saber.

§ 1º O Professor Adjunto aprovado no concurso previsto neste artigo proverá o cargo ou emprego de Professor Titular, na referência igual à que ocupava na Classe de Professor Adjunto nos demais casos, o provimento far-se-á na referência 1."

Posteriormente, o Decreto nº 94.664/87, regulamentando a chamada Lei de Isonomia (Lei 7.596/87) das Universidades Brasileiras, repetiu a exigência de dois concursos para uma única carreira, quando quem vai disputar a vaga de Professor Titular já ingressou nela por concurso em primeira investidura, como se vê:

"Art. 12. omissis

§ 1º omissis

§ 2º O ingresso na classe de Professor Titular, dar-se-á unicamente mediante habilitação em Concurso Público de provas e títulos, na qual somente poderão inscrever-se portadores de título de Doutor ou Livre Docente, Professores Adjuntos, bem como pessoas de notório saber, reconhecido pelo Conselho competente do IFP."

São, pois, inconciliáveis com a vigente Constituição os dispositivos regulamentadores da carreira do magistério Superior, fazendo-se necessário legislar em consonância com a carreira já estruturada mas, excluindo-se essa normatização geradora de conflitos e violadora dos direitos individuais constitucionais garantidos.

Com a lei proposta, tem-se objetivo de oferecer regime legal obediente às garantias constitucionais e, ao mesmo tempo, atender peculiaridades do Magistério Superior.

No primeiro aspecto, faz-se respeitado o direito de o cidadão disputar o acesso à carreira do Magistério Superior apenas com um concurso público, no qual seja aquele pertinente à primeira investidura, ou seja, ingresso real na categoria funcional.

No segundo aspecto, tem-se, no art. 3º, a viabilidade de poder a Instituição de Ensino Superior buscar o concurso de pessoas de maior qualificação para o Magistério, oferecendo-lhes o ingresso, por concurso, em classe não inicial da carreira.

E para conciliar essa necessidade de recrutamento de profissionais já qualificados, fora da instituição com o resguardo do direito à progressão funcional daqueles que se qualificaram mantendo o vínculo com a própria instituição, tem-se, no art. 2º, garantida a progressão vertical pela fluência de um interstício de 5 (cinco) anos em último nível para as classes que tiver mais de um e em único nível relativamente àquela que não comportar a progressão horizontal.

Parece-nos, com essas disposições, atender-se o comando existente no art. 206, nº V, da Constituição, especialmente quanto à valorização profissional dentro da carreira para qual o ingresso se faz por concurso público.

Esta, Sr. Presidente, é a justificativa que eu queria fazer a este projeto de lei que estou encaminhando a esta Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência aguarda que V. Exª encaminhe à Mesa o projeto. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Campos. (Pausa)

S. Exª desiste da inscrição e se está inscrevendo para a próxima Sessão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a insuportável crise econômica em que se projetou o País está exigindo de todos nós plenas reflexões, à hora em que a espiral inflacionária chega a níveis inacreditáveis, o que daria para gerar premonições inquietantes a despeito de vermos uma nação potencialmente rica exposta aos riscos de um desastre social, sem que uma parte da classe empresarial tenha percebido que a aferição de um lucrativismo absurdo vem incidir danosamente sobre o poder de compra dos assalariados.

Parece que se estabeleceu no País uma situação de trágica comédia em que muitos se omitem diante do quadro circunstancial criado. E é este doloroso escapismo que nos infunde amarga descrença e tumultua os passos do povo na sua caminhada para o futuro.

A inflação é a grande desgraça que se abateu sobre a nação. Os jovens perdem a cada hora a esperança, enquanto os mais adultos já não aceitam a postergação do remédio que evite a catástrofe econômica extremamente ruinosa à família brasileira. Porque empobrecer mais ainda os pobres e fortalecer escandalosamente os guetos milionários constitui agressivo fenômeno sociológico que ameaça e solapa as bases de uma comunidade juridicamente organizada.

A inflação explode dentro da nação, verticalizando o poder da miséria e interditando o caminho que nos leva ao amanhã. Disso tudo resta um último apelo às lideranças da economia nacional, para que tenham compreensão e piedade diante de um episódio dramático que já conduz o Brasil a um processo falimentar.

Note-se que ao séquito da tragédia inflacionária sobrevêm o sobressalto urbano e a pilhagem à luz do dia, ao tempo em que na área rural desaparece a segurança, com a ortodoxia ideológica enfraquecendo e perturbando o elenco dos direitos adquiridos. A esta altura é de pressupor que a sociedade contemporânea brasileira tende a arrostar os males de um marginalismo cada vez mais atroz, sugerindo imediata mobilização de consciências antes que nos chegue um juízo final que a todos poderá tragar.

O poder político, como mantenedor da estabilidade nacional, não poderia cessar em seus esforços tendentes a restaurar a imagem do País, porque o imperioso é deduzir que uma nação endividada e com obrigações financeiras tão terríveis pode morrer asfixiada. Mas nem por isso nos cabe aceitar o sombrio realismo de vermos esta nação como uma acampamento de incapazes, de semblante abatido e acabrunhado diante do consenso internacional.

Sei dos esforços que aqui no Congresso realizamos, sob a segura liderança do Senador Nelson Carneiro, nosso Presidente. Eu próprio participei de algumas reuniões de lideranças convocadas como fórum de estudos. Depois de muitos debates e sugestões criativas, concebeu-se um documento que levou a chancela dos partidos. Era a contribuição dos políticos na tentativa de vencer as dramáticas dificuldades por que passa o País.

Porém, nem mesmo esta iniciativa, recebida de boa vontade pelo Presidente da República, foi capaz de deter o dragão inflacionário. Ela não bastou. E não bastará nenhuma outra porque do outro lado da linha a contribuição de muitos dos que produzem e comercializam é escassa ou nenhuma. O processo de geração de resultados, por conseguinte, não se completa.

Como se fosse possível confrontar palácios luxuosos com miseráveis cabanas, o Brasil está se transformando num vasto campo de inassimiláveis paradoxos, com um projeto de civilização definitivamente inaceitável pela sociologia política.

A par de uma desenfreada multiplicação demográfica, os despropósitos gerados pela desordem inflacionária, provocados por erros de ótica de administradores da economia e pela insensibilidade de fortes contingentes do empresariado, somos hoje uma nação que pode perder-se nos desvãos do caos, sob o testemunho de uma época assustada.

Filho do Nordeste, onde a vida sofrida corporifica as normas de um padrão existencial comum, bem sei das terríveis dificuldades por que passa o Maranhão, submerso nos porões da pobreza e da miséria, já que multidões sub assalariadas e desnutridas compõem o perfil de uma sociedade sem rumo e de bússola partida.

Tal qual ocorreu com a República de Weimar, quando a Alemanha vivia os dias dramá-

ticos de uma catástrofe inflacionária, e quando o homem comum ia ao mercado para adquirir um pedaço de pão por milhares de marcos, o assalariado brasileiro já pode falar sobre as circunstâncias espetaculosas em que vive, restando a interpretação singular de que o povo alemão sofria os efeitos de uma guerra de extermínio, enquanto nós não soubemos nos manter ilesos da crise em pleno período de paz.

Este infortúnio que desabou sobre nós, nos avassala e humilha, notadamente porque não saberemos nos explicar diante das novas gerações que desejarão se informar por que falhamos e por que nos desencontramos do nosso próprio destino. A esta altura, talvez nos coubesse justificar que os males conjunturais superaram os níveis de nossa competência.

Acredito, todavia, ser ainda tempo para realizar-se alguma coisa que possa aliviar este quadro de aflições perante o qual o povo brasileiro se afigura como réu sem culpa junto ao tribunal da história.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores; desejo fazer brevíssimo pronunciamento sobre a greve dos mineiros ora em curso no sul do meu Estado.

Com frequência cada vez maior, têm os trabalhadores das minas sido obrigados a paralisar suas atividades, como sempre na busca de melhores condições de salário e trabalho.

Estive em Criciúma, principal centro carbonífero do País e do movimento grevista, e em contato com os mineiros pude sentir, com muita clareza, que nunca as condições de trabalho, principalmente os salários, estiveram tão defasados para a categoria. Por outro lado, os donos das companhias mineradoras alegam defasagem nos preços, e sobretudo grande atraso nos pagamentos, em relação ao carvão fornecido ao Governo (que é a totalidade da produção).

Com frequência, os mineradores têm batido às portas dos Ministérios das Minas e Energia e da Fazenda, das autoridades federais, enfim, solicitando preço e pagamento em dia. Tais apelos têm sido até aqui inúteis. O fato é que os mineiros tiveram, mais uma vez, que paralisar, tornando necessária e urgente uma solução, que passa por maior flexibilidade das companhias mineradoras e por maior atenção e preocupação do Governo, ele que é o único comprador do minério.

É este o apelo que fazemos, da tribuna do Senado: solução urgente e compreensão de mineradores e governo, uma vez que a crise é dramática entre os trabalhadores das minas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acontecimento digno de registro pelo significado especial que o caracteriza foi, sem dúvida, a comemoração do centenário da fundação do Arquivo Público do Estado da Bahia, em solenidade realizada no dia 16 de janeiro passado no salão nobre do Solar da Quinta do Tanque, onde vem funcionando há 10 anos.

Do ponto de vista de sua destinação de utilidade cultural e como instrumento de conservação e modernização da memória histórica regional e nacional, o Arquivo Público do Estado da Bahia é uma das Instituições básicas do País como fonte de documentos de transcendental importância, principalmente no que tange aos episódios e personalidades da nossa história colonial.

O episódio mais expressivo da comemoração do centenário dessa valiosa instituição foi, na opinião da ilustre Professora Consuelo Pondé de Senna, que a dirige desde 1987, o lançamento de um selo comemorativo alusivo à data, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

No primoroso discurso que proferia sobre o Arquivo Público Estadual, sua evolução histórica, objetivos e importância, a Professora Consuelo Pondé de Senna destacou o irrestrito e permanente apoio que sempre recebeu do Ministro de Estado das Comunicações Antônio Carlos Magalhães que, em 1979, quando Governador da Bahia, providenciou a reforma e restauração do prédio da Quinta do Tanque, na Baixa de Quintas, em Salvador (antiga Casa dos Jesuítas, e, depois, Leprosário).

A Professora Consuelo Pondé de Senna, eficiente e dinâmica, fez um relato dos serviços prestados pelo Arquivo Público da Bahia, e, aproveitando o ensejo, assinalou a necessidade da construção de uma nova sede para a instituição, em virtude da crescente expansão do vasto acervo dos documentos que devem ser arquivados, relembrando, ainda, que o prédio edificado na rua Senador Costa Pinto, em 1935, pelo Governador Juracy Magalhães, tornara-se demasiado pequeno para atender às atividades e objetivos da entidade.

O Senador Luiz Viana Filho, presente à solenidade da comemoração do Centenário, lembra o início das suas atividades de pesquisa, quando levantou vasta documentação sobre a presença do negro na Bahia e a rebelião da Sabinada.

Coube ao Secretário da Cultura, Oswaldo Teixeira de Almeida, que presidiu os trabalhos, ser o primeiro a autenticar o selo alusivo aos 100 anos do Arquivo Público Estadual, cuja programação gráfico-visual foi confiada a Amaury Fernandes da Silva Júnior.

Além dos Secretários da Administração, Paulo Padrão Rio Branco, da Educação, Joir Brasileiro, do representante da Diretoria Regional da ECT, João Rodrigues, do Procurador do Estado Antonio Sampaio, do Procurador da Justiça, Emannuel Dantas Muniz, da Diretora Consuelo Pondé de Senna, do Presidente da Academia de Letras da Bahia, Cláudio Veiga, e do Diretor-Secretário de **A Tarde**, Jornalista Cruz Rios, compareceram, também, inúmeras personalidades políticas e sociais, representando expressivos segmentos da sociedade baiana.

É, portanto, com justificada satisfação que, embora concisamente, registro o Centenário do Arquivo Público da Bahia e felicito a sua ilustre Diretora, Professora Consuelo Pondé de Senna, pelos êxitos de sua profícua gestão, fazendo votos no sentido de que essa benemérita instituição prossiga na sua trajetória a serviço da Cultura, como um dos mais importantes fatores de modernização educativa da Bahia e do Brasil, solicitando seja incorporado a este meu pronunciamento o artigo "Consuelo e o Arquivo", do Professor Edivaldo Boaventura, publicado, no dia 9 de fevereiro, no jornal **A Tarde**, de Salvador. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO À QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

A Tarde, sexta-feira, 9-2-90

Edivaldo Boaventura

CONSUELO E O ARQUIVO

As comemorações dos 100 anos do Arquivo Público do Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 1990, revelaram expressivamente a marcante energia e vivacidade de sua diretora, Consuelo Pondé de Senna, professora e historiadora com sérias incursões na Tupinologia.

O seu nome de batismo, Consuelo é uma inspiração e predeterminação para a cultura. E o título de um dos últimos poemas de Castro Alves e personifica, no complicado romance com Agnes Trinci Murri, à Itália: "Vem, dá-me tua mão... vamos juntos a Sorrento!" Poema, aliás, que reflete o conhecimento do romance italiano de Georges Sand. Consuelo, conforme o estudo definitivo de Cláudio Veiga sobre a presença francesa na poesia do nosso vate maior. Além do nome, há outra relação sentimental. Consuelo se considera viúva de Castro Alves, como admiradora fervorosa de sua personalidade.

Essa condição já causou sério vexame na tradicional Faculdade de Direito do Recife. Indo lá certa vez pesquisar, identificou-se para o funcionário como viúva de Castro Alves e, como tal, queria ver os vestígios de sua fulgurante passagemn por aquela casa. O servidor lamentou não poder atendê-la. E, sem levar em conta o tempo, anotou a insólita situação da pesquisadora e transmitiu ao diretor da Faculdade. Curioso com a decolagem do tempo, quis conhecer a jovem viúva de um poeta longamente desaparecido.

Com o tempo, soube conservar e acelerar a extraordinária energia que Deus lhe deu, canalizando-a para fazer o que gosta. Celebrar centenários é uma das suas especialidades. Não somente comemorou o do Arquivo, como também o de Bernardino de Souza, o de Teodoro Sampaio e prepara-se, com a aprovação do Dr. José Gabriel Calmon da

Costa Pinto, para coordenar o de José Wanderley de Araújo Pinho.

As obrigações acadêmicas e administrativas, porém, não a impedem de cuidar do charme pessoal. Vem bem a propósito a sempre lembrada Zahidé Machado Neto que classificou as suas colegas da Universidade Federal em duas classes. Umas se lenvantam e vão diretamente para as reuniões, que não são poucas! Outras, antes do deslocamento para os conselhos, passam no cabeleireiro. Consuelo se enquadra nessa segunda categoria.

Tudo isso reforça a sua liderança. Liderança culta, participativa, batalhadora e decisiva, às vezes, é até agitada demais e impaciente para efetivar os seus objetivos. Mas sabe enfrentar situações adversas, fazendo prevalecer o seu ponto de vista em favor das causas que abraça. A defesa dos documentos do Arquivo da Cúria foi uma de suas vitoriosas campanhas. Como líder pertence ao Conselho Permanente da Mulher Executiva da Associação Comercial da Bahia. Não somente integra esse colegiado, como também pertence a todos os conselhos de todas as instituições autenticamente baianas.

Com toda essa disposição para servir Consuelo tem balançado o colonial solar da Quinta do Tanque. Para realizar o centenário do Arquivo que lá funciona há dez anos, mobilizou do ministro Antônio Carlos Magalhães até o menor servidor da Cultura. A comunidade baiana viu com satisfação que ela não se rendeu à falta de recursos financeiros. Se mais pudesse, mais faria, para desenvolver o sistema de arquivos, que coloquei na Lei Delegada 53/83, classificando ainda os arquivos público em correntes, intermediários e permanentes.

Há um sentimento que não pode deixar de ser ressaltado. Consuelo como outros colegas, Luiz Henrique Dias Tavares, Mercedes Rodamilans, não se desprendem da placenta acadêmica da Faculdade de Filosofia. Tendo recebido o legado dos Estudos Tupis de Frederico Edelwiess, cultiva igualmente a memória do seu mestre e a herança tupinóloga.

Além do Tupi, interessa-se pelos Sertões, que é, bem-entendido, uma de suas raízes. A família paterna é oriunda do Litoral Norte da Bahia, dizia-me Adriano Pondé. Em 1979, publicou o seu bem-sucedido "Introdução ao estudo de uma comunidade do agreste baiano — Itapicuru".

Sem deixar de cultuar o mestre, tendo escrito "Frederico Edelwiess, o historiador", "Frederico Edelwiess, o tupinólogo" et alli, especial atenção tem dado à obra de Teodoro Sampaio, principalmente a revisão da 5ª edição de "O Tupi na Geografia Nacional" (1987). Para melhor divulgação, lançou-o mo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. E por falar no IHGB, foi eleita, em 1989, sócia-correspondente.

Todos os seus amigos estão aguardando um grande discurso de "posse e conferência de entrada".

A presença intelectual de Consuelo atinge os mais significativos pólos da cultura baiana — de Castro Alves a Teodoro Sampaio, da Faculdade de Filosofia à Associação Comercial da Bahia, do Centro de Estudos Baianos à Casa de Raui Barbosa da ABI, do Arquivo Público do Estado da Bahia, cujo nome completo tive a honra de restaurar, aos Sertões, dos seus índios aos ex-escravos de Inambupe. Em todas essas circusntâncias, batalha e peleja sem, contudo, descuidar da administração do seu charme, evidentemente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — De acordo com o disposto no art. 170, § 1º, do Regimento Interno, que determina não será designada Ordem do Dia para a primeira sessão de cada Sessão Legislativa, não há Ordem do Dia hoje. (Pausa)

Esta Presidência congratula-se com o Plenário pela magnífica Sessão de abertura dos nossos trabalhos ordinários da presente sessão legislativa, em que tivemos uma manhã rica de pensamento e de inteligência, fazendo jus à tradição que já se criou das belas tertúlias parlamentares das sextas-feiras matutinas.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, en turno único, do Projeto de Resolução nº 59, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dá nova redação ao art. 375 do Regimento Interno, tendo

PARECER FAVORÁVEIS, sob nºs 346 e 347, de 1989, das Comissões:

— **de Constituição, Justiça e Cidadania; e,**

— **Diretora.**

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 15 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOÃO MENEZES NA SESSÃO DE 14-6-89, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN — SEÇÃO II — DE 15-6-89:

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Pará veio a converter-se, nos últimos anos, na principal província mineral do País. Os grandes projetos de extração do minério de ferro, da bauxita, do ouro, do níquel, do cobre, do manganês, do calcário, para citar só os principais, não deixam mais dúvida a respeito.

O fato é que, em função desses grandes projetos, generalizou-se a perspectiva do retalhamento do Pará com vistas à criação de novos Estados. Ainda recentemente, vimos a rejeição do projeto de criação do Estado de Tapajós, por decisão da Assembléia Nacional Constituinte. Agora, temos outra tentativa eleitoreira e ilegal configurada no projeto de decreto legislativo de iniciativa do Deputado Asdrubal Bentes. Esse projeto prevê a realização, já em novembro próximo, juntamente com as eleições presidenciais, de um plebiscito em 22 municípios situados nas regiões sul e sudeste do Pará, para a criação do Estado de Carajás. Em primeiro lugar, o projeto não pode ter curso pela sua manifesta inconstitucionalidade, nos termos do art. 14 da Constituição Federal e do art. 12, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sendo que estes dois últimos rezam:

> "Art. 12. Será criada, dentro de noventa dias da promulgação da Constituição, Comissão de Estudos Territoriais, com dez membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos sobre o Território Nacional e anteprojetos relativos a novas Unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução.
>
> § 1º No prazo de um ano, a Comissão submeterá ao Congresso Nacional os resultados de seus estudos para, nos termos da Constituição, serem apreciados nos doze meses subseqüentes, extinguindo-se logo após."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, bem sei que a atual Constituição estabelece, em seu art. 18, § 3º, seja ouvida, através de consulta plebiscitária, apenas a chamada "população diretamente interessada", deixando de lado a opinião do povo dos demais municípios, alijando dessa importantíssima decisão a Assembléia Legislativa e o próprio Governo do Estado.

Em vista disso, precisamos repelir, com toda a energia, a tentativa consubstanciada nesse projeto, e aqui estou, hoje, para proclamar que me incluo entre os opositores à criação do Estado de Carajás. Formamos verdadeiro batalhão, pois tenho a certeza de que todas as mais significativas lideranças políticas do Estado do Pará se posicionam contra esse projeto que, além de reduzir em 279.932 km² a área do Estado — superfície equivalente a quase três vezes o Estado de Pernambuco —, retira ao mesmo tempo, do Pará, sem sombra de dúvida, a sua mais promissora região, tanto pela riqueza de seu subsolo e pela fertilidade de seu solo, quanto pelo seu grande potencial hídrico.

Mas há, ainda, enorme agravante para a qual peço que todos atentem: a população desses 22 municípios, 1.210.312 habitantes, que vai ser ouvida através do plebiscito, é constituída, em 85% de seu total, de imigrantes do Centro, do Sul e do Nordeste do País.

Creio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que essa iniciativa pode ser considerada como verdadeira conspiração contra o Pará, tendo em vista os graves prejuízos que a emancipação daquela área causará a todo o Estado.

Não podemos permitir se crie nova Unidade da Federação sem adequado e aprofundado estudo e planejamento, para que se atinja o objetivo maior do desenvolvimento equilibrado das áreas envolvidas no problema. Não podemos abrir mão daquela região genuinamente paraense pela sua secular ocupação; daquela região que é uma das mais ricas não só do nosso Estado, mas também do próprio Brasil. Não podemos, em definitivo, abrir mão dessa área onde expressivos projetos mineralógicos e agropecuários estão sendo implantados, onde novos pólos de desenvolvimento vêm permitindo aos paraenses e aos brasileiros tomar posse, fisicamente, de toda aquela região imensa e promissora.

É inegável que a atenção do Governo Federal e do Governo do Estado do Pará voltou-se para aquela região, pois lá se encontram as ricas províncias de ferro da Serra de Carajás, com seus 18 bilhões de toneladas, a maior reserva de minério de ferro do mundo. Mas não é só isso: prospecções geológicas da Cia. Vale do Rio Doce identificaram também a ocorrência de cerca de 65 milhões de toneladas de manganês, de 1,8 bilhão de toneladas de cobre, de 18 milhões de toneladas de níquel, de 40 milhões de toneladas de bauxita, além de cassiterita e ouro em quantidades muito significativas.

É inegável, também, que toda aquela Região tem muito a oferecer ao País e ao Pará e que toda a riqueza lá existente muito representa para o fortalecimento sócio-econômico do Estado. Esforços não têm sido poupados, tanto a nível federal quanto a nível estadual. Ambos os Governos estão verdadeiramente interessados em desenvolver essas regiões de maior potencial, para que o Estado e o País se tornem mais prósperos. O Pará assumiu compromissos sérios em termos de investimentos e dívidas para dotar todo o Estado e, muito particularmente, o sul e o sudeste, de serviços básicos de infra-estrutura, promovendo a eletrificação de quase todos os municípios, a integração do território através da construção e do asfaltamento de rodovias, a execução de obras de saneamento e a construção de escolas e hospitais.

O resultado desses esforços está sendo promissor para o Pará. Não persistem mais os motivos alegados por aqueles que levantam a bandeira da emancipação, pois, hoje, as regiões sul e sudeste estão perfeitamente integradas à vida e ao processo de desenvolvimento do Estado. Nos últimos anos, elas vêm sendo contempladas de forma efetiva pelos Governos Federal e Estadual. Esta decisão política foi tomada com vistas a fomentar o desenvolvimento e minorar os desníveis sócio-econômicos que levaram setores daquela área a encampar o movimento separatista. É impensável aceitar que, justamente no momento em que o Pará começa a colher frutos, a conhecer o desenvolvimento tão acalentado por sua população, venham propor mutilação de nosso território.

Repudio, veementemente, esta manobra ilegítima e ilegal para dividir e enfraquecer o Estado do Pará. Não podemos permitir, de modo algum, que interesses pessoais imediatistas ou até mesmo eleitoreiros, ligados muito mais às realizações de duvidoso êxito político ou às efêmeras demonstrações de prestígio e liderança, possam preponderar sobre as mais autênticas e inalienáveis aspirações do povo paraense.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador, antes de concluir?

O SR. JOÃO MENEZES — Pois não, eminente Senador.

O Sr. Jarbas Passarinho — V. Exª faz muito bem, com a autoridade que tem, em levantar esta questão. Já na Constituinte, tivemos a oportunidade, como V. Exª salientou, de discutir a possibilidade de desmembramento do Estado do Pará, com a criação do Estado de Tapajós. Agora verificamos exatamente mais uma tentativa. Essa tentativa, como V. Exª salienta bem, significaria apartar do Estado do Pará uma das suas áreas mais ricas, do seu subsolo mais promissor. Se a solução for essa, de irredentismo em irredentismo, de separatismo em separatismo, daqui a pouco o Estado do Pará terá apenas a cidade de Belém e uma pequena faixa que lhe seja próxima ou periférica. Não há, no meu entender, a menor razão para se pleitear isso, para se postular esse tipo de desmembramento. Mas devo avisar a V. Exª que senti, no sul do Pará, na última campanha eleitoral, um espírito desagregador que me preocupou bastante. Preocupou-me na medida exatamente em que o prefeito, que nos recebia naquela ocasião, tinha dado uma entrevista, naquela mesma oportunidade, pregando a separação de Redenção, por exemplo. E V. Exª sabe que aquela área foi altamente beneficiada pelo Governo, talvez até em detrimento de outras áreas, como a do Baixo-Amazonas, com a eletrificação completa, graças a Tucuruí e a pavimentação de uma estrada de rodagem, que serviu amplamente, e serve até agora, àquela Região. A resposta é pedir a separação? Era muito mais intensamente se se fizesse o que se tem feito até agora: a multiplicação dos municípios com sua autonomia, para termos melhor possibilidade de administrar. Mas retalhar o Pará e tirar do Pará as suas potencialidades maiores, encontrará em mim, e certamente em V. Exª, desde já, pela manifestação que está tendo, um opositor consciente, firme, mas absolutamente intransigente neste campo.

O SR. JOÃO MENEZES — Senador Jarbas Passarinho, o aparte de V. Exª traz um sustentáculo muito grande para o nosso pronunciamento. V. Exª não só como Senador, mas como Governador do Estado do Pará, conhece toda aquela região e sabe o que isso representa e também as causas que determinam, às vezes, essas iniciativas, que não têm cabimento nem oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Mesa lamenta dizer a V. Exª, Senador João Menezes, que o tempo para Breves comunicações, de cinco minutos, já se esgotou há muito.

O SR. JOÃO MENEZES — Atenderei, Sr. Presidente. V. Exª sabe que lhe sou um fiel seguidor.

Quero concluir, Sr. Presidente, Srs. Senadores, reafirmando minha intenção de lutar pela preservação da unidade de nosso território, pois tenho o dever de corresponder ao direito e às aspirações da gente de meu Estado. É o clamor desse povo que se constituirá em nosso mais importante aliado nessa luta para que se rejeite não só essa pretendida emancipação, mas toda e qualquer outra tentativa de dividir e enfraquecer o Estado do Pará. Aproveito a oportunidade para passar às mãos de V. Exª e da Mesa um Projeto de lei "que dispõe sobre a remuneração das cadernetas de poupança, e dá outras providências".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

ATA DA 191ª SESSÃO, REALIZADA EM 5-12-89
(Publicada no **DCN**
Seção II — de 6-12-89)

Retificação

No Projeto de Lei do Senado nº 390, de 1989, à página 7.559, 2ª coluna, na sua ementa.

Onde se lê:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 390, DE 1989

Cria o Conselho de Estados Técnicos da Aviação Civil.

Leia-se:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 390, DE 1989

Cria o Conselho de Estudos Técnicos da Aviação Civil.

ATA DA 206ª SESSÃO, REALIZADA EM 6-12-89
(Publicada no **DCN**
Seção II — de 7-12-89)

Retificação

No texto do Requerimento nº 697, de 1989, na página 7646, 3ª coluna,

Onde se lê:

REQUERIMENTO Nº 697, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 113/89 que...

Leia-se:

REQUERIMENTO Nº 697, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 313/89 que...

ATA DA 188ª SESSÃO REALIZADA EM 30-11-89
(Públicada no **DCN**
Seção II — de 1-12-89)

Retificação

Na página nº 7391, 2ª coluna, no item 1 da Ordem do Dia,

Onde se lê:
Projeto de Lei Legislativo nº 36, de 1989.

Leia-se:
Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989

ATO DO PRESIDENTE
Nº 1, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973,

Resolve designar o servidor Manoel Mendes Rocha, Analista Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal, para exercer, em substituição, o cargo de Diretor da Subsecretaria de Ata no período de 31 de janeiro à 2 de março de 1990, durante o impedimento do titular.

Senado Federal, 15 de janeiro de 1990. — Senador **Alexandre Costa**, Segundo Vice-Presidente no exercício da Presidência.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 2, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.228/90-7.

Resolve aposentar, voluntariamente, Rodney Ortega, Analista Legislativo, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520; 488, § 4º; 490 e 492 do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Edição Atualizada — 1989), e com os artigos 1º, 5º e 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o dispsoto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1990. — Senador **Nelson Carneiro**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 3, DE 1990

O presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.154/90-3,

Resolve aposentar, voluntariamente, Francisco Firmino Lima, Analista Legislativo, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso IV; 488; § 4º; 490 e 492 do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Edição Atualizada — 1989), e com os artigos 1º, 5º e 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1990. — Senador **Nelson Carneiro**. Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 4, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.101/90-7,

Resolve aposentar, voluntariamente, Geraldo José Coelho Galrão, Analista Legislativo, Classe "Especial", padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 488, § 4º, 490 e 492 do Regulamento Administrativo do Senado Federal (edição atualizada — 1989), e com os artigos 1º, 5º e 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1990. — Senador **Nelson Carneiro**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 5, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 018.184/89-8,

Resolve aposentar, voluntariamente, José Ney Passos Dantas, Analista Legislativo, Classe "Especial", padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso, 517, inciso IV, 488, § 4º, 490 e 492 do Regulamento Administrativo do Senado Federal (edição atualizada — 1989), e com os artigos 1º, 5º e 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1990. — Senador **Nelson Carneiro**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 6, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.382/90-6,

Resolve aposentar, voluntariamente, Maria de Oliveira Souza, Técnico Legislativo, Classe "Especial", padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso IV, 488, § 4º, 490 e 492 do Regulamento Administrativo do Senado Federal (edição atualizada — 1989), e com os artigos, 1º, 5º e 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1990. — Senador **Nelson Carneiro**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 7, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e de acordo com o disposto no artigo 216, § 2º, da Constituição Federal,

Resolve designar Comissão Especial, integrada pelos Senadores Jarbas Passarinho, Luiz Viana Filho, Francisco Rollemberg, Mário Maia e Nabor Júnior, para selecionarem e examinarem a conveniência de liberar documentos secretos do Senado Federal, que tenham mais de 25 anos.

Senado Federal, 31 de janeiro de 1990. — Senador **Nelson Carneiro**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 8, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973,

Resolve designar Nerione Nunes Cardoso, Secretário-Geral da Mesa, do Quadro Permanente do Senado Federal, para responder pelo expediente da Diretoria Geral, durante o afastamento do titular, no período de 5 de fevereiro a de 2 de março de 1990.

Senado Federal, 31 de janeiro de 1990. — Senador **Nelson Carneiro**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 9, DE 1990

Aprova os Quadros de Detalhamento da Despesa fixada nos Orçamentos do Senado Federal, Órgãos e Fundos para o exercício de 1990.

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no artigo 52, § 4º, da Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989, resolve:

Art. 1º Aprovar os Quadros de Detalhamento da Despesa fixada nos Orçamentos das Unidades a seguir relacionadas, que com este baixa:

Código 02101 — Senado Federal

Código 02102 — Centro Gráfico do Senado Federal

Código 02103 — Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

Código 02901 — Fundo Especial do Senado Federal

Código 02902 — Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal

Código 02903 — Fundo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 1º de janeiro de 1990.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 31 de janeiro de 1990. — Senador **Nelson Carneiro**, Presidente.

02000 - SENADO FEDERAL

NCz$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	FSE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	DESPESAS DE CAPITAL
RECURSOS DO TESOURO		3.297.113	2.659.477		554.804	81.997	835		
	FIS	3.018.068	2.380.432		554.804	81.997	835		
	SEG	279.045	279.045						
100 - Recursos Ordinários		3.224.579	2.659.477		539.380	25.722			
	FIS	2.945.534	2.380.432		539.380	25.722			
	SEG	279.045	279.045						
144 - Títulos de Responsabilidade do Tes.Nacional	FIS	48.291				48.291			
150 - Recursos Diretamente Arrecadados	FIS	24.243			15.424	7.984	835		
TOTAL		3.297.113	2.659.477		554.804	81.997	835		
FISCAL		3.018.068	2.380.432		554.804	81.997	835		
SEGURIDADE		279.045	279.045						

02000 - SENADO FEDERAL

NCz$ 1.000,00

NATUREZA DA DESPESA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	3.214.281	3.214.281	
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	2.659.477	2.659.477	
3.1.90.00	Aplicações Diretas	2.659.477	2.659.477	
3.1.90.01	Aposentadorias e Reformas	278.581	278.581	
3.1.90.09	Salário Família	2.386	2.386	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.993.338	1.993.338	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	271.681	271.681	
3.1.90.14	Diárias - Pessoal Civil	4.959	4.959	
3.1.90.15	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	108.180	108.180	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	352	352	
3.4.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	554.804	554.804	
3.4.50.00	Transferências a Instituições Privadas	71.320	71.320	
3.4.50.41	Contribuições	57.759	57.759	
3.4.50.43	Subvenções Sociais	13.561	13.561	
3.4.90.00	Aplicações Diretas	483.484	483.484	
3.4.90.30	Material de Consumo	98.331	98.331	
3.4.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	14.654	14.654	
3.4.90.35	Serviços de Consultoria	835	835	
3.4.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.037	10.037	
3.4.90.37	Locação de Mão-de-obra	2.192	2.192	
3.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	351.401	351.401	
3.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	6.034	6.034	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	82.832	82.832	
4.5.00.00	INVESTIMENTOS	81.997	81.997	
4.5.90.00	Aplicações Diretas	81.997	81.997	
4.5.90.51	Obras e Instalações	11.756	11.756	
4.5.90.52	Equipamentos e Material Permanente	70.232	70.232	
4.5.90.92	Despesas de exercícios anteriores	9	9	
4.6.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	835	835	
4.6.90.00	Aplicações Diretas	835	835	
4.5.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	835	835	
	TOTAL	3.297.113	3.297.113	

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
2.659.477	554.804	3.214.281	82.832	3.297.113

02000 - SENADO FEDERAL

NCz$ 1.000,00

NATUREZA DA DESPESA			RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO FISCAL	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.935.236	2.935.236	
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.380.432	2.380.432	
3.1.90.00	Aplicações Diretas	2.380.432	2.380.432	
3.1.90.09	Salário Família	2.089	2.089	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.993.338	1.993.338	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	271.681	271.681	
3.1.90.14	Diárias - Pessoal Civil	4.959	4.959	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	108.180	108.180	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	185	185	
3.4.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	554.804	554.804	
3.4.50.00	Transferências a Instituições Privadas	71.320	71.320	
3.4.50.41	Contribuições	57.759	57.759	
3.4.50.43	Subvenções Sociais	13.561	13.561	
3.4.90.00	Aplicações Diretas	483.484	483.484	
3.4.90.30	Material de Consumo	98.331	98.331	
3.4.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	14.654	14.654	
3.4.90.35	Serviços de Consultoria	835	835	
3.4.90.36	Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física	10.037	10.037	
3.4.90.37	Locação de Mão-de-obra	2.192	2.192	
3.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	351.401	351.401	
3.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	6.034	6.034	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	82.832	82.832	
4.5.00.00	INVESTIMENTOS	81.997	81.997	
4.5.90.00	Aplicações Diretas	81.997	81.997	
4.5.90.51	Obras e Instalações	11.756	11.756	
4.5.90.52	Equipamentos e Material Permanente	70.232	70.232	
4.5.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	9	9	
4.6.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	835	835	
4.6.90.00	Aplicações Diretas	835	835	
4.6.90.61	Aquisição de Imóveis	835	835	
	TOTAL	3.018.068	3.018.068	

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
2.380.432	554.804	2.935.236	82.832	3.018.068

04

02000 - SENADO FEDERAL

NCz$ 1.000,00

NATUREZA DA DESPESA			RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO FISCAL	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	279.045	279.045	
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	279.045	279.045	
3.1.90.00	Aplicações Diretas	279.045	279.045	
3.1.90.01	Aposentadorias e Reformas	278.581	278.581	
3.1.90.09	Salário Família	297	297	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	167	167	
	TOTAL	279.045	279.045	

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
279.045		279.045		279.045

02000 - SENADO FEDERAL
02000 - SENADO FEDERAL

NCz$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC.SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUT.DESP. DE CAPITAL
RECURSOS DO TESOURO		2.224.254	1.867.779	-	321.467	34.173	835		
	FIS	1.945.209	1.588.734		321.467	34.173	835		
	SEG	279.045	279.045						
100 - Recursos Ordinários		2.202.054	1.867.779		313.197	21.078			
	FIS	1.923.009	1.588.734		313.197	21.078			
	SEG	279.045	279.045						
144 - Títulos de Responsabilidade do Tes.Nacional	FIS	11.144				11.144			
150 - Recursos Diretamente Arrecadados	FIS	11.056			8.270	1.951	835		
TOTAL		2.224.254	1.867.779		321.467	34.173	835		
FISCAL		1.945.209	1.588.734		321.467	34.173	835		
SEGURIDADE		279.045	279.045						

02000 - SENADO FEDERAL
02101 - SENADO FEDERAL

NCz$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS - FISCAL

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.001.0001.1004	Reaparelhamento do Senado Federal. Reaparelhar e modernizar os equipamentos essenciais ao desenvolvimento das atividades do Senado Federal.				
01.001.0001.1004.0001	Implantação da Central de Video-Tape	4.5.90.52	100	928	928
01.001.0001.2021	Administração e coordenação dos serviços legislativos. Encargos com administração de pessoal e de administração geral no desenvolvimento das atividades parlamentares e administrativas.				
01.001.0001.2021.0002	Funcionamento do Senado Federal	3.1.90.09	100	1.532	
		3.1.90.11	100	1.410.000	
		3.1.90.13	100	107.068	
		3.1.90.14	100	2.907	
		3.1.90.16	100	67.042	
		3.1.90.92	100	185	
		3.4.90.30	100	17.180	
		3.4.90.33	100	13.930	
		3.4.90.36	100	928	
		3.4.90.39	100	131.074	
		3.4.90.92	100	4.690	
		4.5.90.52	100	19.975	1.776.511
01.001.0001.2900	Contribuição a Fundos. Promover a complementação de recursos para consecução dos objetivos definidos pelo órgão.				
01.001.0001.2900.0057	Fundo Especial do Senado Federal	3.4.12.41	150	8.270	
		4.5.12.41	150	1.951	
		4.6.12.41	150	835	11.056
01.001.0217.2007	Capacitação de Recursos Humanos. Promover de forma integrada a qualificação de pessoal em todos os níveis de graduação e serviços de modo que se obtenha melhores condições de trabalho e mais altos índices de produtividade.				
01.001.0217.2007.0001	Especialização e Aperfeiçoamento.	3.4.90.36	100	74	
		3.4.90.39	100	9.658	9.732
01.078.0428.2004	Assistência Médica e Odontológica a Servidores. Assegurar a saúde física e mental dos servidores e seus dependentes, em caráter complementar.				
01.078.0428.2004.0001	Assistência Médico-Hospitalar a Parlamentares, Servidores e seus Dependentes.	3.4.90.30	100	92	
		3.4.90.36	100	18	
		3.4.90.39	100	13.350	
		3.4.90.92	100	598	
		4.5.90.52	100	83	14.141
03.007.0025.1003	Construção de Imóveis Proporcionar condições adequadas de trabalho e de atendimento aos usuários.				
03.007.0025.1003.0002	Obras Compl. do Coirpl. do S.Federal	3.4.90.39	100	9.287	
		4.5.90.51	144	11.144	20.431

02000 - SENADO FEDERAL
02101 - SENADO FEDERAL

NCz$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS - FISCAL			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
03.007.0025.2022	Reparos e Conservação de Imóveis. Conservar e preservar os bens imóveis.				
03.007.0025.2022.0002	Conservação e Reparos de Imóveis do Senado Federal	3.4.90.30 3.4.90.39	100 100	1.067 33.430	34.497
08.078.0185.2033	Auxílio Creche. Assegurar a educação sob regime de creche aos filhos de servidores				
08.078.0185.2033.0004	Manutenção de Creche.	3.4.50.43	100	10.496	10.496
13.075.0428.2004	Assistência Médica e Odontológica a Servidores. Assegurar a saúde física e mental dos servidores e seus dependentes, em caráter complementar.				
13.075.0428.2004.0001	Assistência Médico-Hospitalar a Parlamentares, Servidores e seus Dependentes.	3.4.90.39 4.3.90.52	100 100	6.501 92	6.593
15.081.0031.2023	Assistência a Instituições Privadas. Proporcionar auxílio a entidades privadas sem fins lucrativos, a fim de que possam cumprir suas missões filantrópicas, educativas e culturais.				
15.081.0031.2023.0001	Entidades de Intercâmbio Legislativo, Parlamentar e Político.	3.4.50.43	100	3.065	3.065
15.082.0495.2024	Contribuição a Previdência Privada. Proporcionar complementação de aposentadoria e pensões, contribuindo para renovação da força de trabalho.				
15.082.0495.2024.0001	Instituto de Previdência dos congressistas	3.4.50.41	100	57.759	57.759

Recursos do Tesouro	Recursos de Outras Fontes	Recursos Ordinários	Recursos Vinculados	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes	Despesas de Capital	TOTAL
1.945.209		1.923.009	22.200	1.588.734	321.467	35.008	1.945.209

02000 - SENADO FEDERAL
02101 - SENADO FEDERAL

NCz$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS - SEGURIDADE			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.082.0495.2013	Encargos com Inativos e Pensionistas Assegurar a subsistência pecuniária a que fazem jus os inativos e seus dependentes				
15.082.0495.2013.0001	Encargos com Inativos	3.1.90.01 3.1.90.09 3.1.90.92	100 100 100	278.581 297 167	279.045

RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
279.045	-	279.045	-	279.045	-	-	279.045

02000 - SENADO FEDERAL
02102 - CENTRO GRAFICO

NCz$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS						
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUT. DESP. DE CAPITAL
RECURSOS DO TESOURO		655.410	575.789		60.027	19.594			
	FIS	655.410	575.789		60.027	19.594			
100 - Recursos Ordinários	FIS	628.665	575.789		52.876				
144 - Títulos de Responsabilidade do Tes.Nacional	FIS	18.573				18.573			
150 - Recursos Diretamente arrecadados	FIS	8.172			7.151	1.021			
TOTAL FISCAL		655.410	575.789		60.027	19.594			

02000 - SENADO FEDERAL
02102 - CENTRO GRÁFICO

09

NCz$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS - FISCAL			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.007.0023.2025	Administração e Coordenação dos Serviços Gráficos. Divulgar as atividades do Poder Legislativo através da execução de serviços de artes gráficas de interesse do Congresso Nacional.				
01.007.0023.2025.0001	Manutenção do Centro Gráfico do Senado Federal	3.1.90.09	100	557	
		3.1.90.11	100	414.899	
		3.1.90.13	100	128.704	
		3.1.90.14	100	520	
		3.1.90.16	100	31.109	
		3.4.90.30	100	34.916	
		3.4.90.33	100	464	
		3.4.90.36	100	6.222	
		3.4.90.39	100	11.144	
		3.4.90.92	100	130	
		4.5.90.52	144	18.573	647.238
01.007.0023.2900	Contribuição a Fundos. Promover a complementação de recursos para a consecução dos objetivos definidos pelo Orgão.				
01.007.0023.2900.0001	Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal	3.4.12.41	150	7.151	
		4.5.12.41	150	1.021	8.172

RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
655.410	-	628.665	26.745	575.789	60.027	19.594	655.410

02000 - SENADO FEDERAL

02103 - CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS

NCz$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC.SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUT.DESP. DE CAPITAL
RECURSOS DO TESOURO		417.449	215.909		173.307	28.233			
	FIS	417.449	215.909		173.307	28.233			
100 - Recursos Ordinários	FIS	393.860	215.909		173.307	4.644			
144 - Títulos de Responsabilidade do Tes.Nacional	FIS	18.574				18.574			
150 - Recursos Diretamente Arrecadados	FIS	5.015				5.015			
TOTAL FISCAL		417.449	215.909		173.307	28.233			

02000 - SENADO FEDERAL 11
02103 - CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADO

NCz$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS - FISCAL			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.007.0024.2026	Administração e Coordenação dos Serviços de Informática. Proporcionar aos diferentes setores do Congresso Nacional recurso computacional capaz de apoiar eficasmente o trabalho de análise, processamento, acompanhamento e avaliação das ações necessárias a viabilização das atividades fins.				
01.007.0024.2026.0001	Manutenção do Centro de Informática e Processsamento de Dados do Senado Federal	3.1.90.11	100	168.439	
		3.1.90.13	100	35.909	
		3.1.90.14	100	1.532	
		3.1.90.16	100	10.029	
		3.4.90.30	100	41.362	
		3.4.90.33	100	260	
		3.4.90.35	100	835	
		3.4.90.36	100	928	
		3.4.90.37	100	2.192	
		3.4.90.39	100	127.484	
		3.4.90.92	100	246	
		4.5.90.52	100	4.644	
		4.5.90.52	144	18.574	412.436
01.007.0024.2900	Contribuição a Fundos. Promover a complementação de recursos para a consecução dos objetivos definidos pelo órgão.				
01.007.0024.2900.0002	Fundo do Centro de Informática e Processamento de Dados do S. Federal	4.5.12.41	150	5.015	5.015

RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
417.449	-	393.860	23.589	215.909	173.307	28.233	417.449

02901 - FUNDO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL

NCz$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS							RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUT. DESP. DE CAPITAL
RECURSOS DO TESOURO		11.056			8.273	1.948	835		
	FIS	11.056			8.273	1.948	835		
150 - Recursos Diretamente Arrecadados	FIS	11.056			8.273	1.948	835		
TOTAL FISCAL		11.056			8.273	1.948	835		

02000 - SENADO FEDERAL
02901 - FUNDO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL

NCz$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS FISCAL			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.001.0001.2021	Administração e Coordenação dos Serviços Legislativos. Encargos com administração de pessoal e de administração geral no desenvolvimento das atividades parlamentares e administrativas.				
01.001.0001.2021.0002	Funcionamento do Senado Federal	3.4.90.30	150	928	
		3.4.90.36	150	9	
		3.4.90.39	150	7.058	
		3.4.90.92	150	278	
		4.5.90.51	150	612	
		4.5.90.52	150	1.327	
		4.5.90.92	150	9	
		4.6.90.61	150	835	11.056

RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
11.056	-	-	11.056	-	8.273	2.783	11.056

02000 - SENADO FEDERAL

02902 - FUNDO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

13

NCz$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUT. DESP. DE CAPITAL
RECURSOS DO TESOURO		8.172			7.151	1.021			
	FIS	8.172			7.151	1.021			
150 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	FIS	8.172			7.151	1.021			
TOTAL FISCAL		8.172			7.151	1.021			

02000 - SENADO FEDERAL

02902 - FUNDO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

NCz$ 1.000,00 FISCAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.007.0023.205	Administração e Coordenação dos Serviços Gráficos. Divulgar as atividades do Poder Legislativo através da execução de serviços de artes gráficas de interesse do Congresso Nacional.				
01.007.0023.2025.0001	Manutenção do Centro Gráfico do Senado Federal.	3.4.90.30	150	2.786	
		3.4.90.36	150	1.858	
		3.4.90.39	150	2.415	
		3.4.90.92	150	92	
		4.5.90.52	150	1.021	8.172

RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
8.172			8.172		7.151	1.021	8.172

02000 - SENADO FEDERAL

02903 - FUNDO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL

14

NCz$1.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUT. DESP. DE CAPITAL
RECURSOS DO TESOURO		5.015				5.015			
	FIS	5.015				5.015			
150 - Recursos Diretamente Arrecadados	FIS	5.015				5.015			
TOTAL FISCAL		5.015				5.015			

02000 - SENADO FEDERAL

02903 - FUNDO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL

NCz$ 1.000 FISCAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.007.0024.2026	Administração e Coordenação dos Serviços de Informática. Proporcionar aos diferentes setores do Congresso Nacional recurso computacional capaz de apoiar eficazmente o trabalho de análise, processamento, acompanhamento e avaliação das ações necessárias à viabilização das atividades fins.				
01.007.0024.2026.0001	Manutenção do Centro de Informática e Proc. de Dados do Sen. Federal	4.5.90.52	150	5.015	5.015

RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
5.015			5.015			5.015	5.015

ATO DO PRESIDENTE
Nº 10, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta no Processo nº 000.967/90-4,

Resolve designar Francisco Zenor Teixeira, Matrícula nº 2358, Analista Legislativo, Classe "Especial", padrão III, do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Diretor da Secretaria de Serviços Especiais, SF-DAS-101.5, do Quadro Permanente, no período de 31 de janeiro a 1º de março de 1990, durante o impedimento do titular.

Senado Federal, 12 de fevereiro de 1990. — Senador **Nelson Carneiro**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 11, DE 1999

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta no Processo nº 000.581/90-9,

Resolve designar o servidor Célio Elias Silva Arújo, Técnico Legislativo, Classe "Especial", padrão I, Matrícula nº 3451, do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal, para exercer, em substituição, o cargo de Diretor da Subsecretaria Técnica Eletrônica, no período de 31 de janeiro a 2 de março de 1990, durante o impedimento do titular.

Senado Federal, 13 de fevereiro de 1990. — Senador **Nelson Carneiro**, Presidente.

ANEXO DO ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO
Nº 001, DE 1990

ARTIGO	ITEM	VALOR (NCz$)
18	I - a	1.548.335,00
	I - b	15.483.357,00
	I - c	15.483.357,00
	II - a	361.259,00
	II - b	10.322.238,00
	II - c	10.322.238,00
19	I	103.221,00
	II	15.483,00
76		5.161.119,00
88		2.064.447,00
117	III	361.259,00

ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO
Nº 1, DE 1990

O Primeiro Secretário do Senado Federal, usando da competência que lhe confere o artigo 137, do Ato nº 31, de 1987, da Comissão Diretora e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 87 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, alterado pelos Decretos-Leis nºs 2.348, de 24 de julho de 1987 e 2.360, de 16 de setembro de 1987, resolve:

Art. 1º Os limites previstos nos artigos 18, 19, 76, 88 e 117, do Ato nº 31, de 1987, da Comissão Diretora, são fixados nos valores constantes da tabela anexa, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 1º de janeiro de 1990. — Senador **Mendes Canale**, Primeiro Secretário.

PORTARIA
Nº 1, DE 1990

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais, resolve designar Sérgio de Otero Ribeiro, Técnico Legislativo, Francisco Zenor Teixeira, Técnico em Legislação e Orçamento, e José Augusto Arcoverde de Melo, Técnico Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Inquérito, incumbida de apurar os fatos constantes dos Processos nºs 016601/89-0, 016227/89-1, 016289/89-7, 015991/89-0, 016540/89-1, 016228/89-8, 016569/89-0 e 016109/89-9.

Senado Federal, 23 de janeiro de 1990. — Senador **Mendes Canale**, Primeiro-Secretário.

PORTARIA
Nº 1, DE 1990

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 283 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 574, § 1º, do mesmo Regulamento, resolve designar Sérgio de Otero Ribeiro, Técnico Legislativo, Francisco Zenor Teixeira, Técnico em Legislação e Orçamento, e José Augusto Arcoverde de Melo, Técnico Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Sindicância, incumbida de apurar os fatos constantes dos Processos nºs 016720/89-0, 013300/89-0, 008859/89-2, e 00472/90-5.

Senado Federal, 18 de janeiro de 1990. — **José Passos Porto**, Diretor-Geral.

PORTARIA
Nº 1, DE 1990

O Diretor-Geral da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, no uso das atribuições regulamentares e tendo em vista os fatos constantes do Processo nº

018.132/89-8, resolve suspender o servidor Eudo Pereira dos Santos, Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, Referência NM-22, do Quadro de Pessoal CLT, nos termos do artigo 564, inciso V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, por 5 (cinco) dias, a partir de 20 de dezembro de 1989.

Senado Federal, 20 de janeiro de 1990. — **Amaury Gonçalves Martins,** Diretor da SSAMP.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 1/90

Contratada: Associação dos Servidores do Senado Federal — Assefe

Contratante: Senado Federal

Objeto: Concessão de uso da área, das instalações, dos móveis e utensílios do 14º andar do Anexo I do Senado Federal, para exploração, pela contratada, de uma lanchonete.

Vigência: 5-2-90 a 31-7-90.

Signatários: Pelo Senado Federal: **Dr. Nerione Nunes Cardoso.**

Pela Contratada: **José Pedro de Alcântara.**

Amaury Gonçalves Martins, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 8/88, celebrado entre o Senado Federal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para prestação de Serviços de Entrega Especial de Documentos/SEED.

Objeto: Alteração da redação da Cláusula Terceira do contrato originário.

Data da Assinatura: 5-12-89.

Signatários: Pelo Senado Federal: **Dr. José Passos Porto,** Diretor-Geral.

Pela ECT: **Francisco Tavira dos Santos Filho,** Diretor-Adjunto.

Amaury Gonçalves Martins, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

EXTRATO DE TERMO DE OCUPAÇÃO

Imóvel: Apartamento 605, Bloco "C" da SQN 104, transferido para o Senado Federal pelo Ministério dos Transportes, de acordo com a Portaria conjunta nº 768, de 28-12-89, publicada no **Diário Oficial da União,** de 29-12-89, permutado pelo Apartamento 105, Bloco "P" da SQN 411.

Nome do Ocupante: Geraldo Magela Carvalho Rodrigues

CPF: 239.398.261-20

Órgão: Centro Gráfico do Senado Federal

Cargo que exerce: Assistente Administrativo Gráfico

Matrícula: 1568

Vigência do Termo de Ocupação: 16-1-90

Brasília, 2 de fevereiro de 1990. — **Amaury Gonçalves Martins,** Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

ATAS DE COMISSÃO

1ª Reunião (Ordinária), da Comissão Diretora

Realizada em 23 de janeiro de 1990

Às onze horas do dia vinte e três de janeiro de hum mil novecentos e noventa, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Nelson Carneiro, Presidente; Alexandre Costa, Segundo-Vice-Presidente; Mendes Canale, Primeiro Secretário; Pompeu de Sousa, Terceiro Secretário; Louremberg Nunes Rocha, Quarto Secretário e Áureo Mello, Suplente.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Senadores Iram Saraiva, Primeiro Vice-Presidente, e Divaldo Suruagy, Segundo Secretário.

O Senhor Presidente declara iniciada a reunião e apresenta à consideração dos presentes os seguintes assuntos:

a) Processo nº 017854/89-0, em que José Carlos de Faria Valença solicita interrupção da suspensão de seu contrato de trabalho, a partir de 1º-2-90.

Os presentes examinam a matéria e autorizam a interrupção requerida;

b) Processo nº 015836/89-4, de interesse de Virgínia Maria de Faria Laranja.

Os presentes, após exame da matéria, decidem manter decisão adotada pela Comissão Diretora anterior;

c) Processo nº 014101/89-0, em que a Subsecretaria de Assistência Médica e Social solicita autorização para efetuar o pagamento de despesas médico-hospitalares à Real e Benemérita Sociedade Portuguesa da Beneficência, com recursos do Funsen, tendo em vista que os recursos orçamentários destinados à cobertura de tais gastos foram totalmente utilizados.

A Comissão Diretora examina a matéria e concede a autorização;

d) Processos nºs 016271/89-0, 016272/89-7 e 016273/89-3, nos quais a Subsecretaria de Assistência Médica e Social solicita a emissão de Empenhos estimativos em favor do Instituto de Olhos Ltda. — Instituto Heitor Rocha, da Fundação Espírita Américo Bairral e da Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência, bem como propõe a assinatura de contratos com aquelas Entidades.

Os presentes, após amplo debate, autorizam os respectivos pagamentos e a assinatura dos contratos;

e) Processos nºs 007077/89-0, 007864/89-2, 011231/89-0, 019966/87-3 e 006493/86-6-, que tratam da apuração de acidente de trânsito em que se envolveu o servidor Jurandir de Jesus Cavalheiro, com as conclusões da respectiva Comissão de Inquérito e proposta do Senhor Primeiro Secretário no sentido de ser "autorizada a adoção dos procedimentos necessários à efetivação da demissão por justa causa".

A Comissão Diretora examina a matéria e determina a adoção dos procedimentos necessários à demissão, por justa causa, do referido servidor;

f) Processos nºs 011987/89-0 e 014411/88-1, que apuram acidente de trânsito envolvendo o servidor José de Melo Tavares, com as conclusões da respectiva Comissão de Inquérito e com proposta do Senhor Primeiro Secretário no sentido de ser aplicada a penalidade de demissão, do servidor, por justa causa.

Os presentes, após exame da matéria, decidem pela demissão do referido servidor, na forma proposta;

g) Projeto de Resolução nº 92/89 que "dispõe sobre a transformação de cargos em comissão de Assessor Legislativo e dá outras providências", de autoria do Senador Marcos Mendonça.

É designado o Senhor Primeiro Secretário para relatar a matéria;

h) Processo nº 000136/90-5 em que o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia socilita seja prorrogada a disposição da servidora Terezinha Berenice Correa Carneiro.

Após examinar a matéria, a Comissão Diretora decide pelo indeferimento do pedido.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Segundo Vice-Presidente que submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) Despacho dado por Sua Excelência, no exercício da Presidência, "ad referendum" da Comissão Diretora, autorizando a servidora Dad Abi Chanine Squarisi a interromper a Licença para Trato de Interesses Particulares, em cujo gozo se encontra, a partir de 8-1-90.

Os presentes, após exame da matéria, referendam o mencionado despacho.

b) Processo nº 000161/90-0 em que Marco Antônio Campos Martins solicita seja tornado sem efeito o seu pedido de rescisão de contrato de trabalho constante do Processo nº 017444/89-6.

Os presentes examinam a matéria, deferem o pedido e decidem que o servidor permaneça, no mês de janeiro em curso, no gozo de férias.

O Senhor Presidente, em continuação, concede a palavra ao Diretor-Geral que submete à Comissão Diretora o Projeto de Resolução nº 4/89-CN que "dispõe sobre o Regimento Comum do Congresso Nacional e altera sua Resolução nº 1, de 1989", com parecer do Senhor Segundo Vice-Presidente, pela sua rejeição.

A Comissão Diretora, após amplo debate, aprova o parecer e encaminha a matéria à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, pelo que eu, José Passos Porto, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 23 de janeiro de 1990. — Senador **Nelson Carneiro,** Presidente.

2ª Reunião (Ordinária), da Comissão Diretora realizada em 14 de fevereiro de 1990

Às onze horas e vinte e cinco minutos do dia quatorze de fevereiro de um mil novecentos e noventa, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Nelson Carneiro, Presidente, Alexandre Costa, Segundo Vice-Presidente, Mendes Canale, Primeiro Secretário, Divaldo Suruagy, Segundo Secretário, Pompeu de Sousa, Terceiro Secretário, Louremberg Nunes Rocha, Quarto Secretário, Nabor Júnior e Antonio Luiz Maia, Suplentes.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Senador Iram Saraiva, Primeiro Vice-Presidente.

O Senhor Presidente declara aberta a reunião e apresenta à Comissão Diretora os seguintes assuntos:

a) Requerimento nº 754/89, de autoria do Senhor Senador Maurício Corrêa, solicitando ao Governo do Distrito Federal — Secretaria da Cultura, informações relativas à Fundação Cultural do Distrito Federal.

Os presentes examinam a matéria, a aprovam e a encaminham à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências;

b) Ofício da Federação das Mulheres do Distrito Federal solicitando seja autorizada a impressão, pelo Cegraf, de cartazes e cartilhas da Entidade.

A matéria, após examinada, é encaminhada ao Cegraf elaboração de orçamento, inclusive para quantidade inferior à solicitada;

c) Expediente de Ângela Ramos Rosa solicitando seja autorizada a impressão, pelo Cegraf, de material de seu interesse.

Os presentes decidem colocar a matéria em diligência para que sejam obtidos detalhes sobre a solicitação;

d) Expediente de Noélia Araújo Oliveira, viúva do falecido servidor Guaraci de Souza Oliveira, do Cegraf.

Os presentes, após examinarem a matéria, indeferem a solicitação nela contida por absoluta falta de amparo legal;

e) Expediente da Academia Piauiense de Letras solicitando seja autorizada a impressão, pelo Cegraf, mediante convênio, da Revista da Entidade, e indicando representante para tratar do assunto junto a esta Casa.

Os presentes, após exame da matéria, decidem colocá-la em diligência, com a finalidade de obterem-se informações detalhadas com o representante indicado;

f) Expediente do Senhor Senador Mário Maia, Líder do PDT, solicitando sejam-lhe fornecidos meios para que compareça à Assembléia Geral da Organização Internacional de Parlamentares Médicos, a realizar-se em Tóquio/Japão (Processo nº 000742/90-2).

A solicitação, após discutida, é indeferida, observando os presentes que, para que sejam autorizadas viagens do gênero, o convite deve ser dirigido ao Senado Federal que, acatando-o, indicará um representante;

g) Requerimento de Maria Elisa de Gusmão Neves Stracquadanio solicitando autorização para, sem prejuízo de sua freqência e de seus vencimentos, comparecer a Seminário patrocinado pela Fundação Alemã para o Desenvolvimento Internacional, em convênio com o Senado de Berlim e a Associação Brasileira de Municípios, a realizar-se na Alemanha.

Os presentes examinam a matéria e concedem a autorização, com ônus parcial para o Senado Federal.

h) Expediente do Senhor Ministro da Saúde solicitando seja prorrogada a disposição do servidor João Gilvan Rocha (Processo nº 000189/90-1).

É designado o Senhor Primeiro Secretário para relatar a matéria;

i) Expediente do Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, 12ª Região, solicitando seja colocado à disposição daquela Corte o servidor Felipe Balsini Ghisi, do Cegraf, com ônus para a origem (Processo nº 000379/90-5).

A Comissão Diretora, após examinar a matéria, autoriza a disposição sem ônus para o Senado Federal;

j) Requerimento de Wellington Franco de Oliveira Júnior solicitando seja autorizada a interrupção da suspensão de seu contrato de trabalho (Processo nº 001122/90-8).

Após exame da matéria, os presentes concedem a autorização pleiteada;

k) Requerimento de Berenice Teresinha Corrêa Carneiro solicitando revisão da decisão dada no Processo nº 000136/90-5 (Processo nº 001154/90-7).

Os presentes examinam a matéria e indeferem a solicitação nela contida;

l) Processo nº 001166/90-5 em que Berenice Teresinha Corrêa Carneiro solicita Licença para Trato de Interesses Particulares pelo período de 2 (dois) anos.

A Comissão Diretora, após exame da matéria, concede a licença solicitada.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, às treze horas e quarenta e cinco minutos, pelo que eu Nerione Nunes Cardoso, Secretário-Geral da Mesa, respondendo pela Diretoria Geral, e Secretário eventual da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 14 de fevereiro de 1990. — Senador **Nelson Carneiro**, Presidente.